

Número 186

ÍNDICE		
PARTE A	Presidência da República	
	Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:	
	Aviso (extrato) n.º 11151/2017:	
	Concessão da Medalha de Mérito Militar	1345
	Aviso (extrato) n.º 11152/2017:	
	Concessão da Medalha de Mérito Militar	1345
PARTE B	Assembleia da República	
	Secretário-Geral:	
	Despacho (extrato) n.º 8411/2017:	
	Nomeação de Maria Andrea Pólvora Cara de Anjo, para a categoria de assessora parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista	1345
PARTE C	Presidência do Conselho de Ministros	
	Secretaria-Geral:	
	Aviso n.º 11153/2017:	
	Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior João Ricardo de Oliveira Costa no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	1345
	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:	
	Despacho n.º 8412/2017:	
	Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Galvão Grilo no cargo de chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a seu pedido	1346
	Louvor n.º 337/2017:	
	Louvor atribuído à licenciada Maria Isabel Galvão Grilo	346
	Unidade de Missão para a Valorização do Interior:	
	Despacho n.º 8413/2017:	
	Nomeação do licenciado Duarte Nuno Costa dos Anjos Ferreira para exercer funções de Técnico Especialista na Unidade de Missão para a Valorização do Interior	1346

Presidência do Conselho de Ministros, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde		
Gabinetes das Secretárias de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e da Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:		
Despacho n.º 8414/2017: Constituição de um grupo de trabalho com representantes da Segurança Social, da Saúde e da Modernização Administrativa.	21346	
Negócios Estrangeiros		
Secretaria-Geral:		
Aviso (extrato) n.º 11154/2017:		
Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Rúben Manuel de Castro Pereira		
Despacho n.º 8415/2017:		
Renovação da comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da técnica superior Sílvia Galvão Teles, no cargo de Diretora de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos.		
Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:		
Aviso n.º 11155/2017:		
Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.		
Despacho n.º 8416/2017:		
Renovação da comissão de serviço da mestre Maria Manuela Gomes Afonso no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria	21350	
Direção-Geral dos Assuntos Europeus:		
Despacho n.º 8417/2017:		
Designo para me substituir o Embaixador Mário Godinho de Matos	21350	
Negócios Estrangeiros e Administração Interna		
Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:		
Despacho n.º 8418/2017:		
Concedida licença sem remuneração, ao Subcomissário M/139339, Samuel David Carvalho Farinha, do efetivo da Polícia de Segurança Pública	21350	
Finanças		
Autoridade Tributária e Aduaneira:		
Aviso (extrato) n.º 11156/2017:		
Renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Setúbal	21350	
Finanças e Saúde		
Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:		
Portaria n.º 299/2017:		
Autoriza o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge a assumir um encargo até ao montante de 560.000,00 EUR (quinhentos e sessenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de implementação e adequação de sistema de informação para a gestão de processos e procedimentos laboratoriais		
Finanças e Economia		
Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento:		
Portaria n.º 300/2017:		
Autoriza o Gabinete do Ministro da Economia a proceder à repartição de encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV)	21351	

Finanças e Ambiente	
Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente:	
Portaria n.º 301/2017:	
Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano, para o Metropolitano de Lisboa, E P E.»	52
Defesa Nacional	
Gabinete do Ministro:	
Despacho n.º 8419/2017:	
Programa F-16 MLU — Revisão geral de módulos Core do motor F100	52
Portaria n.º 302/2017:	
Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-Fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha	53
Portaria n.º 303/2017:	
Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao Tenente-Coronel António José Fernandes de Oliveira	53
Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:	
Despacho (extrato) n.º 8420/2017:	
Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 213	53
Exército:	
Despacho n.º 8421/2017:	
Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados com a especialidade 125 A AA Sistema Radar	54
Administração Interna	
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:	
Despacho n.º 8422/2017:	
Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Idalina Saraiva da Costa Jorge 213	54
Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:	
Édito (extrato) n.º 226/2017:	
Lista de Édito dos subscritores do CPPSP, sujeitos a pagamento	54
Inspeção-Geral da Administração Interna:	
Aviso (extrato) n.º 11157/2017:	
Homologada a avaliação final do período experimental	55
Aviso (extrato) n.º 11158/2017:	
Homologada a avaliação final do período experimental	55
Polícia de Segurança Pública:	
Aviso n.º 11159/2017:	
Aplicação da pena de demissão ao Agente da PSP Marco Paulo Albuquerque Rodrigues 213	55
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:	
Aviso n.º 11160/2017:	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriana de Almeida Keller 213	55
Justiça	
Secretaria-Geral:	
Despacho (extrato) n.º 8423/2017:	
Consolidação da mobilidade na carreira/categoria da Assistente Técnica Maria de Fátima Ferreira de Almeida, no mapa de pessoal da SGMJ	55

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:		
Aviso n.º 11161/2017:		
Conclusão do período experimental, na carreira de técnico superior	21355	
Aviso n.º 11162/2017:		
Conclusão do período experimental, na carreira de técnico superior	21356	
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:		
Aviso n.º 11163/2017:		
Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal	21356	
Regulamento n.º 503/2017:		
Regulamento que estabelece os termos da avaliação externa das unidades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.)	21356	
Educação		
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:		
Despacho n.º 8424/2017:		
Reconhece como sendo de interesse público o torneio Portugal Padel Master 2017	21361	
Direção-Geral da Administração Escolar:		
Aviso n.º 11164/2017:		
Publicitação da lista final, homologada, de candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar na carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação Jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 16063/2016, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2016	21361	
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:		
Aviso n.º 11165/2017:		
Nomeação do subdiretor do Agrupamento e das adjuntas da Diretora	21361	
Aviso n.º 11166/2017:		
Designação de Adjunto	21361	
Aviso n.º 11167/2017:		
Designação do subdiretor	21361	
Aviso n.º 11168/2017:		
Designação de Adjunta	21361	
Aviso n.º 11169/2017:		
Recondução do cargo de Diretora	21361	
Aviso n.º 11170/2017:		
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para funções correspondentes à categoria de assistente operacional	21362	
Aviso n.º 11171/2017:		
Concurso para contratos de trabalho a temo resolutivo na categoria de assistente operacional (horas de limpeza)	21363	
Aviso n.º 11172/2017:		
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar de 2017-2018, no Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre.	21364	
Declaração de Retificação n.º 648/2017:		
Retificação do aviso (extrato) n.º 10023/2017, de 31 de agosto de 2017, 2.ª série, n.º 168	21366	

Aviso n.º 11173/2017: Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de 2 assistentes operacionais com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza	21366	
Aviso n.º 11174/2017:		
Cessação de funções por motivo de denúncia de contrato, por parte da Assistente Operacional Ana Paula Lopes Cabral Peres	21366	
Aviso n.º 11175/2017:		
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional	21366	
Despacho n.º 8425/2017:		
Despacho de delegação de competências	21367	
Aviso n.º 11176/2017:		
Procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho de 3.5 horas (cada) para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1	21368	
Despacho (extrato) n.º 8426/2017:		
Nomeação de Subdiretora e Adjunta do Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém	21368	
Aviso n.º 11177/2017:		
Tomada de posse do diretor da Escola Secundária de S. Pedro da Cova, Gondomar	21368	
Despacho n.º 8427/2017:		
Despacho de designação e delegação de competências	21368	
Aviso n.º 11178/2017:		
Publicação Aviso Procedimento Concursal	21368	
Educação e Autarquias Locais		
Gabinete do Ministro da Educação e Município de Mêda:		
Acordo n.º 42/2017:		
Acordo de colaboração para a beneficiação das instalações da Escola Básica e Secundária de Mêda	21370	
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra:		
Acordo n.º 43/2017:		
Acordo de Colaboração para a Ampliação de Modernização das Instalações da Escola Básica		
Professor Armando Lucena-Malveira	21371	
Professor Armando Lucena-Malveira	21371	
	21371	
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira:		
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação		
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira.		
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Verde:	21372	
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Verde: Contrato n.º 636/2017: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de	21372	
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Verde: Contrato n.º 636/2017: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016	21372	
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Verde: Contrato n.º 636/2017: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Instituto da Segurança Social, I. P.: Despacho n.º 8428/2017:	21372	
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Verde: Contrato n.º 636/2017: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Instituto da Segurança Social, I. P.:	21372 21373	
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira: Acordo n.º 44/2017: Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira. Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Verde: Contrato n.º 636/2017: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Instituto da Segurança Social, I. P.: Despacho n.º 8428/2017: Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e	21372 21373	

Despacho n.º 8430/2017:	
Subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Ana Celina Caetano Dias	
Despacho n.º 8431/2017:	
Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações Familiares nas Chefes de Equipa de Prestações Familiares 1 e 2	
Despacho n.º 8432/2017:	
Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Incapacidade nas Chefes de Equipa	
Saúde	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:	
Despacho (extrato) n.º 8433/2017:	
Designação dos profissionais do ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras para desempenho dos cargos de presidente e vogais do Conselho Clínico e de Saúde	
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:	
Despacho n.º 8434/2017:	
Passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência	
Despacho n.º 8435/2017:	
Passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência	
Despacho n.º 8436/2017:	
Passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência	
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:	
Aviso n.º 11179/2017:	
Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais — Beatriz Gonçalves Ruivo Domingos Lourenço	
Aviso n.º 11180/2017:	
Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais — João Manuel Ceboleiro Vieira Reis	
Aviso n.º 11181/2017:	
Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais — Ana Maria Penedones Fernandes Caixeiro	
Deliberação (extrato) n.º 858/2017:	
Acumulação de funções privadas — Ana Maria de Matos Gonçalves Sancho	
Deliberação (extrato) n.º 859/2017:	
Acumulação de funções privadas — Elsa Maria Gomes Catarino	
Deliberação (extrato) n.º 860/2017:	
Acumulação de funções privadas — Elsa Maria Martins Gaspar	
Deliberação (extrato) n.º 861/2017:	
Acumulação de funções privadas — Sandra Cristina Martins Reis de Brito Fornelos 21378	
INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:	
Deliberação n.º 862/2017:	
Delegação e Subdelegação de Competências nos Membros do Conselho Diretivo do INFARMED 21379	
Planeamento e das Infraestruturas	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:	
Aviso n.º 11182/2017:	
Aprovação da alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Silves, aprovada pela Portaria n.º 164/2009, de 13 de fevereiro	

Economia		
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:		
Aviso n.° 11183/2017:		
Torna público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da assistente técnica, Maria João Campos Dias		
Aviso n.º 11184/2017:		
Torna público, que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Maria do Céu Gonçalves Rolo Costa Cardoso		
Direção-Geral de Energia e Geologia:		
Édito n.º 227/2017:		
PC 4506498206 EPU/4478	21381	
Édito n.º 228/2017:		
PC 4506498191 EPU/4472	21381	
Édito n.º 229/2017:		
PC 4506501512 0161/6/7/427.	21381	
Édito n.º 230/2017:		
PC 4506501514 0161/18/02/019.	21381	
Ambiente		
Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:		
Despacho n.º 8437/2017:		
Determina o início do procedimento de elaboração programa especial do Parque Natural do Alvão (PEPNAL)	21382	
Despacho n.º 8438/2017:		
Reconhece o relevante interesse público da construção da Sede da Junta de Freguesia, Centro de Dia e Gabinetes de Apoio Médico da Freguesia do Canhoso, no município da Covilhã	21383	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:		
Aviso (extrato) n.º 11185/2017:		
Designação em comissão de serviço, do licenciado Fernando Manuel Gonçalves Moreira, para exercer o cargo de coordenador do Departamento de Gestão do Património do Norte		
Aviso (extrato) n.º 11186/2017:		
Designação em comissão de serviço do licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul		
Deliberação n.º 863/2017:		
Alteração do n.º 2 da Deliberação n.º 1596/2015, de 16 de julho de 2015, publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015	21384	
Despacho (extrato) n.º 8439/2017:		
Cessação da comissão de serviço da licenciada Sandra Isabel Fernandes do Carmo Francisco, no cargo de Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos	21384	
Despacho n.º 8440/2017:		
Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão Financeira		
Despacho n.º 8441/2017:		
Subdelegação de competências na mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, diretora, da Direção de Gestão do Norte, unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P		
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural		
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:		
Despacho n.º 8442/2017:		

Aprova as guias de acompanhamento de subprodutos animais e produtos derivados 21385

PARTE D

Mar	
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:	
Aviso n.º 11187/2017:	
Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes técnicos, para a Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida	21386
Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica:	
Aviso n.º 11188/2017: Recrutamento, através de mobilidade interna, de três técnicos superiores	21388
Tribunal Constitucional	
Acórdão (extrato) n.º 482/2017:	
Nega provimento a recurso apresentado pelo mandatário do Partido Socialista e concede provimento a recurso interposto pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre», admitindo a lista de candidatos apresentada por esse grupo às eleições para a Assembleia Municipal de Fafe a realizar em 1 de outubro de 2017.	21389
Acórdão (extrato) n.º 483/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia de Silvares (São Martinho), município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos	21389
Acórdão (extrato) n.º 484/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia de Golães, município de Fafe, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos	21389
Acórdão (extrato) n.º 485/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia de Revelhe, concelho de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos	21389
Acórdão (extrato) n.º 486/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia de Arões São Romão, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos	21389
Acórdão (extrato) n.º 487/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia de Fafe, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos	21390
Acórdão (extrato) n.º 488/2017:	
Concede provimento ao recurso interposto quanto à tempestividade de reclamação apresentada junto do tribunal <i>a quo</i> ; nega provimento a parte do mesmo recurso, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos	21390
Acórdão (extrato) n.º 489/20017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agrela e Serafão, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos.	21390
Acórdão (extrato) n.º 490/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraido, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos.	21200
com símbolos de partidos políticos	Z1390

Acórdão (extrato) n.º 491/2017:	
Concede provimento ao recurso interposto quanto à tempestividade de reclamação apresentada junto do tribunal a quo; nega provimento a parte do mesmo recurso, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia de Arões — Santa Cristina, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos.	21390
Acórdão (extrato) n.º 492/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando decisão que indeferiu a reclamação contra a admissão de candidatura de lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre — FS» à Assembleia de Freguesia de Vinhós, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017; não conhece de questão relativa a confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos	21390
Acórdão (extrato) n.º 493/2017:	
Nega provimento ao recurso interposto, confirmando a admissão da candidatura da lista apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Lista Independente de Passos» à Assembleia de Freguesia de Passos, município de Fafe, no âmbito das eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017	21391
Acórdão (extrato) n.º 494/2017:	
$Concede \ provimento \ a \ recurso interposto, rejeitando \ a \ candidatura \ de \ lista \ apresentada \ pelo \ grupo \ de \ cidadãos \ eleitores \ «MISJV — Movimento Independente por São João \ de \ Ver»$	21391
Acórdão (extrato) n.º 495/2017:	
Nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida de julgar inelegível João de Deus Dias Ferreira, candidato apresentado como cabeça de lista pela coligação PSD/CDS-PP denominada «Juntos Pelo Futuro» à eleição para a Assembleia de Freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, a realizar em 1 de outubro de 2017.	21391
Acórdão (extrato) n.º 496/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que indeferiu, com fundamento em extemporaneidade, requerimento solicitando aceitação da lista reordenada dos candidatos apresentados pelo Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Devesa, município de Castelo de Vide, às eleições autárquicas convocadas para o dia 1 de outubro de 2017	21391
Acórdão (extrato) n.º 497/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão de indeferimento de reclamação respeitante à decisão que rejeitou a candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores «João Raul — Unidos pela Benedita» à eleição da Assembleia de Freguesia de Benedita, às eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21391
Acórdão (extrato) n.º 498/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que rejeitou os candidatos suplentes apresentados sob os números 10 a 20 na lista de candidatos pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD/PSD.CDS-PP) à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), município de Amarante, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21391
Acórdão (extrato) n.º 499/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que indeferiu reclamação respeitante à rejeição dos candidatos suplentes, apresentados sob os números 10 a 13, da lista de candidatos da coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD-PSD.CDS-PP) para a Assembleia de Freguesia de Telões, concelho de Amarante, às eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21391
Acórdão (extrato) n.º 500/2017:	
Concede provimento ao recurso de decisão na parte em que rejeitou o candidato suplente indicado em 9.º lugar, pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD-PSD.CDS-PP), à Assembleia de Freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, às eleições autárquicas a realizar no dia 1 de outubro de 2017 e nega provimento ao recurso de decisão na parte respeitante à rejeição dos candidatos suplentes 10 a 13 daquela lista	21392
Acórdão (extrato) n.º 501/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que rejeitou os candidatos suplentes apresentados sob os números 8 a 22 na lista de candidatos pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD/PSD e CDS-PP) à Assembleia de Freguesia de Salvador do Monte, município de Amarante, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21392
Acórdão (extrato) n.º 502/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que rejeitou os candidatos suplentes indicados sob os números 10 a 13 na lista de candidatos pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD/PSD e CDS-PP) à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, concelho de Amarante, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de	
2017	21392

Acórdão (extrato) n.º 503/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que rejeitou os candidatos suplentes indicados sob os números 8 a 13 na lista de candidatos pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD/PSD. CDS-PP) à Assembleia de Freguesia de Louredo, município de Amarante, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.	21392
Acórdão (extrato) n.º 504/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que indeferiu reclamação respeitante à rejeição da candidatura do Partido Trabalhista Português (PTP) à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21392
Acórdão (extrato) n.º 505/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que deferiu reclamação que considerou extemporânea ação de impugnação da elegibilidade de três candidatos integrantes da lista apresentada pelo movimento independente «Unidos Pela Nossa Terra — UPNT», aos órgãos autárquicos do Município de Aguiar da Beira, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21392
Acórdão (extrato) n.º 506/2017:	
Não conhece do recurso de decisão que não admitiu as candidaturas do Grupo de Cidadãos Eleitores «Movimento Independentes por Lamego Nós Queremos» à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Lamego, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21392
Acórdão (extrato) n.º 507/2017:	
Não conhece do recurso de decisão que não admitiu a candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores «Independentes à Assembleia de Freguesia de Britiande», concelho de Lamego, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.	21393
Acórdão (extrato) n.º 508/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão de rejeição das candidaturas apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», à Câmara Municipal de Albufeira e à Assembleia Municipal de Albufeira, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21393
Acórdão (extrato) n.º 509/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão de rejeição das candidaturas apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», à Assembleia de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21393
Acórdão (extrato) n.º 510/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão de rejeição das candidaturas apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», à Assembleia de Freguesia da Guia, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21393
Acórdão (extrato) n.º 511/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão de rejeição das candidaturas apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», à Assembleia de Freguesia de Ferreiras, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21393
Acórdão (extrato) n.º 512/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que declarou o candidato Augusto Francisco Lopes Amaral inelegível quer pela lista do Partido Socialista quer pela da Coligação «Macedenses Primeiro», à Assembleia de Freguesia de Olmos, município de Macedo de Cavaleiros, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.	21393
Acórdão (extrato) n.º 515/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número de candidatos efetivos, na lista de candidatos do Grupo de Cidadãos Eleitores «Penamacor, um Concelho no Coração», à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta, concelho de Penamacor, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.	21393
Acórdão (extrato) n.º 517/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número de candidatos efetivos, na lista de candidatos do Grupo de Cidadãos Eleitores «Penamacor, um Concelho no Coração», à Assembleia de Freguesia de Penamacor, concelho de Penamacor, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017	21394
Acórdão (extrato) n.º 518/2017:	
Nega provimento a recurso de decisão que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número de candidatos efetivos, na lista de candidatos do Grupo de Cidadãos Eleitores «Penamacor, um Concelho no Coração», à Assembleia de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, concelho de Penamacor, para as eleições autárquicas de 1 de participa de 2017.	21204
outubro de 2017	21394

PAR

	1 (17 ()) 0.510/2015	
	Acórdão (extrato) n.º 519/2017:	
	Concede provimento a recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições que considerou ter o Presidente da Câmara Municipal de Sintra violado o dever de neutralidade e imparcialidade dos titulares dos órgãos das autarquias locais, e o advertiu da necessidade de respeitar tal dever no futuro, sob pena de incorrer no crime de «violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade», previsto e punido pelo artigo 172.º da Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais	4
	Tribunal da Relação de Guimarães	
	Despacho n.º 8443/2017:	
	Consolidação de Mobilidade	4
	Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	
	Despacho (extrato) n.º 8444/2017:	
	Mapa dos Juízes de Turno referente ao período de 1 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2018, para vigorar no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	4
TEE	Universidade de Lisboa	
	Aviso n.º 11189/2017:	
	Recrutamento de um técnico superior, por mobilidade na categoria ou por mobilidade inter- carreiras, para o exercício de funções de secretariado na Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	5
	Aviso n.º 11190/2017:	
	Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico (06/TA/2017)	6
	Universidade Nova de Lisboa	
	Edital n.° 732/2017:	
	Concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, para a área disciplinar de Física, subárea de Física Molecular para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL	8
	Despacho n.º 8445/2017:	
	Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Investigação Biomédica	9
	Instituto Politécnico de Coimbra	
	Despacho n.º 8446/2017:	
	Alteração ao plano de estudos e denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em processos Químicos e Biológicos alterado para Engenharia Química e Biológica, para o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, deste Instituto Politécnico	3
	Despacho n.º 8447/2017:	
	Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Química, para o Instituto Superior de Engenharia Coimbra, deste instituto Politécnico	5
	Instituto Politécnico da Guarda	
	Aviso n.º 11191/2017:	
	Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico da Guarda, na categoria de técnico superior, área de audiovisuais e produção dos média	7
	Instituto Politécnico de Lisboa	
	Despacho n.° 8448/2017:	
	Por despacho do presidente do IPL 11.08.2017, foi homologada a lista de ordenação final respeitante ao concurso interno de ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria técnico de informático, grau 1, da carreira de informática do mapa de pessoal	0

DARTE C	
PARIEG	Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.
	Aviso n.º 11192/2017:
	Recrutamento de Diretor de Serviço de Neurofisiologia
	Aviso n.º 11193/2017: Pagentamento de Diretor de Service de Neurogiaureio
	Recrutamento de Diretor de Serviço de Neurocirurgia
	Aviso n.º 11194/2017: Recrutamento de Diretor de Serviço de Radiologia
	Aviso n.º 11195/2017:
	Recrutamento de Diretor de Serviço de Endocrinologia
	Rectutamento de Brietor de Scriviço de Endocrinología
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.
	Aviso n.º 11196/2017:
	Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, de diversas especialidades da área hospital, da carreira especial médica
PARTE H	Município de Almada
	Edital n.º 733/2017:
	Criação da Operação de Reabilitação Urbana da Sobreda
	Município de Câmara de Lobos
	Aviso n.º 11197/2017:
	Licença sem remuneração
	Electiva sem temanerayae
	Município de Castro Daire
	Regulamento n.º 504/2017:
	Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Superior
	Município de Chaves
	Regulamento n.º 505/2017:
	Regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária
	Município de Felgueiras
	Edital n.º 734/2017:
	Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Felgueiras
	Município de Figueira de Castelo Rodrigo
	Aviso (extrato) n.º 11198/2017:
	Lista de ordenação final, técnico superior — Referência C — Homologação
	Município de Mirandela
	Aviso (extrato) n.º 11199/2017:
	Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho
	de Mirandela
	Município de Moimenta da Beira
	Aviso n.º 11200/2017:
	Renovação da comissão de serviço
	Município da Moita
	Aviso n.º 11201/2017:
	Procedimento concursal para preenchimento de 3 postos de trabalho de assistente operacio-
	nal — serviços gerais, em regime de contrato por tempo indeterminado

Município de Porto Santo
Aviso n.º 11202/2017: Exoneração de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência
Aviso n.º 11203/2017:
Nomeação de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência
Aviso n.º 11204/2017:
Exoneração do cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação
Aviso n.º 11205/2017:
Celebração dos contratos de trabalho por tempo indeterminado
Município de São João da Madeira
Aviso n.º 11206/2017:
Período de participação preventiva
Município de Terras de Bouro
Aviso n.º 11207/2017:
Designação de membros do Gabinete de Apoio à Presidência
Município de Vila Nova de Cerveira
Aviso n.º 11208/2017:
ARU — Entrada Norte da Vila
Município de Vila Real
Aviso n.º 11209/2017:
Conclusão de períodos experimentais para a carreira de Técnico Superior
Freguesia de Campolide
Aviso n.º 11210/2017:
Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 12 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto
Aviso n.º 11211/2017:
Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de vários postos de trabalho para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 21435
Aviso n.º 11212/2017:
Conclusão de período experimental
União das Freguesias de Caparica e Trafaria
Aviso n.º 11213/2017:
Na sua reunião de 31 de agosto de 2017, deliberou a consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços da Assistente Operacional, Maria Cesária Sousa Coelho Correia
União das Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro
Aviso n.º 11214/2017:
Consolidação de mobilidade intercarreiras
Freguesia de Montoito
Aviso n.º 11215/2017:
Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — celebração de contrato

21344 Diário da República, 2.ª série — N.º 186 — 26 de setembro de 2017 **PARTE J1** Universidade dos Açores Reitoria: Aviso n.º 11216/2017: **PARTE J3** Finanças Direção-Geral da Administração e do Emprego Público: Acordo Coletivo de Trabalho n.º 32/2017: Acordo Coletivo de Trabalho n.º 33/2017: Acordo coletivo de empregador público entre a Freguesia de Aljezur e o SINTAP....... 21446





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 11151/2017

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte: É concedida ao Tenente-General José António Carneiro Rodrigues da Costa, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

12 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, Arnaldo Pereira Coutinho.

310777889

Aviso (extrato) n.º 11152/2017

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte: É concedida ao *Tenente-General João José Carvalho Lopes da Silva*, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

12 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, Arnaldo Pereira Coutinho.

310777604



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 8411/2017

Por despacho de 29 de agosto de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria Andrea Pólvora Cara de Anjo — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível II, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017, inclusive.

8 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, Albino de Azevedo Soares.

310778358



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11153/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 4 de setembro de 2017, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior João Ricardo de Oliveira Costa no mapa de pessoal da

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 17 de julho de 2017.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*:

310764741

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 8412/2017

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Galvão Grilo no cargo de chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a seu pedido.

Nos termos conjugados da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que foi autorizada, por despacho de 21 de julho de 2017 do Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Galvão Grilo, a seu pedido, no cargo de chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos desta Comissão, com efeitos a 31 de julho de 2017, para o qual tinha sido nomeada, em regime de substituição, pelo Despacho n.º 3441/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016.

5 de setembro de 2017. — A Presidente, Teresa Fragoso.

310762124

Louvor n.º 337/2017

Louvor atribuído à licenciada Maria Isabel Galvão Grilo

No momento em que cessa funções, a seu pedido, como chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género em regime de substituição, cabe-me reconhecer e sublinhar publicamente a competência técnica, profissionalismo, lealdade e elevado sentido de missão com que a licenciada Maria Isabel Galvão Grilo desempenhou todas as funções que lhe foram confiadas.

Detentora de uma ampla capacidade de adaptação a novas situações e de um conhecimento profundo da Administração Pública, a licenciada Maria Isabel Galvão Grilo revelou desde o primeiro momento uma total disponibilidade para colaborar com as demais unidades orgânicas na execução das respetivas tarefas, o que é demonstrativo do seu sentido do dever, polivalência e espírito de iniciativa.

Às qualidades profissionais que evidenciou acrescem notáveis qualidades pessoais, das quais destacaria o seu espírito pragmático, essencial à rápida resolução dos problemas, bem como a forma como soube fomentar o trabalho de equipa e aprofundar as relações interpessoais e institucionais.

Assim, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género considera ser o seu dever atribuir-lhe público testemunho de louvor como prova de reconhecimento e apreço pela sua dedicação e qualidades pessoais e profissionais demonstradas, que muito honraram e dignificaram esta Instituição.

5 de setembro de 2017. — A Presidente, Teresa Fragoso.

310762343

Unidade de Missão para a Valorização do Interior

Despacho n.º 8413/2017

- 1—Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.º 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do n.º 3 da RCM n.º 3/2016, de 14 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o licenciado Duarte Nuno Costa dos Anjos Ferreira, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.
- 3 O estatuto remuneratório do designado é o fixado para os adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º
- 4 Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento da UMVI, tendo sido obtido acordo com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP, nos termos dos n.ºs 12.º e 13.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.
- 5 Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
- 6 Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2017.

- 7 Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.
- 31 de agosto de 2017. O Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Nota curricular

1 — Dados Biográficos:

Nome — Duarte Nuno Costa dos Anjos Ferreira Data e local de nascimento — 19 de fevereiro de 1978, em Castelo Branco

- 2 Formação académica: Licenciado em Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais pela Universidade Técnica de Lisboa/Instituto Superior de Agronomia
 - 3 Percurso profissional e formação específica:

Desde 2007 que desempenha funções de Técnico Superior no Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Centro do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, (ICNF) I.P/ex-Autoridade Florestal Nacional /Ex-Direção Geral dos Recursos Florestais); Entre 2006 e 2007 exerceu as funções de Técnico Superior Estagiário na Divisão de Caça e Pesca na Circunscrição Florestal do Centro da ex-Direção Geral dos Recursos Florestais; Entre 2005 e 2006 exerceu funções de Técnico de investigação no Departamento de Engenharia Florestal do Instituto Superior de Agronomia (I.S. A.) — Universidade Técnica de Lisboa; Entre maio a outubro de 2004 exerceu funções de Técnico Florestal na AFLOPS — Associação Florestal de Produtores Florestais da Península de Setúbal; De 2000 a 2006 desempenho funções Monitor de Educação Ambiental no Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves (CEABN).

310761485

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes das Secretárias de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e da Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8414/2017

O XXI Governo Constitucional estabeleceu no seu Programa, como prioridades, a defesa do regime de proteção social, traduzido na área da segurança social na rigorosa atribuição e manutenção de prestações sociais, bem como a defesa do Serviço Nacional Saúde (SNS), através de um reforço do poder do cidadão e da disponibilidade, acessibilidade, comodidade e humanização dos serviços, simplificando procedimentos relativos ao acesso e à utilização do SNS no quadro do novo Programa SIMPLEX.

A atribuição do subsídio por doença é efetuada mediante a emissão dos Certificados de Incapacidade Temporária (CIT), por parte dos médicos do SNS. A transmissão dos CIT encontra-se desmaterializada o que já permitiu uma diminuição relevante dos tempos médios de pagamento do subsídio por doença.

Alcançado esse objetivo importa melhorar a qualidade da informação, de modo a reduzir ainda mais os tempos de processamento e pagamento das baixas médicas, sendo que para tal é fundamental desenvolver serviços de interoperabilidade de forma a tornar mais eficiente, célere, robusta e segura a transmissão eletrónica de dados entre a Saúde e a Segurança Social.

A Agência para a Modernização Administrativa (AMA) é a entidade responsável por assegurar a operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública (iAP), nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, que deve ser utilizada como meio preferencial de comunicação entre os serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, e dos n.º 3 e 4 do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

Neste sentido, é constituído através do presente despacho um grupo de trabalho para fazer evoluir o modelo atual para uma comunicação baseada em mecanismos normalizados de interoperabilidade.

Assim e ao abrigo das competências delegadas pelos Despachos n.ºs 2553/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de

fevereiro de 2016, 1300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

- 1 É constituído um grupo de trabalho com representantes da segurança social, da saúde e da modernização administrativa com o objetivo de:
- a) Desenvolver os mecanismos de interoperabilidade que permitam que todo o processo e procedimento associado à emissão e validação de Certificados de Incapacidade Temporária, bem como todos os procedimentos associados aos Sistemas de Verificação de Incapacidades Temporárias, sejam executados por via eletrónica, em formato digital;
- b) Desenvolver os mecanismos de interoperabilidade que permitam validar à entrada do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) a qualidade da informação enviada pelos Sistemas de Saúde no âmbito dos Certificados de Incapacidade Temporária e dos Sistemas de Verificação de Incapacidades Temporárias, através do Portuguese Nacional Broker (PNB), via Plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública (iAP);
- c) Desenvolver os mecanismos de interoperabilidade que permitam validar à entrada dos Sistemas de Saúde a qualidade da informação enviada pelo SISS no âmbito dos Certificados de Incapacidade Temporária e dos Sistemas de Verificação de Incapacidades Temporárias;
- d) Proceder à monitorização e avaliação dos resultados obtidos face aos resultados esperados com a interoperabilidade entre os sistemas.
 - 2 O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:
- $\it a$) Conceição Ferraz, do Conselho Médico, do Instituto da Segurança Social, I. P., que preside;
- b) Arlindo Cardoso, do Departamento de Prestações e Contribuições, do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Adérito Barros, do Gabinete de Análise e Gestão da Informação, do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- d) Sónia Cerqueira, do Departamento de Gestão de Aplicações, do Instituto de Informática, I. P.;
- e) Marcos Mendes, do Departamento de Gestão de Aplicações, do Instituto de Informática, I. P.;
- f) Arlete Monteiro, da Direção de Sistemas de Informação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;
- g) Rui Pereira, da Direção de Sistemas de Informação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;
- h) Pedro Barras, da Administração Central do Sistema de Saúde. I. P.:
- i) Sandra Sofia dos Anjos Sousa Moreira, da Direção-Geral da Saúde;
- j) José Luís Biscaia, da Coordenação Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde, na área dos Cuidados de Saúde Primários;
 - k) Paulo Lobo, da Agência para a Modernização Administrativa.
- 3 Para o grupo de trabalho a que se refere o número anterior podem ainda ser designados elementos dos gabinetes ministeriais que tutelam as áreas da saúde e do trabalho, solidariedade e segurança social.
- 4 O grupo de trabalho inicia o seu trabalho 5 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, devendo concretizar os trabalhos previstos no n.º 1 no prazo de 12 meses a contar daquela data.
- 5 Considera-se que os trabalhos se encontram concluídos com a entrada em produção dos mecanismos de interoperabilidade a que se refera o nº 1
- 6 Sem prejuízo do disposto no número anterior e mediante proposta do grupo de trabalho, a aprovar pelos membros do Governo das áreas da saúde e do trabalho, solidariedade e segurança social, pode o mesmo continuar a desenvolver os seus trabalhos por um prazo adicional máximo de 90 dias, contados a partir da data da referida aprovação, para desenvolvimento de outros trabalhos não previstos no n.º 1 e que possam ser identificados como necessários.
- 7 A atividade dos elementos que integram o grupo de trabalho não é remunerada.
- 8 O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.
- 9 O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — 4 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.* — 7 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 11154/2017

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Rúben Manuel de Castro Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secretaria-Geral deste Ministério, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

06 de setembro de 2017. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

310764596

Despacho n.º 8415/2017

Considerando que a mestre Sílvia Maria Galvão Teles Franco Pulido Pereira completou o período de três anos de comissão de serviço como Diretora de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho da Secretária-Geral, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, alínea f) do artigo 1.º e artigo 8.º do Despacho n.º 3653/2012, de 12 de março, foi determinada:

- 1 A renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior Sílvia Maria Galvão Teles Franco Pulido Pereira, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 - 2 O referido despacho produz efeitos a 28 de outubro de 2017.

Sinopse curricular

Pereira, Sílvia Maria Galvão Telles Franco Pulido — nascida em 1972. Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1995); Mestre em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2011); Conclusão, com aproveitamento, do Curso de Doutoramento na Universidade Lusíada de Lisboa e inscrita para a fase de elaboração da tese (2017).

Docente na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, desde 1995, da disciplina de Direito Administrativo (Direito da Organização Administrativa e Direito da Atividade Administrativa); desde 2000, de Contencioso Administrativo e, desde 2009, de Contratos Públicos.

Desde 2008, Diretora de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do MNE.

Técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De 2006 a 2008, prestou apoio jurídico na Secretaria Geral do MNE.

Consultora jurídica, de 2002 a 2005, na Assembleia da República. Advogada, com inscrição suspensa.

6 de setembro de 2017. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 11155/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

- 1 Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 31 de julho de 2017 do Conselho Diretivo do Camões Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Camões Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 2 Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, para a carreira/categoria de assistente técnico, com as características do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para aquela carreira.
- 3 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Procedimento n.º 53352, de 27-06-2017) que emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil pretendido.
- 4 Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica do Camões, I. P. (http://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/organizacao/pessoas/recrutamento-de-pessoal) por extrato, a partir da data da presente publicação; e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.
- 5 Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (área do Património), da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão.
- 6 Local de trabalho: Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, no Camões Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., sito na Avenida da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa.
- 7 Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo I à LTFP, na Direção de Planeamento e Recursos Humanos, designadamente:
- i) Colaborar na organização de processos de aquisição de bens e serviços;
- ii) Registar em sistema GeRFIP e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis do Camões, I. P.;
- iii) Gerir os stocks de material diverso; iv) diligenciar no sentido de apelar à conservação e utilização racional do material e equipamento.
- 8 Posição remuneratória de referência: será observado o disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE/2017), sendo a posição remuneratória de referência, a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, que corresponde ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

- 9 Caso o candidato já esteja integrado na carreira de assistente técnico, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE/2016), que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015), o(a) trabalhador(a) recrutado(a) manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem.
- 10 Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o Camões, I. P., do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
- 11 Legislação aplicável: o presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Orçamento de Estado em vigor e pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a Tabela Remuneratória Única).
 - 12 Requisitos de admissão ao procedimento concursal:
- 12.1 Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.
- 12.2 O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos os candidatos não detentores do referido vínculo de emprego público.
- 12.3 Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
 - 12.4 Habilitação académica exigida: 12.º ano de escolaridade.
- 13 Prazo de validade do procedimento concursal: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83A/20089, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
 - 14 Formalização das candidaturas:
- 14.1 De acordo com o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, disponível na página eletrónica do Camões, I. P. em http://www.institutocamoes.pt/sobre/sobre-nos/organizacao/pessoas/recrutamento-de-pessoal, ou na Divisão de Planeamento e Recursos Humanos deste Instituto, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida da Liberdade, 270, 1150-279 Lisboa, das 09:30h às 12:00h e das 14:30h às 17:30h, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao 10.º dia útil após a publicitação deste anúncio, para a morada acima indicada, com a indicação do aviso de abertura.
- 14.2 O formulário de candidatura obrigatório ao procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
- a) Curriculum Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado, dele devendo contar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;
 - b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Comprovativos das ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar, com alusão à sua duração (n.º de horas) e entidade que as promoveu;
- d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à data da publicitação do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:
- i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- ii) A identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
- iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com a indicação do respetivo valor;
- iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na administração pública; v) As atividades que executa;
- vi) Avaliação do desempenho relativa às três últimas avaliações, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6

de abril, ou indicação de que não possui avaliação de desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

- e) Declaração de consentimento para que as comunicações e as notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento sejam enviadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.
- 14.3 As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.
- competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal. 14.4 Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos no presente aviso, determina a exclusão do candidato, bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário.
- 14.5 Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
 - 15 Métodos de seleção:
- 15.1 Os candidatos (inclusive os de requalificação) que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, realizarão os seguintes métodos de seleção:
- a) Avaliação Curricular (AC) artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP;
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.
- 15.2 Os candidatos (inclusive os de requalificação) que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade diferente à publicitada, realizarão os seguintes métodos de seleção:
- a) Prova de Conhecimentos (PC) artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.
- 15.3 A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

CF = 70 % PC ou AC + 30 % EPS

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- 16 A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
- 16.1 A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
- 17 A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A mesma revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 90 minutos, e tolerância de 15 minutos, podendo ser consultada a legislação de suporte.
- 17.1 Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima.
- 17.2 As temáticas da Prova de Conhecimentos necessárias e legislação necessária à preparação da mesma, serão as seguintes:
 - 17.2.1 Enquadramento Geral:
- *i*) Constituição da República Portuguesa Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, na sua atual revisão constitucional;
- ii) Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

- iii) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual;
- iv) Lei Orgânica e respetivos Estatutos do Camões, I. P. Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, Deliberação n.º 1201/2012, de 30 de agosto e Portaria n.º 94/2014, de 11 de fevereiro.

17.2.2 — Enquadramento Específico:

- *i*) Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro Plano Oficial de Contabilidade Pública;
- ii) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública;
- iii) Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março Execução Orçamento do Estado para 2017;
 - iv) Portaria n.º 671/2000 (2.ª série) de 17 de Abril CIBE;
- ν) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro Código dos Contratos Públicos;
- vi) Decreto-Lei n.º 26/2002, 14 de fevereiro Regime Jurídico dos Códigos de Classificações Económicas; vii) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.
- 17.3 A atualização da legislação referenciada ocorrida após a presente publicitação será da responsabilidade dos candidatos, versando as Provas de Conhecimentos sobre a legislação atualizada.
- 17.4 Na realização da prova, a consulta da legislação será efetuada em suporte papel, não sendo permitida a consulta de legislação anotada e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da prova.
- 18 A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e a capacidade técnica, bem como aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 18.1 A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 19 Os candidatos aprovados em cada método de seleção, são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
- 20 Exclusão de candidatos: constituem motivos de exclusão, não sendo convocados para os métodos de seleção ou fases seguintes, os candidatos que:
- a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
- b) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;
- c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.
- 21 Publicitação dos resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Camões, I. P. e disponibilizada no site do Camões, I. P. (http://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobrenos/organizacao/pessoas/recrutamento-de-pessoal).

22 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

- 23 Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atual, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.
- 24 Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atual, os candidatos excluídos, para efeitos de audiência prévia, serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.
- 25 O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatório, disponibilizado na página eletrónica do Camões, I. P. (http://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/organizacao/pessoas/recrutamento-depessoal).
- 26 Homologação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Camões, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica do Camões, I. P. (http://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-

-nos/organizacao/pessoas/recrutamento-de-pessoal), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atual.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

28 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Márcia Maria Pereira Pinheiro, Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão, em regime de substituição

- 1.º Vogal efetivo: Dr.ª Carla Maria Antunes da Graça Silva, Chefe de Divisão de Planeamento e Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão
- 2.º Vogal efetivo: Dr.ª Tânia José Lemos Marques Ramos, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso, da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão
- 1.º Vogal suplente: Dr.ª Dilar Mendes Rosado, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Recursos Humanos, da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão
- 2.º Vogal suplente: Dr.ª Maria de Fátima Caetano, Técnica Superior da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão
- 30 Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.
- 31 Igualdade de oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de agosto de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.* a Doutora Ana Paula Laborinho.

310766897

Despacho n.º 8416/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, torna-se público que foi renovada a comissão de serviço da Mestre Maria Manuela Gomes Afonso, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão do Gabinete de Avaliação e Auditoria, por um período de três anos, com efeitos a 11 de junho de 2017.

7 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

310770435

Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 8417/2017

Com o objetivo de assegurar o normal funcionamento da Comissão Internacional de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (CILBH) designo, para me substituir, o Embaixador Mário Godinho de Matos, afeto à Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE), de harmonia com o artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 117/2012, de 30 de abril de 2012.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

14 de setembro de 2017. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Rui Vinhas*.

310781905

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 8418/2017

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções de *specialist within the European Counter Terrorism Centre in the Operations Department — AD6*, na EUROPOL, ao Subcomissário M/139339, Samuel David Carvalho Farinha, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, pelo período compreendido entre 1 de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2022.

6 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

310769561

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 11156/2017

Por despacho de 25 de agosto de 2017 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Setúbal, relativas ao ano de 2016, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa		Período de duração	
	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Início	Fim
Equipa 1 — IT I Equipa 2 — IT I Equipa 1 — IT II Equipa 2 — IT II Equipa 2 — IT II Equipa 1 — IT III Equipa 2 — IT III	Sónia Maria Forinho Coelho Octávio Paulo Freixial Rocha Ana Maria Sousa Frade Maria do Carmo Duarte Ferreira Pinheiro Marta Maria Carriço Dias Paula Cristina Reis Palma Silva	01.01.2016 01.01.2016 01.01.2016 01.01.2016 01.01.2016 01.01.2016	31.12.2016 31.12.2016 31.12.2016 31.12.2016 31.12.2016 31.12.2016

Justiça Tributária

Nome da equipa		Período de duração	
	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Início	Fim
Justiça Tributária EADE EGDE EASEF	Maria Manuela Andrade da Silva Sérgio Manuel Calado Fernandes Paulo Manuel de Pina Fragoso Pedro Filipe Dias Fialho	01.01.2016 01.01.2016 01.01.2016 01.01.2016	31.12.2016 31.12.2016 31.12.2016 31.12.2016

5 de setembro de 2017. — O Chefe de Divisão, Manuel Pinheiro.

310768962

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 299/2017

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. pretende proceder à aquisição de serviços de implementação e adequação de sistema de informação para a gestão de processos e procedimentos laboratoriais, celebrando o correspondente contrato pelo período de dois anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

- 1 Fica o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 560.000,00 EUR (quinhentos e sessenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de implementação e adequação de sistema de informação para a gestão de processos e procedimentos laboratoriais.
- 2 A autorização está condicionada à obtenção de financiamento comunitário, sujeito a um limite máximo em termos de contrapartida nacional de 214.411 EUR (duzentos e catorze mil, quatrocentos e onze euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor.
- 3 Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

 $2017\colon 392.000,00$ EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor; $2018\colon 168.000,00$ EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

- 4 A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5 Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

18 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — O Secretário de Estado da Saúde, Manuel Martins dos Santos Delgado.

310790394

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 300/2017

O Gabinete do Ministro da Economia necessita de proceder à contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), pelo período de 48 meses, para substituir a existente, cujo contrato está a terminar.

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia é entidade agregadora nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 30 de

março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2015.

Cabe à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito das suas atribuições, gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE), assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito.

A concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de contratos pelo período de quarenta e oito meses distribuídos em cinco anos económicos (2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), pelo que a assunção deste encargo está sujeita a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando que esta contratação, embora conduzida pela ESPAP, não ocorre ao abrigo de acordo quadro — uma vez que o acordo quadro existente já cessou a sua vigência — não pode, por isso, ser dispensada a autorização através de portaria da assunção dos encargos plurianuais ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, na sua redação atual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

- 1.º Fica o Gabinete do Ministro da Economia autorizado a proceder à repartição os encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), até ao montante global estimado de € 48.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal.
- 2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2017: € 1.300,00; *b*) 2018: € 12.000,00; *c*) 2019: € 12.000,00; *d*) 2020: € 12.000,00; *e*) 2021: € 10.700,00.

- 3.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo organismo referente aos anos indicados.
 - 5.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de junho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.* — 28 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 301/2017

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), necessita contratar a «Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano, para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.» — Proc. n.º 167/2016-DLO/ML, prevendo-se um prazo de execução de 3 anos, com início a 1 de Maio de 2017;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML, por força do disposto n.º 5 do artigo 2.º da LEO, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de ε 962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 1 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2020;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano, para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de $\ensuremath{\in} 962.000,00$ (novecentos e sessenta e dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2017 € 106.889,00 (cento e seis mil oitocentos e oitenta e nove euros), IVA não incluído;
- b) Em 2018 € 320.667,00 (trezentos e vinte mil seiscentos e sessenta e sete euros), IVA não incluído; c) Em 2019 — € 320.667,00 (trezentos e vinte mil seiscentos e sessenta e sete euros).
- senta e sete euros), IVA não incluído;
- d) Em 2020 € 213.777,00 (duzentos e treze mil setecentos e setenta e sete euros), IVA não incluído.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 13 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*. 310780625

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8419/2017

Compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar (LPM), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Considerando que a execução da LPM se concretiza mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades nela previstas:

Considerando que o sistema de armas F-16 MLU, enquanto Air Defense Fighter Advanced e Fighter Bomber Attack All Weather, contribui decisivamente para as missões das Forças Armadas associadas à segurança e defesa do território nacional, exercício da soberania, jurisdição e responsabilidades nacionais, bem como de defesa coletiva, nomeadamente no quadro da NATO, no qual as missões de Air Policing são um exemplo manifesto;

Considerando que o sistema de armas F-16 MLU se encontra equipado com o motor *Pratt&Whitney* F100-PW-220E, o qual é constituído por um conjunto de cinco módulos (*Fan, Core, Low Pressure Turbine, Augmentor* e *Gearbox*) e cujos potenciais são aferidos em termos de ciclos de utilização:

Considerando que, apesar das valências de referência adquiridas pela Força Aérea no que concerne à capacidade de efetuar ações de manutenção nos módulos dos motores F100-PW-

-220E, os módulos *Core* obrigam ao recurso a entidades externas certificadas para a realização dos serviços de revisão geral, uma vez que os mesmos carecem de um conjunto de competências técnicas, ferramentas especiais e equipamento auxiliar indisponíveis na Força Aérea;

Considerando que, para manter os objetivos mínimos de prontidão operacional do sistema de armas F-16 MLU para os anos de 2017 e 2018, se torna necessário efetuar a revisão geral a quatro módulos *Core* com potencial esgotado;

Considerando que a *Belgium Engine Center* SPRL (BEC) é a única entidade na europa designada e certificada pela *Pratt & Whitney*, fabricante norte-americana dos motores F-100-PW-220E, para efetuar serviços de revisão geral nos mesmos e, especificamente, nos módulos Core;

Considerando que o financiamento dos serviços de manutenção a contratar se encontra assegurado pelas dotações inscritas na LPM, na Capacidade «Luta Aérea Ofensiva e Defensiva (CA3)», projeto «F16MLU», subprojeto «F-16MLU — Programa de regeneração de motores de F16»;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

- I Autorizo a aquisição dos serviços de revisão geral de quatro módulos *Core* do motor F-100-PW-220E e a correspondente despesa até ao montante máximo de 6.400.000,00 € (seis milhões e quatrocentos mil euros), sem IVA incluído por não ser devido, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade «Luta Aérea Ofensiva e Defensiva (CA3)», projeto «F16MLU», subprojeto «F-16MLU Programa de regeneração de motores de F16»;
- 2 Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, a adoção do procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso, com convite

- à Belgium Engine Center, tendo em vista a formação do contrato que titulará a aquisição a que se refere o número anterior;
- 3 Os encargos resultantes da contratação dos serviços referidos no número um não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2017 — 1.600.000,00 €; *b*) 2018 — 4.800.000,00 €.

- 4 Os montantes fixados no número anterior são acrescidos dos saldos apurados no final de cada ano económico, os quais transitam para o ano seguinte, para reforço das dotações da mesma capacidade, projeto e subprojecto até à sua completa execução, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da LPM.
- 5 Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo:
- a) A competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a aprovação do convite e do Caderno de Encargos, incluindo eventuais retificações e prorrogações de prazo, a constituição do júri do procedimento, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, em representação do Estado Português;
- b) A competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nas alíneas a) e b) do artigo 302.º do CCP;
- c) A competência para proceder à autorização e efetivação dos pagamentos que vierem a ser acordados no âmbito do contrato a celebrar.
- 6 O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais a Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM Enterprise Project Management.
- 7 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 4 de setembro de 2017. O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310778455

Portaria n.º 302/2017

Louvo o Capitão-de-fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha pela forma competente, organizada e diligente como, desde 6 de novembro de 2015, desempenhou as exigentes funções de assessor militar do meu gabinete, assegurando ainda a ligação à Marinha.

No desempenho do cargo é de destacar a sua extraordinária disponibilidade, que permitiu, a par com as suas competências técnico-profissionais e a sua serenidade, levar a bom porto a maioria dos *dossiers* em que foi envolvido no meu Gabinete, de que destaco as matérias de segurança marítima, nomeadamente em articulação com o Ministério do Mar, as ligadas às tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente ao *Surveilance and Space Tracking* (SST), e ainda as do Ensino Superior Militar, a representação da área da Defesa Nacional em Exercícios e os processos relativos à Marinha.

Na forma eficiente e colaboradora como desenvolveu a sua atividade de assessoria, ao longo deste período, relevo a sua permanente atenção e organização do trabalho nos variados processos, onde procurou ser assertivo e demonstrou iniciativa promovendo com oportunidade e realismo as várias soluções e demonstrando grande espírito de missão para a consecução oportuna do apoio à decisão ministerial.

No âmbito da sua atividade de ligação à Marinha, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e a outras entidades externas, o Comandante Cunha foi exemplar na sua procura de soluções consensuais e na defesa das posições da Defesa Nacional, demonstrando bom nível nas suas competências marinheiras e de relacionamento interpessoal, honestidade e elevados padrões éticos.

Assim, é-me muito grato manifestar o meu público reconhecimento pela elevada qualidade dos serviços prestados pelo Capitão-de-fragata Rui Leite da Cunha com lealdade, notável sentido do dever, elevada competência e extraordinário desempenho, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, considerando que os serviços por si prestados devem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha.

11 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Portaria n.º 303/2017

Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria António José Fernandes de Oliveira pela forma muito competente, dedicada e proficiente como desempenhou, desde novembro de 2015 a setembro de 2017, as funções de assessor militar no meu Gabinete, assegurando de forma eficiente a ligação ao Exército.

Possuidor de elevada competência profissional, o Tenente-coronel António Oliveira pautou a sua conduta por elevados dotes de carácter, elevado profissionalismo e permanente disponibilidade, contribuindo de forma determinante para a eficácia do Gabinete no apoio à minha decisão

Foi notório, ao longo deste período, a sua perspicácia, o senso e ponderação, o conhecimento de muitas e diversificadas matérias a cargo do meu Gabinete e ainda o seu espírito de missão, no acompanhamento dos vários *dossiers*, de que destaco a extinção da Manutenção Militar, as questões ligadas aos efetivos, às Forças Nacionais Destacadas, ao apoio na organização do Conselho Superior de Defesa Nacional, a articulação com os assuntos da Proteção Civil e a preparação e apoio na organização de eventos onde o Ministro da Defesa Nacional esteve presente.

No desempenho das suas funções, mercê dos elevados conhecimentos técnicos e da experiência académica e operacional, na discussão e tratamento de matérias complexas e em quadros situacionais e de relacionamentos intrincados, com entidades internas ou externas à Defesa Nacional, agiu habitualmente de forma inteligente, com clara assertividade e sempre com a lealdade que é apanágio dos militares

No âmbito da sua atividade de ligação ao Exército, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e a outras entidades externas do meio envolvente da Defesa Nacional, é também de referir a sua capacidade de iniciativa, a capacidade de promover consensos e equilibrios que permitiram obter a informação em tempo e com qualidade para que as decisões se tomassem com oportunidade e clareza, colaborando assim para a promoção da eficácia da ação governativa na área da Defesa Nacional.

Atento quanto precede, é-me muito grato manifestar o meu público reconhecimento pela excelência dos serviços prestados pelo Tenente-coronel António Oliveira, com brio, notável sentido do dever, elevada competência e extraordinário desempenho, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, considerando que os serviços por si prestados devem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Tenente-Coronel de Infantaria, António José Fernandes de Oliveira.

11 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310778439

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8420/2017

Para os devidos e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tornase público que na sequência de procedimento concursal, aberto por Aviso (extrato) n.º 1759/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de \in 1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro, com o seguinte trabalhador:

Nuno Manuel Dias Novais — com início em 01-08-2017.

Nos termos do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi

constituída reserva de recrutamento do procedimento concursal acima referido, para a carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de € 1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro, com o seguinte trabalhador:

Miguel Jorge Serrano Barradas — com início em 01-08-2017.

10 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho, Licenciada.

310770492

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8421/2017

Artigo único

 Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 01 de setembro de 2017, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Ármadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, os seguintes Aspirantes Graduados:

NIM	Nome	Especialidade	Classificação final
		125 A A A Sistema Radar	14,51 13,18

- 2 Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais de 2017.
- 3 Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial desde 08 de agosto de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, tendo direito à correspondente remuneração, desde 25 de agosto de 2017.
- 4 Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.
- 12 de setembro de 2017. O Chefe da Repartição, António Alcino da Silva Regadas, COR INF.

310775522

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 8422/2017

Por Despacho de 9 de agosto de 2017 do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, e após anuência do Subdiretor Geral da Direção-Geral do Património Cultural, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica, Idalina Saraiva da Costa Jorge, no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da sua publicação no Diário da República.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.

310760853

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito (extrato) n.º 226/2017

Nos termos do artigo 30.º do estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela portaria 18 836, de 24 de novembro de 1961, corre édito, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

N.º 483 — Miguel Fernandes. N.º 697 — António Maria Fonseca. N.º 1.346 — José Joaquim Santos. N.º 1.733 — Carlos Caldeira Estevens. N.º 1.833 — Manuel Neiva de Brito. N.º 2.298 — Manuel Nunes dos S. Samarra. N.º 2.509 — Joaquim Soares das Neves.

- N.º 2.518 -- Manuel Oliveira Duque.
- N.º 2.634 Albino Afonso Filipe.
- N.º 3.034 Américo Moreira Ramos.
- N.º 3.043 Eduardo Pinto Afonso. N.º 3.796 Abel Nóbrega de Noronha.
- N.º 4.151 Ventura de Figueiredo Nunes.
- N.º 4.158 -Francisco Costa Ferreira.
- N.º 4.583
- António Sousa Ribeiro. N.º 4.887 Manuel Rodrigues Alves
- N.º 4.918 -António Manuel Custódias
- N.º 5.147 João Rosário Ferreira Coelho.
- N.º 5.320 António Almeida Ferreira.
- N.º 5.762 -- António Manuel Martins Grosso.
- N.º 6.005 António Santos Silva.
- N.º 6.958 João Amrtins Reis
- N.º 7.050 António Joaquim Banha Saldanha.
- N.º 7.126 Constantino Freitas. N.º 7.240
- Valdemar Paiva Ribeiro. N.º 7.382 Carlos Vieira de Gouveia Amaro.
- N.º 7.512 João Rovisco Nabo.
- N.º 7.807 José Alberto Pereira
- N.º 7.888 José Ferreira da Rocha Rei.
- N.º 8.233 João Semedo Louro.
- N.º 8.291 -José Joaquim Pereira Nunes.
- N.º 8.431 -Manuel Oliveira Vieira.
- N.º 8.658 Manuel Aguiar Capote.
- N.º 8.732 -Augusto de Jesus Francisco. N.º 10.256 Manuel Marcial Cotrim.
- N.º 10.366 Júlio Silva
- N.º 10.368 António Paredes Vicente.
- N.º 11.058 António Silva.
- N.º 11.253 Atílio Ferreira Lopes.
- N.º 11.534 Orlando Paiva Costa.
- N.º 11.945 Manuel Joaquim Meira Leite. Álvaro Rodrigues. N.º 12.337
- N.º 12.967 António Silva Neves
- N.º 13.592 Luís Manuel Moniz Ferreira.
- N.º 13.607 António Rebelo Castro.
- N.º 15.364 Manuel Barbosa
- N.º 15.375 Acácio Bernardo
- N.º 15.395 Luís Correia.
- N.º 15.753 Joaquim Ferreira.
- N.º 15.761 Manuel Martins Moreira.
- N.º 15.793 Manuel Amorim Pereira Silva.
- N.º 15.883 João Gonçalves.
- N.º 15.907 Manuel Ferreira Teixeia.
- N.º 15.928 António Durães
- N.º 15.940 Pedro dos Santos Dias.
- N.º 16.307 Ângelo Pinto de Macedo.
- N.º 16.319 Custódio Soares Coutinho.
- N.º 16.353 -Joaquim Sousa.
- N.º 16.391 -José Carneiro do Souto.
- N.º 16.407 José Gonçalves Fabião.
- N.º 16.447 -Américo Ferreira Júnior.
- N.º 16.448 Jorge Fausto Moreira. N.º 16.460 - Felisberto Jaime Dias Trabulo.
- N.º 16.728 Manuel Augusto Silva Canelas.

N.º 16.787 — Ricardo Magalhães Sousa. N.º 16.945 — António Ramiro Lopes. N.º 17.033 José Augusto Aguiar. N.º 17.085 José Reis Cravinho Gerardo. N.º 17.275 Carlos Alberto de Sousa. N.º 17.385 José Rosa Tomás. N.º 17.503 Manuel Pessoa Ribeiro Mendes. N.º 18.209 João Carlos Sequeira Correia. N.º 18.285 Benjamim Maria Alves. N.º 18.562 — Manuel Branco Azevedo. N.º 18.856 António Gonçalves Cleto. N.º 18.864 Ramiro Rosa Luz. Joaquim Augusto Gonçalves. N.º 19.493 N.º 19.656 Albino Pinto Rocha. N.º 19.714 Manuel Augusto C. Fernandes. N.º 19.822 António Afonso Venâncio. N.º 19.875 Abel Joaquim Silva. N.º 19.927 José Manuel Viegas Pereira. N.º 20.432 Jorge Fernandes Marques. N.º 20.495 Carlos Alberto Sousa Dias. N.º 20.826 Adriano Teixeira Soares. N.° 20.851 -N.° 21.145 -N.° 21.794 -António Barbosa Gabriel Maria Alves Vítor Manuel Gonçalves Mouta. N.º 22.009 Paulo Martins Ramos. N.º 22.467 António Santos Machado. N.º 22.473 Mário Marques Lourenço. N.º 23.098 Júlio Esperto Ribeiro. N.º 23.267 António Matos Oliveira. N.º 24.441 — António Loureiro Vieira. N.º 24.832 Ramiro Cardoso. N.º 24.903 Manuel Marques. N.º 24.993 Altino Anjos Pires. N.º 25.304 Manuel Joaquim do N. Cardoso. N.º 25.712 — Ângelo Farinha Pires. N.º 26.271 — José Martins Coruche. N.º 26.610 — Albino Fernandes. N.º 27.033 — Manuel Agulhas Cenrada. N.º 28.955 — Alfredo Manuel Guimarães. N.º 32.036 — Alberto Maria Martins. N.º 35.053 — Maria Teresa V. R. dos S. Belchior. N.º 37.540 — Miguel de Oliveira Jorge.

8 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, $\it Jorge\ Filipe\ Guerreiro\ Cabrita,\ Superintendente-Chefe.$

310768046

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso (extrato) n.º 11157/2017

Nos termos do estatuído no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 1 de setembro de 2017 do Subinspetor-Geral da Administração Interna, em substituição da Inspetora-Geral, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador José Alves Pereira Neves, com a avaliação final de 14,25 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2017, após procedimento concursal comum, conforme Aviso n.º 13735/2016, publicado no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 8 de novembro de 2016. O trabalhador integra a carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a 6.ª posição remuneratória da carreira e o nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

4 de setembro de 2017. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

310762562

Aviso (extrato) n.º 11158/2017

Nos termos do estatuído no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 1 de setembro de 2017 do Subinspetor-Geral da Administração Interna, em substituição da Inspetora-Geral, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Paula Alexandra Ramos Gomes Assunção, com a avaliação final de 12,50 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2017, após procedimento concursal comum, conforme Aviso n.º 13735/2016, publicado no *Diário*

da República n.º 214, 2.ª série, de 8 de novembro de 2016. A trabalhadora integra a carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª da carreira e o nível remuneratório entre o 5 e 7 da tabela remuneratória única.

4 de setembro de 2017. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

310762676

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 11159/2017

Por despacho de 28-07-2013, de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de então, foi aplicada a pena de demissão ao Agente M/153082, Marco Paulo Albuquerque Rodrigues, de 34 anos de idade, filho de Alberto Rodrigues Boleto e de Maria da Conceição Albuquerque Lopes Rodrigues, natural de Fornos de Algodres, concelho da Guarda.

07-09-2017. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

310767196

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 11160/2017

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriana de Almeida Keller, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 17/11/1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de janeiro.

31 de maio de 2017. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

310764928

JUSTICA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8423/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de setembro de 2017 e obtida a anuência da Secretária-Geral da Provedoria de Justiça, foi autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a consolidação da mobilidade na categoria, da assistente técnica Maria de Fátima Ferreira de Almeida, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo a situação remuneratória detida no serviço de origem — 6.ª posição remuneratória, 11.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

7 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

310771489

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 11161/2017

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de

20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de agosto de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Ana Cristina Carvalho Torres.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Marco Dinis*.

310760212

Aviso n.º 11162/2017

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de agosto de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, da trabalhadora Rute Isabel Santana Correia Sol Roldão.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Marco Dinis*.

310760204

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 11163/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 10 de agosto de 2017, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois Assistentes Técnicos na área Administrativa, publicitado através do Aviso n.º 5372/2017, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no portal internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (www.fct.pt) e afixada na sede do organismo, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 de setembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

310763689

Regulamento n.º 503/2017

Nota justificativa

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P. (FCT, I. P.) procede periodicamente à avaliação de unidades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos termos do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AI/99, de 31 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam a investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

A avaliação de unidades de I&D visa o desenvolvimento e a valorização do Sistema Científico e Tecnológico Nacional em todas as áreas de conhecimento, e o seu fortalecimento e densificação territorial. Uma avaliação com estes objetivos requer especificidade de conhecimento e experiência dos avaliadores nas áreas de atividade que avaliam, a definição de um leque adequado de áreas de avaliação e dos respetivos painéis de avaliação, correspondendo e respeitando a diversidade das áreas científicas. Está previsto o alargamento das áreas de avaliação, com painéis de avaliação próprios, em áreas temáticas de particular relevância estratégica ou ligadas a setores de atividades técnicas, que não eram consideradas em exercícios de avaliação anteriores.

As unidades de I&D constituem a base da organização do sistema científico e tecnológico. Devem reunir massa crítica adequada à sua missão e promover ambientes de trabalho propícios a criatividade científica,

promoção de talento e desenvolvimento de competências e carreiras científicas. Devem, ainda, assegurar aos investigadores as condições adequadas à realização de projetos de investigação e ao progresso das suas carreiras. Sempre que aplicável, devem incentivar os ambientes científicos e técnicos interdisciplinares ou multidisciplinares, compreendendo os recursos humanos e técnicos adequados, apropriados a contribuir para dar resposta às necessidades e problemas complexos que a sociedade enfrenta.

A diversidade institucional é considerada um fator de desenvolvimento e enriquecimento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, pelo que se encoraja a consideração de modelos diversos de organização que assegurem um bom aproveitamento de recursos humanos, meios técnicos e infraestruturas, e que reforcem a afirmação internacional de Portugal. Assim, as unidades de I&D existentes podem optar por manter a composição e organização atual ou por se reorganizarem na configuração que entenderem mais adequada, incluindo a articulação em redes ou consórcios com outras unidades ou a participação em Laboratórios Associados ou outras tipologias de colaboração interinstitucional. A reorganização de unidades de I&D pode envolver a criação de novas unidades e a fusão ou extinção de unidades existentes. Cada unidade de I&D deve demonstrar que o modelo de organização que propõe respeita a missão que prossegue e serve os objetivos que pretende atingir, e não corresponde a uma associação artificial para efeitos de financiamento, nem resulta em dispersão ou concentração desadequadas de meios ou

Nos termos da política de ciência e tecnologia em curso, pretende-se que esta avaliação fique associada ao reforço, reorganização, melhoramento progressivo e alargamento do atual conjunto de unidades de I&D, designadamente para institutos politécnicos e outras instituições públicas e privadas, como hospitais, unidades de cuidados de saúde e centros de interface tecnológica que estejam interessados em desenvolver unidades internas de I&D.

O processo de avaliação a realizar em 2017/18 e a consequente fixação do financiamento plurianual incide exclusivamente sobre a atividade e condições de trabalho das unidades de I&D. A concessão e registo pela FCT, I. P. do título de Laboratório Associado ou de Laboratório Colaborativo segue procedimentos próprios e distintos.

O financiamento plurianual das unidades de I&D pela FCT, I. P. a determinar pela avaliação de 2017/18 baseia-se nas atividades realizadas desde o início de janeiro de 2013 pelos investigadores associados à candidatura da unidade de I&D para avaliação, considerando os aspetos seguintes:

Qualidade e mérito das atividades de I&D realizadas, aferidos por padrões internacionais, tendo em conta originalidade, consistência e rigor, bem como a relevância de contribuições para o avanço e aplicação do conhecimento, e outras contribuições de interesse para a sociedade;

Mérito científico da equipa de investigadores doutorados integrados, evidência de reconhecimento nacional e internacional, e, quando aplicável pela natureza das atividades de I&D ou de objetivos de ligação à sociedade, também o mérito técnico, cultural ou artístico disponível na equipa;

Organização e liderança adequadas para promover ambientes de trabalho e de colaboração criativos e dinâmicos, assim como para um enquadramento apropriado de recursos humanos, infraestruturas e meios técnicos, incluindo a demonstração de capacidade para estimular o emprego científico com a associada corresponsabilização institucional no contexto do Programa de Estímulo ao Emprego Científico em curso;

Disseminação de resultados e transferência de conhecimento e tecnologia, inclusivamente para a promoção da cultura científica e tecnológica e para reforço da ligação das atividades de I&D à sociedade, nomeadamente em aspetos sociais, culturais, artísticos, económicos ou tecnológicos, contribuindo para a estratégia nacional de ciência aberta, nos termos definidos para Portugal e para a União Europeia;

Plano de atividades e estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico para os próximos cinco anos (2018-2022), incluindo, sempre que apropriado, contribuições para a valorização da envolvente socioeconómica em que a unidade de I&D se insere e a criação ou reforço de novos focos de atividades de I&D.

A avaliação da qualidade científica e a análise da relevância, mérito e atualidade da atividade realizada pelos investigadores associados à candidatura da unidade de l&D, considerando as atividades e a produção científica e tecnológica desde 1 de janeiro de 2013, privilegiará a qualidade e não a sua quantidade sem consideração da respetiva qualidade. Neste contexto, as unidades serão chamadas a identificar a produção científica que considerem mais significativa, em detrimento da exibição de listas exaustivas de publicações ou referências a indicadores bibliométricos, e a indicar as atividades que reputem de maior relevância para efeitos da presente avaliação.

O financiamento a atribuir às unidades de I&D envolve duas parcelas:

Financiamento Base, relativo à composição e ao mérito da unidade, a indexar à classificação da unidade decorrente da avaliação nos níveis de classificação de qualidade «Excelente», «Muito Bom» ou «Bom», sendo para cada uma destas categorias, proporcional ao resultado da ponderação dos investigadores doutorados integrados na unidade de I&D como é indicado no n.º 2 do artigo 12.º;

Financiamento Programático, a atribuir em função das propostas específicas e justificadas dos painéis de avaliação e das disponibilidades orçamentais da FCT, I. P.

A avaliação assume o preconizado em memorandos e documentos internacionais de relevo, como a Declaração de São Francisco da American Society for Cell Biology, sobre a avaliação da atividade de investigação e desenvolvimento, de dezembro de 2012, e as Recomendações da Comissão sobre Autorregulação Profissional em Ciência da Deutsche Forschungsgemeinschaft (DFG), de setembro de 2013, e tem em conta as objeções à utilização direta de indicadores bibliométricos expressas no Manifesto de Leiden sobre a utilização de métricas na avaliação científica, de abril de 2015, de modo a consolidar na comunidade científica portuguesa o entendimento de que o conteúdo das publicações científicas e a sua apropriação académica, científica, social ou económica, é muito mais importante do que as métricas de publicação ou a sua apreciação em função das entidades que as publicaram.

As unidades de I&D, base da organização do sistema científico e tecnológico, são atores fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar, devendo ser consideradas pelo todo da sua contribuição no plano da formação, da investigação e da partilha do conhecimento, cumprindo exigências crescentes no plano da responsabilidade social científica e tecnológica e assumindo o seu papel num envolvimento cada vez mais próximo da sociedade em contexto de colaboração e co-responsabilização com os demais parceiros sociais.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o qual impõe a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos e estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, cumpre enfatizar os benefícios diretos para as unidades de I&D que contribuíram para desenvolvimento e a valorização do Sistema Científico e Tecnológico Nacional em todas as áreas de conhecimento, e o seu fortalecimento e densificação territorial.

Uma vantagem decorrente da aprovação do presente regulamento resulta da introdução de regras na atribuição de financiamento com ganhos ao nível da transparência e do rigor na transferência destes subsídios e do tratamento equitativo dos seus destinatários. Por outro lado, premeia-se a importância, a qualidade e a relevância das Unidades de I&D a financiar.

Ademais, com a introdução de critérios de atribuição dos apoios e a subsequente aplicação do presente instrumento normativo, cumprem-se várias das atribuições que, em matéria de ciência estão atribuídas à FCT,I. P. — cf. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei Orgânica da FCT,I. P.

Foram assim ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente ato normativo, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados. Bem perspetivadas as coisas, inexistem custos que advenham imediata e diretamente da aprovação do regulamento, porquanto a atribuição do financiamento não decorre *ipso* facto da existência deste instrumento, que se limita a disciplinar as respetivas regras da sua atribuição assim como da avaliação que lhe está subjacente.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo conjugado das seguintes disposições: artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-A1/99, de 31 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho, da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da FCT, I. P., da alínea h) do artigo 21.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, ambas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os termos da avaliação externa das unidades de investigação científica e de desenvolvimento tecnoló-

gico, a seguir designadas por unidades de I&D, a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.).

2 — O presente regulamento estabelece, ainda, as condições do financiamento plurianual associado à avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento aplica-se a todas as unidades de I&D públicas, com exceção dos Laboratórios do Estado, bem como às unidades de I&D privadas integradas ou a integrar em programas de financiamento público de duração prolongada ou que pretendam submeter-se ao processo de avaliação, independentemente do hiato temporal decorrido desde a última avaliação a que foram submetidas ou de terem ou não sido submetidas a anteriores avaliações.
- 2 Cada unidade de I&D deve, por regra, incorporar mais de dez investigadores doutorados integrados, considerados nos termos do artigo 23.º, embora os painéis de avaliação possam atender a exceções justificadas por escassez de investigadores na área respetiva, ou por especificidade ou pioneirismo de atividades relevantes propostas.

CAPÍTULO II

Avaliação

SECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Princípio gerais

A avaliação externa das unidades de I&D rege-se pelos princípios gerais da atividade administrativa em especial pelos princípios da administração aberta, da imparcialidade, da participação, da decisão e da boa administração.

Artigo 4.º

Validade

A avaliação prevista no presente regulamento, após a sua conclusão, é válida por um período de até cinco anos, sem prejuízo de avaliações excecionais que possam vir a ser determinadas nos termos do artigo 22.º

SECÇÃO II

Critérios, fases e resultados da avaliação

Artigo 5.º

Avaliação periódica

- 1 A avaliação periódica é um exercício de avaliação externa das unidades de I&D, designadamente sobre as atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas num determinado período de tempo e sobre objetivos, estratégia, plano de atividades e organização para um período subsequente.
- 2 O exercício de avaliação é feito a partir do registo e submissão de formulário de candidatura à avaliação pelas unidades de I&D na FCT, I. P., que podem manter a composição existente ou reorganizar-se segundo a configuração que entendam mais adequada à prossecução dos objetivos, incluindo a possibilidade de criação de novas unidades de I&D e a fusão ou extinção de unidades de I&D existentes.

Artigo 6.º

Critérios de avaliação

- 1 Os critérios de avaliação das unidades de I&D são os seguintes:
- A) Qualidade, mérito, relevância e nível de internacionalização da atividade de I&D realizada no período em avaliação, aferidos por padrões internacionais, considerando originalidade, consistência e rigor, bem como a relevância dos resultados. Para este efeito são considerados nomeadamente: contribuições para o avanço e aplicação do conhecimento; publicações; formação avançada; iniciação científica de jovens estudantes; organização de conferências, colóquios ou seminários; patentes, protótipos ou produtos; transferência de conhecimento e tecnologia; preservação, curadoria e disseminação de dados e resultados da atividade de I&D respeitando as práticas e os princípios de ciência

aberta; promoção da cultura científica e tecnológica; ações de especial relevância para a sociedade, de natureza científica, tecnológica, cultural, artística, social ou económica;

- B) Mérito científico da equipa de investigadores, em particular do grupo de investigadores doutorados integrados, evidência de reconhecimento internacional e nacional, e, quando aplicável pela natureza das atividades de I&D ou de objetivos de ligação à sociedade, também o mérito técnico, cultural ou artístico disponível na equipa;
- C) Adequação de objetivos, estratégia, plano de atividades e organização para os cinco anos seguintes, inclusivamente quanto ao plano de contratação de novos investigadores contribuindo para aumento do emprego científico, com a associada corresponsabilização institucional.
- 2 A aplicação dos critérios de avaliação é feita de acordo com o previsto no Guião de Avaliação, no qual são estabelecidos os aspetos a considerar para cada um dos critérios e o processo de decisão para atribuição da classificação global a cada unidade de I&D a que se refere o artigo seguinte, tendo em conta o seu perfil específico, nomeadamente nas vertentes de investigação fundamental, aplicada, ou de desenvolvimento ligado a atividades técnicas, culturais ou artísticas.
- 3 A aplicação dos critérios A e B indicados no n.º 1 deste artigo é feita com base na qualidade científica e análise da relevância, mérito e atualidade da atividade realizada pelos investigadores associados à candidatura da unidade de L&D, considerando as atividades e a produção científica, tecnológica, cultural ou artística desde 1 de janeiro de 2013 até ao início do período que seja definido para submissão de candidaturas, privilegiando a sua qualidade e não a sua quantidade sem consideração da respetiva qualidade.
 - 4 As unidades de I&D devem:
- a) Selecionar a informação sobre atividades e produção científica que considerem mais relevante, não devendo submeter listas exaustivas de publicações ou referências a indicadores bibliométricos;
- b) Assegurar que cada investigador doutorado integrado tem o seu *Curriculum Vitae* atualizado com a identificação de atividades e publicações, referentes ao período de avaliação, na sua ficha individual do sistema de informação da FCT, I. P. Não devem ser submetidas referências a indicadores bibliométricos, incluindo fatores de impacto.

Artigo 7.º

Resultado da Avaliação

A avaliação tem como resultado uma classificação global de cada unidade de I&D nos níveis e com as descrições seguintes:

Excelente: Unidade de I&D reunindo uma equipa de investigadores doutorados integrados cuja maioria realizou investigação e desenvolvimento inovadores e de reconhecido mérito e qualidade, contribuindo para o avanço do conhecimento ou da sua aplicação, numa perspetiva nacional e internacional, constituindo referência internacional em uma ou mais áreas de atividade, e que prossegue objetivos, estratégia, plano de atividades e organização para os cinco anos seguintes adequados às atividades da unidade de I&D;

Muito Bom: Unidade de I&D reunindo uma equipa de investigadores doutorados integrados cuja maioria realizou investigação e desenvolvimento inovadores e de reconhecidos mérito e qualidade, contribuindo para o avanço do conhecimento ou da sua aplicação, numa perspetiva nacional e internacional, constituindo referência nacional em uma ou mais das áreas de atividade, e que prossegue objetivos, estratégia, plano de atividades e organização para os cinco anos seguintes adequados às atividades da unidade de I&D;

Bom: Unidade de I&D reunindo uma equipa de investigadores doutorados integrados que realizou investigação e desenvolvimento inovadores e de reconhecidos mérito e qualidade, contribuindo para o avanço do conhecimento ou da sua aplicação em uma ou mais das áreas de atividade, numa perspetiva nacional, mas com limitada ou reduzida internacionalização, e que têm objetivos, estratégia, plano de atividades e organização para os cinco anos seguintes adequados às atividades da unidade I&D;

Fraco: Unidade de I&D em que poucos investigadores doutorados integrados realizaram investigação e desenvolvimento de qualidade e mérito nacional e internacional, e os outros investigadores realizaram investigação e desenvolvimento de qualidade e mérito limitados em uma ou mais áreas de atividade, e/ou com falhas graves quanto aos objetivos, estratégia, plano de atividades ou organização adequados às atividades da unidade I&D para os cinco anos seguintes;

Insuficiente: Unidade de I&D em que a maioria dos investigadores doutorados integrados não realizou investigação e desenvolvimento com qualidade e/ou mérito reconhecidos nacional e internacional, e poucos realizaram investigação e desenvolvimento de qualidade e mérito nacional e internacional reconhecidos, e/ou com falhas graves quanto a

objetivos, estratégia, plano de atividades ou organização adequados às atividades da unidade I&D para os cinco anos seguintes.

SECÇÃO III

Painéis de Avaliação

Artigo 8.º

Composição e designação de painéis de avaliação

- 1 A avaliação das unidades de I&D é realizada por painéis de avaliação organizados por áreas científicas ou temáticas e compostos por avaliadores de mérito e competência internacionalmente reconhecidos, provenientes de instituições estrangeiras.
- 2 Cada painel de avaliação avalia quatro ou mais unidades de I&D.
- 3 Caso se verifique que o número de unidades de I&D atribuídas a um painel de avaliação é inferior a quatro, este é extinto e a avaliação de cada uma dessas unidades é atribuída a outro painel, que abranja uma área com maiores afinidades científicas e metodológicas identificado com base no conjunto das áreas científicas indicadas pela unidade de I&D na candidatura, após audição de cada uma dessas unidades de I&D.
- 4 Nas situações previstas no número anterior são solicitados pareceres sobre a candidatura das unidades de I&D em causa a pelo menos duas personalidades de reputação internacional nas áreas abrangidas pelo painel de avaliação a que a unidade inicialmente submeteu a candidatura para consideração pelo painel de avaliação a que a unidade de I&D é atribuída.
- 5 O Conselho Diretivo da FCT, I. P. designa os membros que compõem os painéis de avaliação, podendo para o efeito consultar entidades nacionais e estrangeiras.
- 6 A constituição e a composição dos painéis de avaliação são divulgadas no sítio da internet da FCT, I. P., sendo os/as coordenadores/as de cada painel identificados até à data limite para submissão de candidaturas e os restantes membros após a conclusão do processo de avaliação.
- 7 É aplicável ao procedimento de avaliação o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os princípios da confidencialidade, transparência, e da não existência de conflitos de interesse.

Artigo 9.º

Competência

Compete aos painéis de avaliação:

- a) Aplicar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação às atividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelas unidades de I&D e aos respetivos objetivos, estratégias e planos de atividades para os anos subsequentes, elaborando os respetivos relatórios de consenso e pareceres, que têm de ser substantivos e fundamentados no que respeita às apreciações de avaliação, e incluir, quando pertinente, recomendações gerais de orientação para os cinco anos seguintes;
- b) Propor à FCT, I. P., quando considerar necessário, a designação de peritos de reconhecido mérito nas respetivas áreas científicas aos quais o painel de avaliação poderá solicitar pareceres sobre aspetos de candidaturas de uma ou mais unidades de I&D, de modo a complementar as análises feitas pelos próprios membros do painel de avaliação;
- c) Recomendar, de forma devidamente justificada, o financiamento programático previsto no artigo 12.º e ou eventuais modificações ao plano de atividades e ou ao orçamento proposto para as unidades de I&D que avalia;
- d) Încluir explicitamente nos relatórios, com o maior detalhe possível, menção aos casos ou situações específicas em que detetaram recursos ou competências de qualidade ou valor excecionais que possam ser considerados úteis para as atividades da FCT, I. P. de acompanhamento e estímulo ao desenvolvimento do sistema científico e tecnológico nacional, e que incluem: (i) a resposta a problemas específicos de interesse público ou a desafios que a sociedade enfrenta, (ii) o reforço da internacionalização, (iii) a preparação de iniciativas concertadas destinadas a atrair recursos de fontes privadas ou externas a Portugal para atividades científicas e tecnológicas, (iv) a abertura de novas vias de investigação e desenvolvimento inovadoras;
- e) Elaborar um relatório que inclua, para além dos resultados da avaliação das unidades de I&D que abrangeram, uma apreciação geral da situação e perspetivas de desenvolvimento da totalidade da área avaliada, incluindo, entre outros, a deteção de aspetos fortes ou fracos e recomendações gerais de orientação futura, incluindo ainda as situações de possíveis conflitos de interesses verificadas, e recomendações que possam contribuir para melhorar o processo de avaliação.

CAPÍTULO III

Financiamento

Artigo 10.º

Objetivos do financiamento

- 1 O financiamento atribuído pela FCT, I. P. ao abrigo deste regulamento tem por objetivos:
- a) Estimular a base da organização institucional do sistema científico e tecnológico nacional em unidades de I&D;
- b) Apoiar a disponibilização de recursos partilhados básicos para as atividades de I&D e ações que visem criar, reforçar ou valorizar as condições asseguradas por cada unidade de I&D para melhor concretização dos seus objetivos;
- c) Complementar, em termos julgados adequados, o financiamento conseguido pelas unidades de I&D para atividades gerais e reforço da internacionalização, de modo a assegurar condições institucionais que potenciem o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, designadamente para estimular o co-financiamento de planos de emprego científico e o apoio a programas de doutoramento;
- d) Contribuir para custos de exploração adicional de resultados de atividades e projetos já concluídos cujos objetivos tenham sido alcançados com sucesso.

Artigo 11.º

Beneficiários

- 1 A qualidade de beneficiário do financiamento é determinada em função da classificação global obtida pela unidade de I&D no processo de avaliação, nos termos do artigo seguinte.
- 2 As unidades privadas de I&D que tenham fins lucrativos, ou os seus núcleos autónomos não personificados, não são beneficiárias do financiamento previsto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Parcelas, escalões e calendário do financiamento

- 1 O financiamento das unidades de I&D no âmbito do programa a que respeita o presente regulamento abrange duas parcelas:
- a) Um financiamento base, a atribuir às unidades de I&D com classificação global «Excelente», «Muito Bom» ou «Bom» obtida no processo de avaliação, indexado a essa classificação e à ponderação de investigadores doutorados integrados na unidade de I&D nos termos dos n.ºs 2 e 3;
- b) Um financiamento programático que pode ser atribuído a unidades de I&D com classificação global «Excelente», «Muito Bom» ou «Bom» obtida no processo de avaliação, quando justificado em proposta específica do respetivo painel de avaliação com base na apreciação das atividades planeadas e na deteção de necessidades específicas que, no entender do painel de avaliação, devam ser colmatadas com este tipo de financiamento, o qual pode incluir a atribuição de:
- i) Comparticipação nos custos salariais de um «plano plurianual de contratação de investigadores», através do apoio a um número específico de novas contratações de investigadores doutorados, a recrutar pela Unidade de I&D através da sua instituição de gestão, de acordo com os termos legais em vigor e com uma taxa de comparticipação a definir;
- ii) Apoio a um «plano plurianual de bolsas de doutoramento» para estudantes em programas doutorais promovidos em estreita colaboração com a Unidade de I&D, a conceder diretamente pela FCT, I. P. a candidatos selecionados conjuntamente pela unidade de I&D e a coordenação do (s) Programa (s) de doutoramento em causa, de acordo com os procedimentos a definir pela FCT, I. P.;
- iii) Comparticipação no apoio à internacionalização da Unidade de I&D, incluindo o apoio eventual à participação em iniciativas internacionais, nomeadamente a participação em infraestruturas e redes Europeias e internacionais de clara e justificada relevância para Portugal;
- *iv*) Outros eventuais apoios devidamente selecionados e justificados pelo painel de avaliação, incluindo para equipamentos e infraestruturas científicas.
- 2 Para efeitos de cálculo do financiamento base, os investigadores doutorados integrados numa unidade de I&D são ponderados da seguinte forma:
- a) Com peso 1, os docentes do ensino superior e os investigadores, ambos em exclusividade;
- b) Com peso 0,5, outros investigadores, excetuando os abrangidos pela alínea seguinte:

- c) Com peso de 0,2, os investigadores com dedicação a atividades de I&D residual, sendo esta definida por uma média semanal inferior a 8 horas.
- 3 O financiamento base unitário para cada nível de classificação geral das unidades de I&D em resultado do processo de avaliação é definido, por proposta da FCT, I. P., por despacho da tutela.
- 4 O período de financiamento prolonga-se até nova avaliação da unidade de I&D, podendo haver lugar a reajustamentos sempre que as circunstâncias o exijam, nos termos do artigo 14.º
- 5 Não são abrangidos pelo presente regulamento outros tipos de financiamentos a serem atribuídos a Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou Laboratórios Colaborativos, bem como a redes e consórcios de ciência e tecnologia.

Artigo 13.º

Atribuição do financiamento

- 1 O financiamento a atribuir, dentro de cada parcela, está condicionado à efetiva disponibilidade orçamental da FCT, I. P.
- 2 O financiamento base e financiamento programático dependem da assinatura pelo coordenador da unidade de I&D e pela instituição de gestão do respetivo termo de aceitação, o qual contém, entre outras, as condições de alterações ao plano de atividades, as normas de pagamentos, a elegibilidade e justificação de despesas, as verificações de gestão, disposições sobre informação e publicidade e as causas de suspensão, redução ou revogação do financiamento.
- 3 As instituições beneficiárias são financiadas através de fundos nacionais inscritos no orçamento da FCT I. P. e, quando elegíveis, cofinanciadas por fundos comunitários.

Artigo 14.º

Alteração, suspensão e revogação do financiamento

- 1 É determinada a suspensão ou a revogação do financiamento sempre que se verifique, respetivamente, o mero incumprimento ou o incumprimento grave das disposições do presente regulamento ou do termo de aceitação.
- 2 Em função dos resultados de avaliação excecional prevista no artigo 22.º, podem ser decididas alterações ao financiamento em curso, incluindo a revogação do financiamento caso o painel de avaliação, designado para o efeito, considere gravemente diminuída a qualidade das atividades desenvolvidas.
- 3 Haverá, ainda, lugar à suspensão do financiamento quando o não funcionamento da unidade ou o seu deficiente funcionamento implique grave prejuízo para as atividades de investigação e desenvolvimento, o qual será convertido em redução ou revogação, caso a unidade não acolha as soluções de gestão sugeridas pela FCT, I. P. que visem permitir o seu regular funcionamento.
- 4 A FCT, I. P. pode determinar a realização, a todo o tempo, de auditorias científicas, técnicas ou financeiras às unidades de I&D.

CAPÍTULO IV

Procedimento

Artigo 15.°

Início do procedimento

- 1 A FCT, I. P. divulga a realização do exercício de avaliação através de avisos publicados no sítio da internet da FCT, I. P. e em dois dos jornais diários nacionais de maior divulgação.
- 2 Os avisos, referidos no número anterior, podem concretizar condições técnicas, outros elementos previstos genericamente no presente regulamento e demais aspetos procedimentais que se revelem necessários.

Artigo 16.º

Instrução e verificação de admissibilidade

- 1 As componentes principais dos elementos documentais de suporte ao processo de avaliação devem ser apresentadas em língua inglesa.
- 2 A informação apresentada pela unidade de I&D deve fornecer dados que permitam avaliar as atividades de investigação e desenvolvimento anteriores dos elementos que a integram e, quando exista, da própria unidade de I&D, incluindo referência aos aspetos considerados nos critérios de avaliação referidos no artigo 6.º
- 3 A verificação dos requisitos formais de admissão, nomeadamente a regular instrução do processo, é efetuada pelos serviços da FCT, I. P. antes de iniciado o processo de avaliação.

Artigo 17.º

Elementos de suporte à avaliação

Além da análise dos elementos documentais fornecidos pela unidade de I&D, o procedimento de avaliação inclui, necessariamente, visita do painel de avaliação à unidade de I&D e, se julgado apropriado pelo painel de avaliação e pela FCT, I. P., reuniões presenciais adicionais com os coordenadores, investigadores e outros membros da equipa para discussão e clarificação dos elementos documentais apresentados.

Artigo 18.º

Notificação da proposta de avaliação

- 1 No prazo de trinta dias úteis após a receção dos relatórios finais dos painéis de avaliação, a FCT, I. P. notifica cada unidade de I&D da proposta de avaliação e de financiamento base e, quando aplicável, da proposta de financiamento programático, acompanhadas dos respetivos pareceres.
- 2 A unidade de I&D que aceite a proposta de decisão tem de o formalizar, no prazo de vinte dias úteis, no sítio da Internet da FCT, I. P. e deve especificar os elementos orçamentais aí solicitados tendo em conta o financiamento obtido em consequência da avaliação.

Artigo 19.º

Audiência prévia

- 1 Após a notificação da proposta de decisão referida no n.º 1 do artigo 18.º, a unidade de I&D pode, no prazo de quinze dias úteis, pronunciar-se sobre o que considere pertinente.
- 2 Os comentários de natureza administrativa ou processual e os de natureza de investigação e desenvolvimento são submetidos em simultâneo, no sítio da Internet da FCT, I. P., com a devida fundamentação.
- 3 Os comentários apresentados em sede de audiência prévia são apreciados:
- a) Pela FCT, I. P., no que diz respeito a aspetos administrativos ou processuais:
- b) Pelos painéis que procederam à avaliação, no que diz respeito a questões de natureza de investigação e desenvolvimento.
- 4 Os painéis de avaliação podem, quando necessário, recorrer aos peritos referidos na alínea b) do artigo $9.^{\circ}$

Artigo 20.º

Reclamação

- 1 Após notificação da decisão, cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT, I. P. no prazo de quinze dias úteis.
- 2 A apreciação da reclamação em questões de natureza de investigação e desenvolvimento compete a um segundo painel de peritos independentes, podendo este recomendar a manutenção ou a modificação da decisão sobre a avaliação periódica e sobre o financiamento a atribuir.
- 3 Constitui fundamento para reversão da decisão do painel de avaliação a confirmação de existência de erros grosseiros ou de atos negligentes que tenham resultado em prejuízo para os avaliados.
- 4 A FCT, I. P. notifica a unidade de I&D da decisão final sobre os resultados da reclamação, após o cumprimento dos procedimentos acima referidos.

CAPÍTULO V

Acompanhamento

Artigo 21.º

Relatórios de progresso e final

- 1 As unidades de I&D devem submeter no sítio da Internet da FCT, I. P., para efeitos de acompanhamento, relatórios de progresso e um relatório final respeitante à totalidade das atividades abrangidas pelo plano aprovado para financiamento.
- 2 Os relatórios de progresso devem descrever de forma breve os trabalhos executados, os resultados obtidos e os desvios ao plano de atividades proposto ou ao orçamento aprovado.
- 3 O relatório final deve descrever de forma pormenorizada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, bem como as principais contribuições da equipa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes das atividades realizadas.
- 4 Deve permanentemente ser garantido o acesso atualizado às publicações e outros resultados em cumprimento das normas definidas no âmbito da estratégia nacional de ciência aberta.

- 5 A FCT, I. P. pode limitar o volume e tipo de documentos a receber por via eletrónica, sendo da responsabilidade da instituição escolher os mais significativos e disponibilizar os restantes através de um outro sítio na Internet.
- 6 Os relatórios devem ser submetidos no sítio da Internet da FCT, I. P. nos trinta dias úteis após, respetivamente, a conclusão do período definido pela FCT, I. P. para a elaboração dos relatórios de progresso e do plano proposto.
- 7 O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT, I. P. de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo da execução do plano e disponibilizado eletronicamente no seu sítio da Internet, deve ser validado pela unidade de I&D no prazo de vinte dias úteis após a sua disponibilização.
- 8 Os relatórios, referidos nos números anteriores, podem ser apreciados por painéis de acompanhamento, compostos predominantemente por peritos estrangeiros, que podem recomendar a suspensão ou a revogação do financiamento.

Artigo 22.º

Avaliação excecional

- 1 A FCT, I. P. pode determinar uma avaliação excecional, com base na análise dos relatórios de progresso, quando se verifique uma insuficiência significativa nos trabalhos executados relativamente às atividades propostas sujeitas a avaliação de uma unidade de I&D.
- 2 A avaliação excecional é realizada por processo semelhante ao da avaliação periódica, mas pode ser focada nos aspetos que a determinaram.
- 3 Em função dos resultados da avaliação excecional podem ser decididas reduções da classificação global e do financiamento definidos anteriormente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Conceitos

- 1 Na aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos constantes dos documentos de suporte ao processo de avaliação.
- 2 O disposto no número anterior não prejudica as composições orgânicas específicas que resultem de normas diretamente aplicáveis a cada unidade de I&D.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, considera-se
- a) Investigador: o profissional que trabalha na conceção ou na criação de novos conhecimentos, na orientação da investigação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de conceitos, teorias, modelos, técnicas de instrumentação, software ou métodos operacionais; na recolha, tratamento, avaliação, análise e interpretação de dados da investigação; na avaliação de resultados de investigação ou de experiências; na apresentação das conclusões usando diferentes técnicas e modelos; na aplicação de princípios, de técnicas e processos para desenvolver ou melhorar aplicações práticas; no planeamento e gestão dos aspetos científicos e técnicos das atividades de I&D; e na preparação de artigos científicos e relatórios;
- b) Investigador doutorado integrado: aquele com o grau académico de doutor ou o título de agregado e que, em qualquer dos casos, tem obrigatoriamente um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e dedica um mínimo de 20 % de tempo de trabalho a atividades de investigação na unidade de I&D e em território nacional.
- 4 Um investigador doutorado integrado só pode ser integrado numa única unidade de I&D, designadamente naquela em que desenvolve a sua atividade de investigação principal, mas pode ser colaborador numa ou em mais unidades de I&D.

Artigo 24.º

Revogação

- 1 É revogado o regulamento n.º 284/2013, de 22 de julho, com a entrada em vigor do presente regulamento.
- 2 A revogação é feita sem prejuízo da manutenção transitória daquele regime, aplicável aos termos de aceitação vigentes à data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela FCT, I. P., em obediência aos princípios e normas constantes da legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

310769001

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 8424/2017

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, admite o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Entre 16 e 24 de setembro de 2017 realizar-se-á no Centro Desportivo Nacional do Jamor o torneio Portugal Padel Master 2017, que contará com a participação dos 50 melhores jogadores do *ranking* masculino do World Padel Tour e dos melhores jogadores nacionais da modalidade.

No total, entre atletas, equipas técnicas, árbitros, elementos da organização e profissionais da comunicação social, prevê-se o envolvimento de mais de 250 participantes.

Trata-se, na verdade, de um dos quatro torneios mais importantes do circuito mundial da modalidade e o único desta dimensão e importância a realizar-se em Portugal.

A relevância deste evento é bem representativa do crescimento do padel no País e constitui um claro estímulo ao aumento da prática desportiva, designadamente junto dos jovens, que poderão assistir, ao vivo, a uma competição disputada ao mais alto nível pelos melhores praticantes da atualidade, bem como participar em ações destinadas à iniciação na modalidade. A este propósito cumpre destacar as iniciativas que serão levadas a cabo em articulação com o Desporto Escolar e com a Federação Portuguesa de Padel.

O torneio Portugal Padel Master 2017 terá transmissão televisiva nacional e internacional em direto, através de canais com um alcance médio de três milhões de espetadores a nível mundial, assumindo-se como elemento potenciador da afirmação e promoção do País enquanto local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos.

Para além do evento principal, o programa do Portugal Padel Master 2017 integra ainda uma vertente de cariz solidário e de responsabilidade social, traduzida em iniciativas de apoio e de reconhecimento do papel dos bombeiros na sociedade portuguesa.

Assim, reconheço o interesse público do evento em apreço.

1 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

310759209

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 11164/2017

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar na carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação Jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 16063/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2016.

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao presente procedimento concursal que por meu despacho de 22 de agosto de 2017, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra disponível para consulta na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, bem como afixada nas respetivas instalações.

6 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Oliveira*. 310763672

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Santarém

Aviso n.º 11165/2017

Eu, Margarida Maria Pimentel Miranda da Franca, Diretora do Agrupamento Alexandre Herculano — Santarém, nomeio nos termos do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, os seguintes docentes, com efeitos a 27 de julho de 2017:

Luís Miguel Estevães Barreto, docente do quadro deste Agrupamento, do Grupo de Recrutamento 500, como Subdiretor do Agrupamento; Maria Teolinda Correia Barrento de Lemos Pires Ribeiro Braga, do docente do quadro deste Agrupamento, do Grupo de Recrutamento 220, como Adjunta da Diretora;

Ana Cristina Lopes da Silva de Sousa, docente do quadro de Agrupamento de Escolas D. Sancho I — Pontével, do Grupo de recrutamento 110, como Adjunta da Diretora.

11 de setembro de 2017. — A Diretora, *Margarida Maria Pimentel Miranda da Franca*.

310772014

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro

Aviso n.º 11166/2017

Para efeitos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo para Adjunto do Diretor o professor do quadro de escola, Paulo Jorge Matias Martins Marques, com efeitos a 4 de setembro.

4 de setembro de 2017. — O Diretor, Carlos Manuel Pires Marques.

310763397

Aviso n.º 11167/2017

Para efeitos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo para Subdiretor o professor do quadro de escola Emanuel Adriano de Mendonça Lopes Pacheco, com efeitos a 24 de julho de 2017.

6 de setembro de 2017. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*. 310763348

Aviso n.º 11168/2017

Para efeitos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo para Adjunta do Diretor a professora do quadro de escola, Florbela Ferreira Lourenço Dias Gonçalves, com a entrada em funções a partir do dia 27 de setembro.

27 de setembro de 2017. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*. 310763372

Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

Aviso n.º 11169/2017

Armando Paulo Carvalho Borlido, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barroselas torna público que, no dia 31 de julho do ano de 2017, tomou posse no cargo de Diretora, para o quadriénio 2017/2021, a Professora Maria Teresa da Costa Almeida, reconduzida pelo Conselho Geral em 25 de maio de 2017, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

21 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Armando Paulo Carvalho Borlido*.

310768857

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 11170/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

- 1 Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde de 24708/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no Diário da República, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Castro Verde, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
- 2 Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas INA, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 4 Legislação aplicável O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.
- 5 Âmbito do recrutamento O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 6 Local de trabalho Agrupamento de Escolas de Castro Verde, sita na Rua José Gomes Ferreira, 7780-128 Castro Verde.
- 7 Caracterização do posto de trabalho O postos de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:
- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
- 8 Posicionamento remuneratório O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).
 - 9 Requisitos de admissão:
- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
- c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 10 Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
 - 11 Formalização das candidaturas:
- 11.1 Prazo de candidatura 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.
- 11.2 Forma A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep. gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
- 11.3 Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

- 11.5 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
- 11.6 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
 - 12 Métodos de selecção
- 12.1 Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

- 12.2 Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
- 12.3 Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.
 - 13 Composição do Júri:

Presidente: Maria João Palma Rodrigues Calado Martins (Adjunta) Vogais efectivos Maria Madalena Vieira dos Santos de Barros Miranda Coelho (Adjunta) e Antónia José Colaço Luísa Constantino (Assistente Operacional).

Vogais suplentes: José António Guerreiro Nunes Bravo Nunes (Subdiretor)e Maria Gorete Colaço (Assistente Operacional).

- 13.1 O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
- 13.2 Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
- 14 Exclusão e notificação dos candidatos Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Castro Verde.
- 15 A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.
 - 16 Critério de desempate:
- 16.1 Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 16.2 Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
- 17 A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 17.1 A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
- 18 Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

- 19 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
- 20 Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Castro Verde, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de agosto de 2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, *Augusto António Rita Candeias*.

310763307

Aviso n.º 11171/2017

Em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional (Horas de Limpeza).

- 1 Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código do Procedimento Administrativo.
- 2 Âmbito do recrutamento: Por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 31.07.2017, foram atribuídas 14 horas diárias a converter em contratos, não podendo estes, ultrapassar as 4 horas diárias, assim foi autorizado a celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial até 22 de junho de 2018.
 - 3 Local de trabalho: Nas Escolas deste Agrupamento.
 - 4 Caracterização do posto de trabalho: Funções de limpeza.
 - 4.1 Atribuições: Assegurar os serviços de limpeza.
- 4.2 Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.
- 5 Número de contratos: 2 contratos de 4 horas e 2 contratos de 3 horas.
 - 6 Remuneração horária: 3.49 €.
 - 7 Termo: 22/06/2018.
 - 8 Requisitos de admissão:
- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:
- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial; ou lei especial;
 - ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções:
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Nível habilitacional exigido: Ser detentor de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.
 - 9 São fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;

Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal.

- 10 Formalização das candidaturas:
- 10.1 Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 10.2 Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.

dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Castro Verde, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a sede do Agrupamento, Rua José Gomes Ferreira, 7780-102 Castro Verde, em carta registada com aviso de receção.

- 11 Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia), Certificado de habilitações literárias (fotocópia), Curriculum Vitae datado e assinado, Declarações da experiência profissional (fotocópia), Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).
- 11.1 Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
- 11.2 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
- 11.3 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
 - 12 Métodos de seleção:
- 12.1 Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório avaliação curricular (AC).
- 12.2 A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Experiência profissional comprovada, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4(EP) + 2(FP)/7$$

- 12.2.1 Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:
- a) 20 Valores 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
 - b) 18 valores 11.° ano ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 15 Valores escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.
- 12.2.2 Experiência Profissional (EP) tempo de serviço no exercício das funções inerentes à função descrita no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:
- a) 20 Valores 5 ou mais anos no exercício das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;
- b) 15 Valores 3 ou mais anos e menos de 5 anos no exercício das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;
- c) 12 Valores 1 ou mais anos e menos de 3 anos no exercício das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;
 d) 10 Valores Até 1 ano no exercício das funções descritas no
- d) 10 Valores Até 1 ano no exercicio das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso.
- 12.2.3 Formação Profissional (FP) formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:
- a) 10 Valores Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
- b) 8 Valores Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
- c) 4 Valores Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
- d) 2 Valores Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.
- 12.3 Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.
- 13 Exclusão e notificação dos candidatos Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos

interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Oficio registado;
- c) Notificação pessoal.
- 14 A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
 - 14.1 Critério de desempate:
- 14.1.1 Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 14.1.2 A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:
 - a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
 - b) Valoração da Formação Profissional (FP);
 - c) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB).
- 14.2 A lista de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
- 14.3 A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, é disponibilizada no sítio da *Internet* do mesmo Agrupamento, bem como em edital afixado na escola sede do Agrupamento.
- 15 Em cumprimento da alínea \tilde{h}) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 16 Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.
- 11 de setembro de 2017. O Diretor, Augusto António Rita Candeias.

310771464

Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, Lisboa

Aviso n.º 11172/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar de 2017-2018, no Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre.

Por despacho de 10 de julho de 2017, de Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação e por Despacho n.º 7/2017/ SEAEP, de 28 de julho de 2017, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, proferido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, e dando cumprimento Despacho n.º 7185/2017, de 4 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2017, para este efeito torna se público que se encontra aberto, por um prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo com o período definido, para o ano escolar de 2017/2018 com o termo em 31 de agosto de 2018

- 1 Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA).
- 2 Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil à presente publicação e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, num jornal de expansão nacional, bem como nas instalações da Escola Sede do Agrupamento e no respetivo sítio da Internet.

- 3 Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.
 - 4 Número de postos de trabalho: 2 postos
- 5 Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, com sede na Avenida Magalhães Lima, 1000-197 Lisboa.
- 6 Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:
- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento:
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
- 7 Remuneração O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).
- 8 Duração do contrato: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo com o período definido a partir da data da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2018.
 - 9 Requisitos de admissão:
- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - *ii*) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
- c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 10 Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
 - 11 Formalização da candidatura:
- 11.1 Prazo de candidatura 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente.
- 11.2 Forma A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de

maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

- 11.4 Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
- 11.5 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
- 11.6 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
 - 12 Métodos de seleção:
- 12.1 Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com as ponderações expressas no aviso de abertura deste concurso

- 12.2 A avaliação curricular, será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
 - 13 Critério de desempate:
- 13.1 Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. 13.2 Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida
- 13.2 Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
 - 14 Composição do Júri:

Presidente: Albertina Rocha, subdiretora

Vogais efetivos: Alda Salvado, adjunta da diretora

José Lobito, coordenador dos assistentes operacionais

Vogais suplentes: João Oliveira, Adjunto da diretora, José Pinto, adjunto da diretora

- 15 A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 15.1 A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
- 16 Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

- 17 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
- 18 Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
- 4 de setembro de 2017. A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, Lisboa, *Laura Maria Barbosa de Medeiros*. 310795643

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Declaração de Retificação n.º 648/2017

Retificação do aviso (extrato) n.º 10023/2017, publicado no *Diário da República* n.º 168, de 31 de agosto de 2017. No ponto 1, onde se lê «o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho», deve se ler «o procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 postos de trabalho».

11 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*. 310770184

Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa

Aviso n.º 11173/2017

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum para o recrutamento de 2 (dois) Assistentes Operacionais com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

- 1 Tipo de Oferta: 2 (dois) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.
 - 2 Nível Orgânico: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
 - 3 Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Lisboa.
- 4 Função: Assistente Operacional para assegurar os serviços de limpeza.
 - 5 Horário: 3h30/diárias.
 - 6 Remuneração ilíquida: € 3,67/hora.
 - 7 Duração do Contrato: até 22 de junho de 2018.
- 8 Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
- 9 Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento, e tendo em conta o artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC).
- 10 Critérios de Seleção: a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

Sendo que:

- 10.1 Experiência Profissional (EP): tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.
- 10.1.1 A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.
- 10.2 Habilitação Académica (HAB): será pontuada da seguinte forma:
- 10.2.1 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.
- 10.2.2 50 pontos para os candidatos que sejam portadores de outra qualquer habilitação.

- 10.3 Formação Profissional (FP): Será pontuada da seguinte forma:
- 10.3.1 Serão atribuídos 50 pontos por cada módulo de formação relacionada com as áreas funcionais até ao máximo de 200 pontos;
- 10.3.2 Serão atribuídos 10 pontos por cada módulo de formação não relacionada com as áreas funcionais.

A pontuação atribuída à Avaliação Curricular (AC) ordenará por ordem decrescente a lista dos candidatos admitidos ao procedimento concursal.

- 11 Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos durante o período de atendimento ao público, ou por carta registada com aviso de receção até à data limite para a apresentação das candidaturas.
- 12 Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

14 — Composição do Júri

Presidente: Victor Manuel Gonçalves — Vice-Presidente do Agrupamento de Escolas Gil Vicente.

Vogais efetivos:

Palmira Maria Baptista Amor — Assessora da Direção.

Sandra Sofia Domingues Monteiro R. J. Conceição — Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Marília Augusta Martins Ribeiro Neves — Coordenadora Técnica. José Manuel Martins de Oliveira — Assistente Operacional.

13 de setembro de 2017. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Cristina Duarte.*

310778422

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Repeses — Viseu

Aviso n.º 11174/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Paula Lopes Cabral Peres, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de denúncia de contrato, por parte da trabalhadora, com efeitos a 3 de agosto de 2017.

11 de setembro de 2017. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

310770646

Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, Lisboa

Aviso n.º 11175/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

- O Agrupamento de Escolas das Laranjeiras torna público que pretende contratar 6 (seis) Assistentes Operacionais, de Grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de vinte e dois de janeiro, de acordo com as seguintes condições:
- 1 Seis contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.
 - 2 Local de trabalho: Agrupamento de Escolas das Laranjeiras.
 - 3 Funções: inerentes à carreira de assistente operacional.
 - 4 Horário: 3,5 horas/dia.
- 5 Remuneração ilíquida: proporcional à base de 557,00€/horário completo mensal.
 - 6 Duração do contrato: até 22 de junho de 2018.
- 7 Requisitos legais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

- 8 Métodos de seleção: avaliação curricular.
- 9 Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República*, instruídas com *Curriculum Vitae* que contenha a informação completa do candidato e entregue pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Escola Secundária D. Pedro V — Estrada das Laranjeiras, 122, 1600-136 Lisboa.

- 10 Prazo de reclamação 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
 - 11 Composição do júri:

Presidente: Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos — Diretor. Vogal efetivo: Maria do Rosário Santana Barreto Simões — Adjunta do Diretor

Vogal efetivo: João Silva — Coordenador de Assistentes Operacionais.

O 1.º Vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, a partir da data da publicação no *Diário da República*, por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

7 de setembro de 2017. — O Diretor, Amílear Francisco Albuquerque dos Santos.

310768338

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Despacho n.º 8425/2017

Adelino António Tomé Queirós, diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, vem, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delegar competências conforme fica a seguir discriminado:

- 1 Na subdiretora Judite Maria Campos Freitas:
- a) Substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos;
- b) Representar a escola em substituição do diretor;
- c) Apoiar o diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
- d) Coordenar todas as atividades pedagógicas do ensino secundário, assim como do ensino vocacional/profissional e outras ofertas formativas;
- e) Superintender e supervisionar os procedimentos conducentes ao desenvolvimento e organização das atividades letivas e não letivas nomeadamente; matrículas, constituição de turmas, transferências de escola e mudanças de turma, horários, exames/provas finais de ciclo/provas de equivalência à frequência/provas de aferição em colaboração com o adjunto Rui Manuel Ferrajão Silva;
- f) Supervisionar as atividades de apoio educativo nas diferentes modalidades do ensino básico e secundário;
- g) Acompanhar e supervisionar as fontes de comunicação do agrupamento, nomeadamente a página da escola em colaboração com o adjunto Rui Manuel Ferrajão Silva;
- h) Superintender a avaliação de todos os projetos do agrupamento em colaboração com a adjunta Maria João Pereira Monteiro e com o coordenador de projetos;
- i) Coordenar as visitas de estudo aprovadas em conselho pedagógico;
- j) Supervisionar a atividade associativa dos estudantes;
- k) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
 - 1) Despachar expediente.
 - 2 No adjunto António José Martins Afonso:
- a) Acompanhar e gerir a plataforma dos concursos dos professores da DGAE, em colaboração com o Diretor;
- b) Monitorizar os procedimentos contabilísticos do agrupamento, enquanto membro do conselho administrativo;
- c) Superintender e assegurar as atividades no âmbito da Ação Social Escolar:

- d) Representar o Agrupamento no Núcleo Local de Inserção;
- e) Superintender e supervisionar a operacionalização e atualização do inventário;
 - f) Coordenar a equipa de autoavaliação;
- g) Supervisionar os procedimentos inerentes ao plano de formação do agrupamento;
- h) Superintender, em colaboração com a subdiretora, o funcionamento dos seguintes setores: bufete, refeitórios, reprografia e papelaria;
- i) Colaborar na preparação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do agrupamento;
- j) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene.
 - 3 Na adjunta Maria João Pereira Monteiro:
- a) Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente da Escola Básica Fernão de Magalhães/jardins-de-infância em articulação com o diretor;
- b) Proceder à avaliação do desempenho dos assistentes operacionais da Escola Básica Fernão de Magalhães e dos Jardins de Infância;
- c) Supervisionar o fornecimento e distribuição do leite escolar nos níveis de ensino que lhe estão atribuídos;
- d) Superintender e acompanhar a Educação Especial em todas as suas valências;
- e) Superintender e acompanhar as Atividades de Enriquecimento Curricular e da componente de apoio à família;
- f) Superintender as atividades pedagógicas do pré-escolar e 1.º ciclo;
- g) Acompanhar a implementação/avaliação de todos os projetos do agrupamento;
- h) Superintender a elaboração/implementação/avaliação do plano anual de atividades;
- i) Acompanhar a coordenação das Biblioteca Escolar/Centro de Recursos do agrupamento;
- j) Superintender a área da segurança na Escola Básica Fernão de Magalhães e jardins-de-infância, nomeadamente nas questões relacionadas com espaços, pessoas e bens, mantendo atualizado o Plano de Segurança em colaboração com o coordenador de estabelecimento/educadores titulares e articulando com o adjunto Rui Manuel Ferrajão Silva;
- k) Superintender no processo de gestão de recursos humanos do préescolar e 1.º ciclo;
- *l*) Superintender os processos relativos aos transportes escolares do pré-escolar e 1.º ciclo;
- m) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene.
 - 4 No adjunto Rui Manuel Ferrajão Silva:
- a) Coordenar as atividades pedagógicas do 2.º e 3.º ciclos de ensino básico;
- b) Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente na escola sede, em articulação com o diretor;
- c) Superintender o serviço do pessoal não docente na escola sede;
- d) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente (assistentes operacionais) da escola sede;
- e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- f) Coordenar a área da segurança na escola sede, nomeadamente nas questões relacionadas com espaços, pessoas e bens, mantendo atualizado o Plano de Segurança;
- g) Supervisionar e articular o desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto escolar;
- h) Supervisionar a aplicação das normas estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar em matérias de âmbito disciplinar, em articulação com o diretor:
- i) Superintender no processo de gestão de recursos humanos em permutas:
- *j*) Superintender os processos relativos aos transportes escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- k) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene.

Esta nomeação e delegação de competências produzem efeitos a partir da data da sua assinatura, a 1 de setembro de 2017.

14/09/2017. — O Diretor, Adelino António Tomé Queirós.

Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde

Aviso n.º 11176/2017

Procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho de 3.5 horas (cada) para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Nos termos dos n.ºs² 2 e 3 do artigo 6.º e dos artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com o despacho de 31/07/2017, do Sr. Delegado de Educação da Região Norte, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial:

- 1 Caracterização do posto de trabalho: assegurar os serviços de limpeza no agrupamento e apoio geral no âmbito do desempenho de assistente operacional;
- 2 Número de postos de trabalho e horário semanal: quatro (4) postos de trabalho de 3.5 horas diárias;
- 3 Remuneração (ilíquida) base prevista; 3,67 €/hora, acrescida do subsídio de refeição na prestação diária de trabalho;
 - 4 Duração do contrato: até ao dia 22 de junho de 2018;
- 5 Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde;
- 6 Habilitações Exigidas: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, em virtude de se tratar de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1;
- 7 Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado, como único método de seleção a avaliação curricular, com possibilidade de entrevista final;
- 8 Prazo e forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos serviços de administração escolar do agrupamento e disponibilizado no *site* oficial http://aemourerneiva.ccems.pt/;
- 9 Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do(s) certificado(s) de habilitação/qualificação/formação académica e profissional e outros que o candidato entenda;
- 10 Este concurso é válido para eventuais contratações que venham a ocorrer durante o ano escolar de 2017/2018.

04 de setembro de 2017. — O Diretor, Armando dos Santos Machado.

310756877

Agrupamento de Escolas Professor Arménio Lança, Santiago do Cacém

Despacho (extrato) n.º 8426/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º e do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança a docente Alexandra Sofia Viegas Gonçalves, e para o cargo de Adjunta do Diretor a docente Maria Cristina Raposo Monteiro Ramos, para o quadriénio 2017-2021.

8 de setembro de 2017. — O Diretor, *Jorge Manuel Viegas Palma*. 310769845

Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar

Aviso n.º 11177/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi tacitamente homologado pela Direção-Geral de Administração Escolar, e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse, em sessão pública perante o Con-

selho Geral, a Ana Cristina Rangel Costa dos Santos, no dia 29 de junho de 2017, para o exercício de funções de diretora da Escola Secundária de S. Pedro da Cova, Gondomar, para o quadriénio 2017/2021

3 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Amália Mota de Sousa Pereira*.

310778114

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Despacho n.º 8427/2017

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea *e*) do n.º 4, do artigo 20.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos termos do artigo 40.º do mesmo decreto, designo para as funções de Coordenadora da E. B da Barranha, com efeitos a 1 de setembro de 2017, a docente Benilde Manuela Barros da Silva Alves, do grupo de recrutamento 100, exercendo, nesse âmbito, as competências por mim delegadas.

Para além das competências previstas no artigo 41.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo DL n.º 137/2012 de 2 de julho, e ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do mesmo decreto, delego nesta Coordenadora de Escola, sem possibilidade de subdelegação, as competências que a seguir se discriminam:

Proceder à avaliação dos AO da Escola que coordena, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

Proceder à implementação das medidas de apoio educativo, assim como a organização das actividades não letivas e a permutas entre docentes;

Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da lei, implementando mecanismos necessários para a prevenção de problemas disciplinares;

Coadjuvar na organização do Inventário do Agrupamento, no que ao seu estabelecimento diz respeito, nos termos da lei e do acordo com as orientações do Conselho Administrativo.

8 de setembro de 2017. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina*. 310768135

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Aviso n.º 11178/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com período definido até ao dia 22 de junho de 2018, para a execução de serviços de limpeza, acompanhamento de alunos e apoio geral, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

1 — Ao abrigo do disposto nos arts 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, dos arts 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, e da alínea *a*) do n.º 3 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que por despacho de 01/09/2017 da Srª. Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, na sequência do despacho de 31/07/2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e terminado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11 e da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, até ao dia 22/06 de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP para a execução de serviços de limpeza, acompanhamento de alunos e apoio geral nas escolas deste Agrupamento.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, conjugada com o disposto na Lei n.º 35/2014 de 20/06.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público,

que tenham conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenharão as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

- 5 Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, sedeado na Av. 25 de Abril, 21 — 7080 — 134 Vendas Novas
- 6 Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, acompanhamento de alunos e apoio geral.
- 6.1 Dois (2) postos de trabalho, não ultrapassando as 3,5 horas diárias em cada um, no exercício de funções de limpeza acompanhamento de alunos e apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:
- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento das escolas/jardins de infância com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
 - e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
 - f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
 - g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios, refeitórios e bibliotecas escolares;
- i) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- k) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.
- 7 Remuneração base prevista: Remuneração horária nos termos definidos na lei.
 - 8 Requisitos de admissão:
- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
- b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
 - 9 Constituem fatores preferenciais de verificação, sucessivamente:
- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 10 Formalização das candidaturas: 10.1 Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.
- 10.2 Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar da Escola sede ou obtido a partir da página eletrónica da mesma Escola em http://www.aevn.pt/ e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Srª Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.
- 11 Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento, estão dispensados dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

- 11.2 Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/02 e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
- 11.3 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 11.4 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
 - 12 Métodos de seleção
- 12.1 Considerando a urgência do recrutamento, ao abrigo do n.º 6 do art. 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dos n.º 1 e 2 do art. 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
- 12.2 Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Experiência Profissional no Agrupamento (EPA), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2 (EP) + 6 (EPA) + (FP)}{10}$$

- 12.2.1 Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:
 - a) 20 Valores Habilitação de grau académico superior:
- b) 18 Valores 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores superior à escolaridade obrigatória de acordo com a idade.
- d) 14 Valores escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.
- 12.2.2 Experiência Profissional (EP) tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:
- a) 20 Valores Período de tempo igual ou superior a 1095 dias;
 b) 18 Valores Período de tempo igual ou superior a 365 dias e inferior a 1095 dias;
 - c) 16 Valores Período de tempo inferior a 365 dias;
- 12.2.3 Experiência Profissional no Agrupamento (EPA) tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:
- a) 20 Valores Período de tempo igual ou superior a 1095 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores Período de tempo igual ou superior a 365 dias e inferior a 1095 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores Período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
- 12.2.4 Formação Profissional (FP) formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores o seguinte:
- a) 10 Valores Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- b) 08 Valores Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais horas e menos de 50 horas;
- c) 04 Valores Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

- d) 02 Valores Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais horas e menos de 50 horas.
- 12.3 Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Aurora Costa — adjunta da diretora Vogais efetivos:

Alcides Dias — adjunto da diretora Natalina Almeida — assistente operacional

Vogais suplentes:

Luísa Costa — adjunta da diretora

João António Lopes Mateus — Coordenador técnico em regime de mobilidade interna intercategorias.

- 14 Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
- 14.1 O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente vogal efetivo.
- 15 Exclusão e notificação dos candidatos Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente. por:
 - a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
 - b) Oficio registado;
 - c) Notificação pessoal;
- 16 A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
 - 16.1 Critério de desempate:
- 16.1.1 Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;
- 16.1.2 A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:
 - a) Valoração da Experiência Profissional no Agrupamento (EPA);
 - b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
 - c) Valoração da Experiência Profissional (EP);
 - d) Valoração da Formação Profissional (FP);
 - e) Preferência pelo candidato de maior idade.
- 16.2 A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;
- 16.3 A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
- 17 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
- 18 Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.
- 19 Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento (http://www.aevn.pt/) na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.
- 8 de setembro de 2017. A Diretora, Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte.

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Mêda

Acordo n.º 42/2017

Acordo de Colaboração para a Beneficiação das Instalações da Escola Básica e Secundária de Mêda

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Mêda, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Anselmo Antunes de Sousa;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60- C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de beneficiação das instalações da Escola Básica e Secundária de Mêda, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Mêda, na definição do programa de intervenções de beneficiação das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos para as intervenções de beneficiação das instalações Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Mêda no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Mêda o montante de € 21.063,94 (vinte e um mil e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de beneficiação das instalações Escola, nos seguintes termos:
- i) No ano económico de 2017, o montante de € 10.531,97 (dez mil, quinhentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos);
- ii) No ano económico de 2018, o montante de \in 10.531,97 (dez mil, quinhentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos).
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Mêda

Ao Município de Mêda compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos intervenções de beneficiação das instalações da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo:
 - c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de beneficiação da Escola

- a) O custo da empreitada de beneficiação das instalações Escola é estimado em € 280.852,62 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Mêda, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 21.063,94 (vinte e um mil e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Mêda suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 21.063,95 (vinte e um mil e sessenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Mêda envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 238.724,73 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Mêda.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Mêda das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

- O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Mêda.
- 3 de março de 2017. O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* O Presidente da Câmara Municipal de Mêda, *Anselmo Antunes de Sousa*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra

Acordo n.º 43/2017

Acordo de Colaboração para a Ampliação de Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena-Malveira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. O Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município de Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa e Silva;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Ampliação de Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena — Malveira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Lisboa 2020.

Artigo 2.º

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- 1 Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Mafra, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- 2 Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- 3 Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Malveira no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- 4 Transferir para o Município de Mafra o montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros) para pagamento de metade do valor não comparticipado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) da empreitada de ampliação e modernização da Escola.
- 5 Transferir, após a conclusão da intervenção executada de acordo com o definido na candidatura aprovada, a Escola para a propriedade do Município de Mafra através de instrumento jurídico apropriado.
- 6 Transferir para o Município de Mafra, através de dotações inscritas no seu Orçamento, os montantes relativos ao pagamento dos encargos com a manutenção e conservação da Escola.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Mafra

À Câmara Municipal de Mafra compete:

- 1 Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- 2 Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
 - 3 Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

- 4 Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- 5 Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- 6 Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- 1— O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em $\in 2.000.000,\!00$ (dois milhões de euros), valor que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido.
- 2 O Ministério da Educação pagará ao Município de Mafra, no ano económico de 2016, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade do valor não comparticipado pelo FEDER na empreitada, através da inscrição desta verba no Orçamento de Investimento do Ministério da Educação para o ano de 2017
- 3 O Município de Mafra suportará o montante remanescente da parte não comparticipada pelo FEDER na empreitada, estimado em € 700.000,00 (setecentos mil euros), através de rubricas orçamentais específicas.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município de Mafra enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4.
- 5 Os restantes 30 %, no valor máximo de \pounds 600.000,00 (seiscentos mil euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Lisboa 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- 1 Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Malveira.
- 2 À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- 3 O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- 4 Ámbas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- 5 O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- 6 Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Mafra das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Mafra.

31 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

310791755

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Paços de Ferreira

Acordo n.º 44/2017

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira e em representação do Município de Paços de Ferreira:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 4 de setembro de 2017, ratificou o ato — Acordo de Colaboração para a Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, assinado no dia 27 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município de Paços de Ferreira — praticado pelo Dr. Paulo Sérgio Leitão Barbosa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no exercício da Presidência.

Mais torna público que o referido Acordo pode ser consultado, no sítio da Internet deste Município, em www.cm-pacosdeferreira.pt

O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos

- O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S.ª Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e,
- O Município de Paços de Ferreira, neste ato representado pelo Vice--Presidente da Câmara Municipal, Paulo Sérgio Leitão Barbosa, que outorga ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 05/2013, de 24 de outubro de 2013, do Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito.

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Paços de Ferreira, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola:
- c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Freamunde Paços de Ferreira no desenvolvimento regular das atividades letivas:
- d) Transferir para o Município de Paços de Ferreira o montante de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
- i) No ano económico de 2017, o montante de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros);
- ii) No ano económico de 2018, o montante de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Paços de Ferreira

À Câmara Municipal de Paços de Ferreira compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
 - c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de precos:
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- *a*) O custo da empreitada de beneficiação da Escola é estimado em € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Paços de Ferreira, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Paços de Ferreira suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Paços de Ferreira envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Freamunde, Paços de Ferreira.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemni-

zação a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Paulo Sérgio Leitão Barbosa*.

310791958

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Verde

Contrato n.º 636/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeicões Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Verde com o número de pessoa coletiva n.º 506641376 representado por António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula $3.^{\rm a}$ do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

- 1 O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.54 euros por aluno, num universo previsto de 1729 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 168058.8 euros.
- 2 O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetuase conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

310777215

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 8428/2017

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1223/2016, de 14 de julho de 2016, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.º série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na mestre Sandra Cristina Nunes Alves, diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Programas (DDSP), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 7.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, designadamente:

- 1 Dirigir as respetivas unidades funcionais encarregadas de prosseguir as atribuições previstas no artigo 7.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências adstritas às respetivas áreas de atuação, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos e elaborando propostas de orientações técnicas para a aplicação de normativos, procedimentos e circuitos administrativos, bem como de manuais, guiões técnicos e de outros documentos que visem a modernização administrativa do sistema no âmbito funcional específico em causa;
- 2 Autorizar a realização de ações de esclarecimento e orientação aos serviços dos centros distritais responsáveis pelo tratamento de matérias relacionadas com as correspondentes áreas funcionais;
- 3 Coordenar e orientar a recolha e tratamento da informação, nas vertentes de estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;
- 4 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.
- 5 Subdelego, também, na supracitada dirigente, no que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:
- 5.1 Afetar o pessoal na respetiva área de intervenção da unidade funcional:
- 5.2 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- 5.3 Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;
 - 5.4 Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 5.5 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva Unidade:
- 5.6 Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 5.7 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e com-

plementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

- 5.8 Propor os horários mais adequados ao funcionamento do servico;
- 5.9 Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e do reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;
- 6 O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.
- 11 de janeiro de 2017. A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Borges Pereira*.

310773295

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 8429/2017

Subdelegação de poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Ana Celina Caetano Dias

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 5653/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2017, subdelego:

- 1 No Diretor do Núcleo de Intervenção Social, licenciado José João dos Reis Gomes da Costa, subdelego, com faculdade de subdelegação, os poderes para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
- 1.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;
- 1.2 Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que dirigem;
- 1.3 Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
- 1.4 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 1.5 Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.6 Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.
 - 2 Poderes específicos:
- 2.1 Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, no Diretor do Núcleo de Intervenção Social, licenciado José João dos Reis Gomes da Costa, os poderes para:
- 2.1.1 Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
- 2.1.2 Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;
- 2.1.3 Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;
- 2.1.4 Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social:
- 2.1.5 Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
- 2.1.6 No âmbito da atribuição e financiamento dos produtos de apoio, autorizar apoios até ao montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);
- 2.1.7 Autorizar prestações pecuniárias de caráter eventual e prestações pecuniárias em condições de excecionalidade, até ao montante de $\[mathebox{\ensuremath{\mathfrak{C}}}750,00,00$ (setecentos e cinquenta euros);
- 2.1.8 Colaborar com a Unidade de Fiscalização do Algarve, nomeadamente nos processos de encerramento;
- 2.1.9 Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais;

- 2.1.10 Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades;
- 2.1.11 Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e/ou risco no quadro dos programas de inserção social contratualizados;
- 2.1.12 Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorrem aos serviços;
- 2.1.13 Acompanhar e apoiar tecnicamente os Núcleos Locais de Inserção (NLI), ao nível da consolidação de parcerias e metodologias de intervenção;
- 2.1.14 Efetuar o encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência Social, através da Equipa Distrital de Emergência da Linha Nacional de Emergência Social;
- 2.1.15 Dinamizar o atendimento em situação de catástrofe, no respeita às competências do Centro Distrital;
- 2.1.16 Acompanhar e colaborar na avaliação, visando resposta das problemáticas específicas, nomeadamente, toxicodependência, imigração, minorias étnicas, violências domestica, tráfico de seres humanos e pessoas sem-abrigo;
- 2.1.17 Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a pessoas em situação de dependência;
- 2.1.18 Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;
- 2.1.19 Colaborar com os Serviços Centrais na implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade;
- 2.1.20 Apoiar a dinamização do voluntariado social; 2.1.21 Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes Parcerias, nomeadamente nos Núcleos Executivos da Rede Social, Núcleo Local de Inserção (NLI) do Rendimento Social de Inserção e Equipas Coordenadoras Locais (ECL) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);
- 2.1.22 Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos
- 3 O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

6 de setembro de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Ana Celina Caetano Dias.

310763089

Despacho n.º 8430/2017

Subdelegação de poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Ana Celina Caetano Dias

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 5653/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2017, subdelego:

- 1 Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Cláudia Maria Alonso Bramão de Almeida Vidal, subdelego, com faculdade de subdelegação, os poderes para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
- 1.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;
- 1.2 Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao servico que dirige:
 - 1.3 Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
- 1.4 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 1.5 Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.6 Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

- 2 Poderes específicos:
- 2.1 Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Cláudia Maria Alonso Bramão de Almeida Vidal, os poderes para:
- 2.1.1 Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
- 2.1.2 Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;
- 2.1.3 Acompanhar a qualificação das respostas sociais de Casas de Acolhimento (Lares de Infância e Juventude e Centros de Acolhimento Temporário:
 - 2.1.4 Desenvolver estratégias de promoção da parentalidade positiva;
 - 2.1.5 Intervir no apadrinhamento civil;
- 2.1.6 Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;
- 2.1.7 Assegurar e desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio técnico aos tribunais, nos processos tutelares cíveis e de promoção e proteção, designadamente, elaboração de relatórios sociais, informações sociais e planos de intervenção em resposta aos pedidos dos Tribunais; participação em audiências judiciais; realização de visitas domiciliárias e entrevistas; acompanhamento das crianças e jovens em juízo; articulação com parceiros sociais; execução de mandados judiciais de retiradas de crianças e sua condução em colaboração com as autoridades policiais;
- 2.1.8 Instruir e emitir parecer sobre processos de candidatura a adotantes;
- 2.1.9 Instruir e emitir parecer sobre processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à confirmação da permanência a cargo;
- 2.1.10 Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;
- 2.1.11 Efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração e propor a assinatura dos certificados de pré-adoção;
- 2.1.12 Instruir e emitir parecer sobre processos de candidatura a família de acolhimento e amas, bem como proceder ao seu acompanhamento;
- 2.1.13 Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;
- 2.1.14 Elaborar propostas de retribuição de amas e famílias de acolhimento;
- 2.1.15 Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- 2.1.16 Propor a atribuição de apoios económicos previstos no âmbito da promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.
- 3 O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.
- 6 de setembro de 2017. A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Ana Celina Caetano Dias.

310763186

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 8431/2017

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Diretora da Unidade de Prestações, Maria de Lurdes Emídio, através do Despacho n.º 6556/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho 2017, subdelego nas Chefes de Equipa de Prestações Familiares, Isabel Maria Azevedo dos Santos Roxo Cruz e Teresa Margarida Lampreia Palma Cruz, os seguintes poderes:

- 1 Em matéria de gestão geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:
- 1.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;
- 2 Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os

pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

- 2.1 Despachar os pedidos de justificação de faltas;
 2.2 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 3 Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
- 3.1 Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações familiares do sistema da segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos Artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;
- 3.2 Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações Familiares previstas nas alíneas a) a e) e i) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

02 de agosto de 2017. — A Diretora do Núcleo de Prestações Familiares, Filipa Alexandrino.

310764977

Despacho n.º 8432/2017

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Diretora da Unidade de Prestações, Maria de Lurdes Ramos Emídio, através do Despacho n.º 6556/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença, Elsa Maria Aleixo Marcelino, na Chefe de Equipa de Prestações de Parentalidade, Ana Rosa Ferreira Henriques Fortunato e na Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades, Maria de Jesus Conde Búzio, os seguintes poderes:

- 1 Em matéria de gestão geral, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:
- 1.2 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;
- 2 Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
 - Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 2.2 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
- 3 Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:
- 3.1 Na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e na Chefe de Equipa de Prestações de Parentalidade, proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações de doença e parentalidade do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras.
- 4 Na Chefe de Equipa de Prestações de Doença, a prática dos atos necessários à prossecução das competências constantes das alíneas *j*) e *k*) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.
- 5 Na Chefe de Equipa de Prestações de Parentalidade, a prática dos atos necessários à prossecução das competências constantes da alínea l) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.
- 6 Na Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades, a prática dos atos necessários à prossecução das competências constantes das alíneas p) a r) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos, entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

2 de agosto de 2017. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Incapacidades, Maria de Fátima Coelho.

310765235

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8433/2017

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013 de 7 de outubro, tendo por base a proposta do Diretor Executivo do ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras, Licenciado Rafic Ali Nordin, por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 10 de agosto de 2017, e por reunirem os requisitos legais previstos, foram designados com efeitos à mesma data, as seguintes profissionais para o exercício dos cargos de presidente e vogais deste órgão, conforme notas curriculares em anexo.

12 de agosto de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Nuno Venade.

Nota Curricular

Médica, Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira, da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com o grau de consultor;

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 20 de julho de 1959

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 2 de outubro 1984, com média final de 15.44 valores.

Consultora de Medicina Geral e Familiar no Aces Lisboa Ocidental e Oeiras, desde julho/2015 e no CS de Algueirão-Mem Martins, abril/2001 a junho/2015

Ingresso na carreira, CS de Alandroal, julho/1987-1990 e CS Algueirão--Mem Martins, 1991.

Formação pós-graduada e específica:

Formação em Auditoria Clínica, Ordem dos Médicos e DGS (fevereiro de 2012).

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde pela AESE, Escola de Direção e Negócios (setembro a dezembro 2011).

PACES TEAM — Programa de Formação em Gestão, Liderança e Governação Clínica para os membros dos Conselhos Clínicos (2009-2010).

Formação em Gestão Participada, CS de Algueirão-Mem Martins (2006-2007)

8.º Programa de Formação específica em Clínica Geral (maio 1995 a maio 1996).

Cargos e funções:

Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Aces Sintra desde janeiro de 2013 até junho de 2015. De setembro a dezembro de 2014 em exercício de Diretora Executiva.

Diretora Executiva do Aces Algueirão-Rio de Mouro, em mérito, jan./2012 a dez/2012

Presidente do Conselho Clínico, Aces Algueirão-Rio de Mouro, abr./2009 a dez/2012.

Representante do Aces Algueirão-Rio de Mouro na UCF Amadora--Sintra e UCF Cascais-Sintra da criança e da mulher, 2009 a 2015

Coordenadora do Atendimento Complementar, CS Algueirão-Mem Martins, 2008 a 2009.

Presidente do júri de concursos médicos de MGF, psicologia e médicos dentistas.

Responsável pela formação de alunos de Medicina do 6.º ano e internos do ano comum.

Coordenadora clínica do módulo II, CS Algueirão-Mem Martins, 2006 a 2009

Coordenadora de doenças cardiovasculares, CS Algueirão-Mem Martins, 2004 a 2009.

Coordenadora concelhia do programa de registo oncológico e tumores malignos, CS Alandroal, 1990 a 1991.

Responsável pela organização e manutenção do material terapêutico e de farmácia no Serviço de Atendimento Permanente do Centro de Saúde do Alandroal, 1987 a 1991.

Nota Curricular

Médica, Elsa Maria de Jesus Soares, da carreira especial médica área da Saúde Pública, com o grau de consultor;

Natural de Lisboa, nascida em 1962.

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Médica Assistente Graduada de Saúde Publica com Grau de Consultora.

Mestre em Saúde Comunitária pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa.

Curso de Formação para as Unidades de Saúde Pública, na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Curso de Medicina do Trabalho na Escola Nacional de Saúde Publica, Universidade Nova de Lisboa.

Pós-Graduação em Nutrição e Saúde Pública, pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Navarra

Pós-Graduação em Hidrologia Médica no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Exercício de funções como Autoridade de Saúde Concelhia desde 1994.

Delegada de Saúde e Coordenadora da USP do ACES II — Lisboa Oriental de 2009 a 2011.

Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo de 2012 a 2017.

Exerceu funções como especialista em Saúde Pública na Sub-Região de Saúde de Lisboa e no Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo, nas áreas da Segurança Alimentar e Doenças Transmissíveis.

Tem desenvolvido atividades de docência em diversa instituição académica no âmbito da Saúde Pública, Segurança Alimentar.

Integrou o Júri de Concursos da Carreira Médica de Saúde Publica. Apresentou e publicou diversos trabalhos na área da Saúde Pública.

Nota Curricular

Enfermeira Chefe, Maria Graziela Fétal Pires, da carreira de enfer-

Nacionalidade — Portuguesa.

Data de Nascimento — 22 de outubro de 1959.

Formação Académica: Mestre em Enfermagem.

Formação Profissional: Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem à Pessoa Adulta e Idosa em Situação de Doença Crónica.

Categoria Profissional: Enfermeira Chefe.

Experiência Profissional:

ACES Lisboa Ocidental e Oeiras CS de Oeiras — Enfermeira Chefe desde 05 07 2005:

Centro de Saúde de Alcântara — de 15.02.1992 a 04.07.2004; Hospital da Força Aérea — de 14. 03.1983 a 14. 02.1992; Hospital da CUF — de 06.10.1981 a 13.03-1982.

Cargos desempenhados:

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, desde 2013;

Vogal do Conselho Clínico do ACES Oeiras/Carnaxide, 2009-20012; Vogal de Enfermagem do Centro de Saúde de Alcântara, 2001-2004.

Grupos de trabalho:

Integrou o Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Oeiras de abril de 2009 a abril de 2011;

Nomeada em 2007 membro da Equipa de Coordenação Regional de Cuidados Continuados Integrados da RNCCI em regime de tempo

Participou na elaboração do "Plano Específico de Cuidados de Saúde em Ambulatório" do Plano de Contingência Nacional do Sector da Saúde para a Pandemia de Gripe, 2006/2007;

Integrou a Equipa Regional de Cuidados Continuados Integrados,

Integrou a Equipa Sub-Regional de Cuidados Continuados, 1999.

Formação contínua:

Paces Team — Programa Avançado de Gestão, Governança Clínica, Liderança e TI para Conselhos Clínicos dos ACES — realizado no INA — 200 horas.

Atividades de docência:

Desempenhou funções de docência na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, de novembro de 2006 a agosto de 2016.

Nota Curricular

Carla Margarida Silva Patrocínio, Técnica Superior de Saúde, na área de Psicologia

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de nascimento: 19 de fevereiro de 1973.

Habilitações Académicas:

Mestrado Integrado em Psicologia Clínica, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, 2009.

Mestrado em Psicologia da Saúde, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, 2000.

Licenciatura em Psicologia Clínica, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, jan./1997.

Formação pós-graduada e específica:

Formação em "Métodos e Técnicas de Planeamento em Saúde", ARSLVT, 2017, 35 h.

Formação-Ação "A Contratualização nos Serviços de Saúde", APDH e ACSS, 2014, 50h.

Curso "Auditoria Clínica", SINASE, 2014, 14h. Formação "Saúde Mental — Implementação de Respostas na Comunidade", ACSS, APDH e SINASE, 2014, 21h.

'Curso Livre de Saúde Escolar", Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 06/07, 120 h.

Curso "Garantia da Qualidade nos Centros de Saúde", Sub-Região de Saúde de Lisboa, 2002, 35 h.

Curso "Multidisciplinar em Cuidados Paliativos", Escola Superior de Enfermagem S. Vicente de Paulo, 2001, 18 h.

"Curso de Aconselhamento em Aleitamento Materno", Hospital S. Francisco Xavier, 1998, 25 h.

Cargos e funções:

Técnica Superior de Saúde ramo Psicologia no Centro de Saúde de Alcântara desde 2001.

Representante do Grupo da Psicologia, ACES Lisboa Ocidental e Oeiras desde 2012

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde, ACES Lisboa Ocidental e Oeiras desde 2013.

Docente convidada no Curso de Pós-graduação em Psicologia da Saúde promovido pela Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa nos anos letivos de 2005/2006 e 2002/2003.

Psicóloga na Associação Cultural Moinho da Juventude, de 1999 a

310763818

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho n.º 8434/2017

Por despacho da Delegada de Saúde Coordenadora da USP/ ULSBA, E. P. E., proferido em 07 de julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada competência para a prática dos atos de passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleicões dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais que se realizam dia 01/10/2017, nos médicos abaixo referenciados:

Dr. Carlos Manuel Baguinho Espinha de Almeida — OM — 23502 — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, em serviço Centro de Saúde de Aljustrel

Centro de Saúde de Barrancos — Dr. Fernando Manuel da Costa Silva — OM 24986 — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar:

Centro de Saúde de Moura — Dr. António Henrique Saraiva de Pinho Valente — OM — 38338 — Assistente de Medicina Geral e Familiar;

Centro de Saúde de Ourique — Dr. Júlia Maria de Sousa Carvalho Gonçalves — OM — 23273 — Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, e Dr. Paulo Guilherme Lopes Ascensão — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar.

4 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, José António Martinho Lopes.

310763064

Despacho n.º 8435/2017

Por despacho do Delegado de Saúde Coordenador da USP/ACES AC, proferido em 07 de agosto de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada competência para a prática dos atos de passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais que se realizam dia 01/10/2017, nos médicos abaixo referenciados:

Ana Maria Martins Campos Alves, assistente graduada da Carreira Médica de Medicina Gerai e Familiar, em serviço no Centro Saúde de Mourão:

António Luís Carreira Glórias Ferreira, assistente graduado da Carreira Médica de Medicina Geral Familiar, em serviço no Centro Saúde Redondo:

António Sousa Matos, assistente graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Vendas Novas;

Bruno Alexandre dos Santos Simões, assistente graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Portel;

Carlos Manuel Mendes Rosa, assistente graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Mora;

Ecaterina Mereacre, assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Reguengos Monsaraz;

José António Barriga Perez, assistente graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Borba;

Magali Cristina Hartmann Ribeiro, assistente graduada da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde de Mourão:

Mohammad Barasi, assistente graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Estremoz;

Mónima da Conceição da Cunha Ferreira, assistente graduado da Carreira Médica de -Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Arraiolos;

Margarida Rosária Casas Novas Alexandrino Evaristo, assistente graduada da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Arraiolos;

Rui Manuel Rodrigues Pereira, assistente graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, em serviço no Centro Saúde Alandroal.

4 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José António Martinho Lopes*.

310762157

Despacho n.º 8436/2017

Por despacho da Delegada de Saúde Coordenadora da USP/ULSBA, E. P. E., proferido em 07 de julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada competência para a prática dos atos de passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais que se realizam dia 01/10/2017, nos médicos abaixo referenciados:

Dr. Carlos Manuel Baguinho Espinha de Almeida — OM — 23502 — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, em serviço Centro de Saúde de Aliustrel

Centro de Saúde de Barrancos — Dr. Fernando Manuel da Costa Silva — OM 24986 — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar:

Centro de Saúde de Moura — Dr. António Henrique Saraiva de Pinho Valente — OM — 38338 — Assistente de Medicina Geral e Familiar; Centro de Saúde de Ourique — Dr. Júlia Maria de Sousa Carvalho Gonçalves — OM — 23273 — Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, e Dr. Paulo Guilherme Lopes Ascensão — Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar.

5 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José António Martinho Lopes*.

310762319

Centro Hospitalar Psiguiátrico de Lisboa

Aviso n.º 11179/2017

Torna-se público que a médica com grau de especialista de Psiquiatria, Beatriz Gonçalves Ruivo Domingos Lourenço em regime de CTFP a termo resolutivo incerto, declarou nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com carater habitual, em diversos locais.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310771512

Aviso n.º 11180/2017

Torna-se público que o assistente de Psiquiatria da carreira especial médica, João Manuel Ceboleiro Vieira Reis pertencente ao mapa de pessoal do CHPL declarou, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310771934

Aviso n.º 11181/2017

Torna-se público que a assistente graduada de Psiquiatria da carreira especial médica, Ana Maria Penedones Fernandes Caixeiro pertencente ao mapa de pessoal do CHPL declarou, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com carater habitual, em diversos locais.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310772022

Deliberação (extrato) n.º 858/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 26-07-2017:

Ana Maria de Matos Gonçalves Sancho, técnica superior de saúde — assistente de Psicologia em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, na clínica Tágide e Esumédica — Prestação de Cuidados de Médicos S. A.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, Cristina Pereira

310772055

Deliberação (extrato) n.º 859/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 12-07-2017:

Elsa Maria Gomes Catarino, enfermeira em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 5 horas semanais, como trabalhadora independente na área gráfica.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310772169

Deliberação (extrato) n.º 860/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 28-06-2017:

Elsa Maria Martins Gaspar, enfermeira em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 6 horas semanais, para prestação de cuidados de enfermagem por conta própria.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, $\it Cristina Pereira.$

310771601

Deliberação (extrato) n.º 861/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 26-07-2017:

Sandra Cristina Martins Reis de Brito Fornelos, técnica superior de saúde em regime de CTFP a termo resolutivo incerto — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, no regime de trabalho por conta própria na Av. da República, 56D, 7 º Lisboa.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310771675

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 862/2017

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º e no artigo 38.º da Lei -Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.º 24/2012, de 9 de julho, e n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, e pelos Decretos -Leis n.º 102/2013, de 25 de julho, n.º 40/2015, de 16 de março e n.º 96/2015, de 29 de maio, com o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, que aprovou a orgânica do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), com os estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, e alterados nos termos da Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ainda, ao abrigo do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 1948/2016, publicado no Diário da República n.º 26, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2016, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

- 1 Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua presidente, Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, de Informação e Planeamento Estratégico, do Gabinete de Planeamento e Qualidade e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vice -presidente, Dr. Rui Santos Ivo e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:
- a) Praticar os atos relativos ao Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS);
- b) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para as carreiras gerais ou especiais, praticando todos os atos referentes à sua tramitação, e para recrutamento de cargos de direção intermédia, procedendo à designação do candidato selecionado;
- c) Praticar os atos relativos à tramitação do período experimental;
- d) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes às situações de mobilidade;
- e) Praticar os atos que se revelem necessários em sede de Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- f) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração até um ano;
 g) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
- h) Autorizar a realização de horas suplementares, bem como a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei;
- *i*) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, o exercício defunções na modalidade de isenção de horário de trabalho e pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;
- j) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas nos termos da lei;
- I) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- m) Autorizar a prática de todos os atos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P., que não sejam da competência do respetivo dirigente intermédio, incluindo a justificação ou injustificação de faltas;
- n) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, bem como deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;
- o) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, nos termos legalmente definidos;
- p) Autorizar a realização das despesas resultantes da realização de horas suplementares e das deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- q) Autorizar a realização das despesas resultantes do funcionamento das Comissões Técnicas do INFARMED, I. P. e da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, nos termos legalmente definidos;
- r) Autorizar a constituição de fundo de maneio até ao montante máximo definido na lei;
- s) Autorizar as restituições a que respeita o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e artigo 2.º da Portaria n.º 377/2005, de 4

- de abril, independentemente do valor, bem como o pagamento que tais restituições impliquem;
- t) Autorizar autos de abate de bens de imobilizado e existências, independentemente do valor;
- u) Autorizar a realização, independentemente do valor, das despesas de funcionamento relativas a rendas e alugueres, à utilização de estruturas rodoviárias e aos serviços públicos essenciais elencados no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação:
- v) Autorizar a realização das despesas referentes às ações de formação planeadas, independentemente do valor, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada no respetivo Plano de Formação.
 - w) No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:
- x) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- y) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;
- z) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto.
- 2 Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. Rui Santos Ivo, as competências relativas à esfera de intervenção da Direção de Inspeção e Licenciamentos e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, na sua vogal Prof.ª Doutora Maria Sofia Oliveira Martins, bem como as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação de Tecnologias de Saúde, de Sistemas e Tecnologias de Informação e do Gabinete Jurídico e de Contencioso e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, na sua presidente, Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:
- a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano e experimentais, bem como, o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;
- b) Emitir certificados de Boas Práticas de Fabrico de medicamentos e de Boas Práticas de Distribuição de medicamentos;
- c) Registar os locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- d) Autorizar a instalação, o funcionamento e a transferência de farmácias, e depostos farmacêuticos móveis, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação de novas farmácias e postos farmacêuticos móveis, emitindo os respetivos alvarás e outros títulos comprovativos da autorização;
- e) Verificar a regularidade da apresentação da notificação das atividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização, e distribuição por grosso, de dispositivos médicos, quer destinados à colocação no mercado, quer à exportação;
- f) Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos estabelecimentos previstos na alínea anterior e aos estabelecimentos, instituições e unidades em que dispositivos médicos sejam fabricados, importados ou exportados, distribuídos ou utilizados na prestação de cuidados de saúde:
- g) Autorizar o averbamento e cancelamento das direções técnicas nas farmácias de oficina, bem como de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;
- h) Manter um registo atualizado dos atos e factos previstos nas alíneas f) e g), bem como da constituição, alteração ou extinção de ónus que recaiam sobre as farmácias ou sobre participação social de sociedade comercial proprietária de farmácia;
- i) Autorizar a aquisição direta de medicamentos de uso humano por estabelecimentos e serviços de saúde, públicos ou privados, instituições de solidariedade social sem fins lucrativos, clínicas e consultórios médicos ou dentários;
- *j*) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro:
- k) Decidir pela proibição, no todo ou em parte, da exportação ou distribuição notificada ao INFARMED, I. P., nos termos do n.º 2, alínea b) e do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de agosto, na sua atual redação;
- l) Relativamente à atividade do Gabinete Jurídico e de Contencioso e da Direção de Inspeção e Licenciamentos, instaurar e instruir os pro-

cessos de contraordenação e os respetivos processos administrativos, nos termos da lei;

- m) Pronunciar-se em matéria de publicidade a medicamentos.
- 3 Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua vogal, Prof.ª Doutora Maria Sofia Oliveira Martins, as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação de Medicamentos, de Produtos de Saúde, de Comprovação da Qualidade, e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no vice-presidente, Dr. Rui Santos Ivo, bem como as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Gestão do Risco de Medicamentos e de Gestão da Informação e Comunicação, e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, na presidente, Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:
- a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, incluindo autorizações de utilização excecional, autorizações de importação paralela e autorizações de medicamentos sem AIM ou registo em Portugal, registo simplificado de medicamentos homeopáticos e registo de utilização tradicional de medicamentos à base de plantas, e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las;
- b) Autorizar as transferências de Titular de AIM ou registo e alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado e do registo de medicamentos de uso humano;
- c) Emitir as certidões e declarações solicitadas da informação detida pelo INFARMED, I. P. nas áreas delegadas;
- d) Praticar os atos relativos a ensaios clínicos com medicamentos de uso humano que sejam da competência do conselho diretivo do INFARMED, I. P.;
- e) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano.
- f) Autorizar os atos de reintrodução no mercado nacional de produtos cosméticos e de dispositivos médicos, bem como a emissão de documentos relativos à sua conformidade regulamentar no âmbito da introdução da livre prática.
- 4 Delegar, com a faculdade de subdelegar, em cada membro do Conselho Diretivo, competências para:
- *a*) Autorizar despesas até ao limite de vinte e cinco mil euros (€ 25.000,00);
- b) Autorizar e emitir os meios o pagamento da despesa realizada pelo INFARMED, I. P., independentemente do valor;
- c) Assinar a correspondência e praticar os atos inerentes ao regular funcionamento da atividade das áreas delegadas, incluindo a promoção de audiências de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo
- 5 Subdelegar na sua presidente, Prof.^a Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, e no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vice-presidente, Dr. Rui Santos Ivo, competências para, nos termos dos n.^{os} 1 e 3 do artigo artigos 16.º e n.º 6 do artigo 25.º,do Sistema Nacional de Tecnologias de Saúde (SINATS) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho:
- a) Decidir sobre o preço, a comparticipação e a avaliação prévia de medicamentos genéricos e medicamentos biológicos similares;
 - b) Decidir a exclusão de comparticipação de medicamentos.
- 6 Ratificar os atos praticados desde 5 de maio de 2017 pela presidente do Conselho Diretivo, Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados através da presente deliberação.
- 7 Ratificar os atos praticados desde 1 de abril de 2017 pelo vice-presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados através da presente deliberação.
- 8 Ratificar os atos praticados desde 9 de junho de 2017 pela vogal do Conselho Diretivo, Prof.^a Doutora Maria Sofia Oliveira Martins, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados através da presente deliberação.
- 14 de julho de 2017. O Conselho Diretivo: *Maria do Céu Lourinho Soares Machado*, presidente *Rui Santos Ivo*, vice-presidente *Maria Sofia Oliveira Martins*, vogal.

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 11182/2017

Através do despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de 14/07/2017, foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Silves, aprovada pela Portaria n.º 164/2009, de 13 de fevereiro.

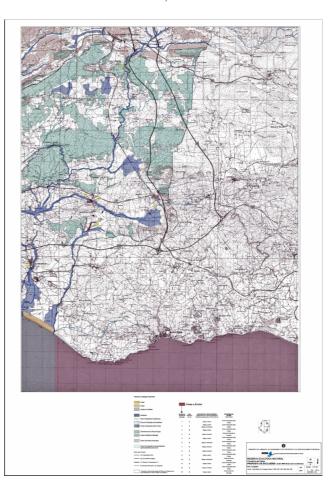
A proposta de alteração da REN do Município de Silves foi efetuada pela Câmara Municipal, tendo merecido a deliberação final favorável condicionada, tomada em conferência decisória realizada em 29/07/2015, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que estabelece o regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAE), e na sequência da posição também favorável manifestada pelas entidades intervenientes na conferência procedimental realizada em 31/03/2017, no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Silves, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, conjugado com artigo 13.º, n.º 2, do mesmo regime jurídico, em articulação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual [regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)].

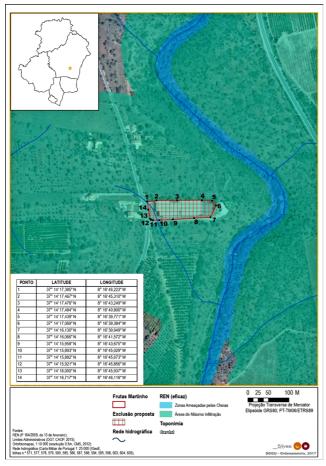
A alteração de delimitação da REN municipal de Silves na área referente ao processo RERAE n.º 444/2015 tem em vista a regularização da atividade industrial da empresa Frutas Martinho, Sociedade Agrícola L.da, no âmbito do RERAE.

O supramencionado despacho e as atas da conferência decisória e conferência procedimental, bem como os demais documentos essenciais do processo, encontram-se disponíveis para consulta em www.ccdr-alg.pt.

A alteração da delimitação da REN municipal de Silves, para o fim previsto, vem ilustrada nas cartas anexas à presente publicação.

13 de setembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Guerreiro*.





310778228

ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 11183/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria João Campos Dias, posicionada entre a 4.º e a 5.º posição remuneratória e os entre os níveis remuneratórios 9 e 10, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

11 de setembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*. 310771423

Aviso n.º 11184/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria do Céu Gonçalves Rolo Costa Cardoso, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e os entre os níveis remuneratórios 23 e 27, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

11 de setembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 227/2017

Processo EPU N.º 4478

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Olhão e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-50-4-1 Charneca Alt. (P10 derv-P2), com 166.97 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 10 da linha FR 15-50-4 Arrunhado ao apoio n.º 2 da própria linha; a estabelecer em Sítio da Charneca, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de julho de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310759339

Édito n.º 228/2017

Processo EPU n.º 4472

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagoa e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no Diário da República, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-25 SE Armação de Pêra — Carvoeiro (Alt. do troço P26-P27, por ins. do ap. P26A), com 1496.00 metros, a partir do apoio n.º P26 ao apoio n.º P27 da própria linha; Linha Subterrânea a 15 kV, FR 15-25-23 Vale d'El Rei 4, com 45.00 metros, a partir do apoio P26A da FR 15-25 SE Armação de - Carvoeiro; PTD LGA 361 Vale d'El Rei 4, do tipo Prefabricado com 250.00 kVA/15 kV; a estabelecer em Vale d'El Rei, freguesia de União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310758497

Édito n.º 229/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Lousã, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 812,85 m de apoio 29 LAMT Cintura II da Lousã (2.ª fase) a PTD 134 LSA; PT 134 tipo R250 de 250 kVA; Rede BT; em Espinheiro II, freguesia de Gândaras, concelho de Lousã, a que se refere o Processo n.º 0161/6/7/427.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng. a M. José Espírito Santo*.

310759363

Édito n.º 230/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Carregal do Sal, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos

os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no Diário da República, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 1009,46 m de ap. 26 LAT Mortágua — Santa Comba Dão a PTD 30/CRS (remodelação); Sobral, União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral, concelho de Carregal do Sal, a que se refere o Processo n.º 0161/18/2/19.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços, Eng. a M. José Espírito

310759403

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 8437/2017

O Parque Natural do Alvão foi criado pelo Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho, com vista ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território por si abrangido com base na gestão dos recursos naturais, sociais e culturais, de modo a conferir às populações qualidade de vida sem recorrer à degradação desses mesmos recursos, tendo como objetivos principais a conservação da natureza, nomeadamente dos valores geomorfológicos, fisiográficos, florísticos e faunísticos, a defesa do património artístico e cultural, a promoção do recreio sustentável e a sensibilização ambiental das populações, bem como a dinamização socioeconómica e cultural do meio rural e o apoio à instalação de infraestruturas e equipamentos compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais existentes.

O Parque Natural do Alvão sobrepõe-se quase na sua totalidade ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Alvão-Marão, área classificada no âmbito da Rede Natura 2000 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano — mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia plurisubjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural do Alvão, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou

quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

- 1 O início do procedimento de elaboração Programa Especial do Parque Natural do Alvão (PEPNAL).
- 2 O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:
- a) Promover a conservação dos valores naturais, destacando-se, entre outros, os carvalhais galaico-portugueses, as florestas de vidoeiros, os sobreirais, as matas de loureiro, as turfeiras e os prados naturais, bem como as espécies de fauna associadas a estes biótopos, nomeadamente as grandes rapinas, a gralha-de-bico-vermelho, o lobo-ibérico e várias espécies de morcegos e um interessante cortejo de répteis e anfibios com destaque para a salamandra-lusitânica;
- b) Salvaguardar as áreas mais sensíveis, nomeadamente onde se verifica a presença de espécies e habitats naturais e seminaturais protegidos no âmbito da Diretiva Habitats, com particular atenção para a preservação das linhas de água e vegetação ripícola, associada;
- c) Promover a conservação e valorização do património geológico e geomorfológico, nomeadamente a série de cascatas do rio Olo nas Fisgas de Ermelo, o caos granítico das Muas-Arnal e a queda de água do moinho de Galegos da Serra;
- d) Promover a agricultura e pastorícia em regime extensivo em mosaico com manchas florestais autóctones;
- e) Valorizar e salvaguardar o património paisagístico, arquitetónico, histórico e cultural, nomeadamente os elementos tradicionais do património arquitetónico como as construções tradicionais de colmo-palha de centeio e ardósia no contexto da sua integração com os valores naturais e com os sistemas de agricultura e pastorícia tradicionais, praticados principalmente nos lameiros e baldios, destinados à criação de raças autóctones de bovinos e caprinos;
- f) Assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Alvão-Marão, termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.
- O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNAL.
- 4 O âmbito territorial do PEPNAL coincide com o da respetiva área protegida, fixado no artigo 2.º e no anexo, ambos do Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho, abrangendo parcialmente os municípios de Mondim de Basto e de Vila Real.
- 5 A elaboração do PEPNAL deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.
- 6 O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.
- 7 A elaboração do PEPNAL é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.
- 8 A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:
- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
 - b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - c) Câmara Municipal de Mondim de Basto; d) Câmara Municipal de Vila Real;

 - e) Direção-Geral do Território;
 - f) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
 - g) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
 - h) Direção-Geral das Atividades Económicas:
 - i) Direção-Geral de Energia e Geologia;
 - j) Direção-Geral do Património Cultural;
 - k) Turismo de Portugal, I. P.;
 - l) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
 - m) Autoridade Nacional de Proteção Civil.
- 9 A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais

do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNAL, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310789877

Despacho n.º 8438/2017

Pretende o Município da Covilhã proceder à construção da Sede da Junta de Freguesia, Centro de Dia e Gabinetes de Apoio Médico da Freguesia do Canhoso, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã.

Para o efeito carecem de ser utilizados 164,10 m² de terrenos inseridos nas tipologias «Cursos de água e respetivos leitos e margens» e «Zonas ameaçadas pelas cheias» da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município da Covilhã, conforme delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/98, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 499/2010, de 14 de julho e pela Portaria n.º 18/2012, de 20 de janeiro.

Considerando que o projeto visa disponibilizar à população da União de Freguesias da Covilhã e Canhoso um equipamento público de utilização coletiva, onde serão prestados serviços de apoio social e de saúde;

Considerando que a localização prevista, atenta a fundamentação apresentada pelo município requerente, é aquela que melhor se adequa às finalidades que assistem ao projeto e que não existem alternativas de localização viáveis que não afetem a REN;

Considerando que as medidas de minimização de eventuais impactes negativos decorrentes da realização da obra proposta pelo município se consideram apropriadas;

Considerando que a disciplina constante do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC), constante do Aviso n.º 15208/2010, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 147, 2.ª série, de 30 de julho de 2010, não obsta à concretização da obra;

Considerando que a Assembleia Municipal da Covilhã reconheceu por unanimidade, em 21 de setembro de 2012, o interesse municipal da pretensão;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro propõe a viabilização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN;

Assim

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de agosto de 2017, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público da construção da Sede da Junta de Freguesia, Centro de Dia e Gabinetes de Apoio Médico da Freguesia do Canhoso, no município da Covilhã, sujeito ao cumprimento das condições constantes no parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., bem como das medidas de minimização propostas no respetivo projeto.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310780439

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11185/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Norte, deste instituto, unidade orgânica de 2.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 2992/2017, no jornal "Público" de 22 de março de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, de 23 de março de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 19 de junho de 2017, o técnico superior Fernando Manuel Gonçalves Moreira, em comissão

de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Norte, deste Instituto, por considerar que o mesmo é detentor do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular do designado.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Fernando Manuel Gonçalves Moreira. Naturalidade: S. Sebastião, Guimarães.

Habilitações académicas:

Conclusão da componente curricular do Mestrado em Administração Pública, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho; Especialização em Gestão Pública, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Curso de Alta Direção para a Administração Pública (CADAP) — Edição de 2009/2010, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Licenciatura em Administração Autárquica, na Universidade Portucalense Infante D. Henrique;

Bacharelato em Administração Autárquica, pelo Instituto Superior Politécnico Portucalense.

Percurso profissional:

Desde dezembro de 2012 — Técnico Superior, no Departamento de Gestão de Património do Norte e no Apoio à Direção de Gestão do Norte do IHRU;

Fevereiro de 2012 — Técnico Superior, na Divisão Municipal de Gestão do Património do Município do Porto, por mobilidade;

Junho de 2007, Técnico Superior de 1.ª classe, no Apoio à Direção na Delegação do Porto do IHRU;

Junho de 2007, Técnico Superior de 1.ª classe — Área de Arrendamento e Gestão Social, na Divisão de Gestão da Direção de Gestão Habitacional do Norte do IGAPHE;

Março de 2004, Técnico Superior de 2.ª classe — Área de Arrendamento e Gestão social, na Divisão de Gestão da Direção de Gestão Habitacional do Norte do IGAPHE;

De novembro de 1994 a março de 2004, carreira administrativa.

Experiência profissional relevante para o desempenho das funções:

Procurador do IHRU com poderes de representação nas Assembleias de Condomínios, na outorga de contratos-promessa de compra e venda e em escrituras públicas;

Participação no Grupo de Trabalho do Sistema de Controlo Interno do IHRU, no mapeamento dos processos e subprocessos, em particular do subprocesso Arrendamento Apoiado;

Gestão de processos de alienação de fogos e não habitacionais;

Contratos de atribuição e averbamentos de Casas Económicas e propriedade resolúvel;

Gestão das frações não habitacionais: arrendamento e processos de contratação de cedências de imóveis de interesse social;

Gestão e alienação de terrenos do IHRU;

Regularização matricial e registo predial de imóveis;

Incorporação de património do IGAPHE no IHRU;

Procedimentos de contratação pública e gestão de contratos de prestação de serviços;

Júri de procedimentos concursais;

Condução dos processos de transferência de património habitacional do IGFSS para o IHRU;

Transferência de património habitacional do IGAPHE para municípios e empresas municipais e IPSS's.

310759663

Aviso (extrato) n.º 11186/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul, deste instituto, unidade orgânica de 2.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 2988/2017, no jornal "Público" de 22 de março de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, de 23 de março de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida

pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 12 de junho de 2017, o técnico superior Rui Manuel Lavadinho Estríbio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul, deste Instituto, por considerar que o mesmo é detentor do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular do designado.

16 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, Víctor Manuel Roque Martins dos Reis.

Nota Curricular

Nome: Rui Manuel Lavadinho Estríbio Habilitações académicas e formação profissional:

2013-2014 — Curso FORGEP — Formação em Gestão Pública, ISCTE-IUL

2004-2005 — Frequência do Mestrado em "Recuperação e Conservação do Património Construído", IST- Instituto Superior Técnico/ Universidade Técnica de Lisboa

2003-2004 — Especialização "Gestão e Finanças Imobiliárias", CE-MAF/ISCTE

1994 — Curso "Gestão da Construção e do Património Imobiliário, ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária), em colaboração com a Universidade de Salford- UK;

1994 — Licenciatura em engenharia civil pelo IST;

Experiência profissional:

Desde julho de 2015 — IHRU, Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul

Outubro de 2012 a julho de 2015 — IHRU, Coordenador do Departamento de Gestão de Obras;

Agosto de 2007 a out de 2012 — IHRU, Técnico Superior; Agosto 2004 a julho de 2007 — EPUL, Gestor de empreendimentos; Abril de 2003 a julho de 2004 — INH, Diretor do Departamento de Controlo Técnico do Sul;

Novembro de 1998 a março de 2003 — INH, Chefe de Sector; Fevereiro de 1997 a outubro de 1998 — INH, técnico superior;

Março de 1995 a janeiro de 1997 — PROET, Engenharia, Projetos e

Tecnologia, SA, projetista.

Janeiro de 1997 a outubro de 2011 — Profissional liberal, na área de projetos de especialidades, avaliações imobiliárias, direção de obra, gestão e fiscalização.

310759574

Deliberação n.º 863/2017

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 21.º, n.ºs 1, 2 e 6, e 38.º, n.ºs 2 e 3, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, o Conselho Diretivo do IHRU, I. P., em reunião de 7 de setembro de 2017, deliberou:

1 — Proceder à alteração do n.º 2 da Deliberação n.º 1596/2015, de 16 de julho de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 160, de 18 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

a) [...]

- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, até aos montantes fixados para cada membro do Conselho Diretivo nos termos do n.º 4 da presente deliberação;
- c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
 - d) [Anterior alínea c)]."
- 2 A presente deliberação produz efeitos desde o dia 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde essa data.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, Víctor Manuel Roque Martins dos Reis.

Despacho (extrato) n.º 8439/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determinei, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço da licenciada Sandra Isabel Fernandes do Carmo Francisco, no cargo de Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, com efeitos a 31 de agosto de 2017.

24 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, Victor Manuel Roque Martins dos Reis.

310759696

Despacho n.º 8440/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto--Lei n.º 102/2015, de 05.06, bem como na alínea a) do n.º 1.3 e no n.º da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P. n.º 1596/2015, de 16.07, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 18 de agosto de 2015, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

- 1 Subdelegar na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão Financeira (DGF), unidade orgânica na minha dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir e praticar os atos de gestão corrente da DGF, incluindo a assinatura de correspondência e a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:
- a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DGF, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a sua renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 €;
- b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas, previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização:
- c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- d) Autorizar a devolução e o pagamento de quantias pagas indevidamente ou em excesso ao abrigo de contratos de financiamento, até ao valor de 1.000 euros;
- e) Aprovar planos de regularização de dívidas de valor igual ou inferior a 1.000 euros;
- f) Aprovar, no respeito pelo enquadramento legal aplicável, propostas de transferências orçamentais dentro do mesmo classificador económico, entre centros de responsabilidade orçamental criados na estrutura orgânica do IHRU, I. P., independentemente do valor;
- g) Autorizar a cabimentação orçamental de despesas relativas ao pagamento do serviço da dívida de empréstimos obtidos;
- h) Autorizar ordens de pagamento e transferências bancárias de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização, incluindo ficheiros TEIS, e assinar cheques ou outros documentos de pagamento nas seguintes condições:
- h.1) Em conjunto com o licenciado Ricardo Ferreira Alves de Seabra, coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Controlo de Gestão (DCG), ou com a licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio, até ao montante de 5.000 euros, inclusive:
- h.2) Em conjunto com um membro do conselho diretivo, durante as minhas ausências ou impedimentos;
- h.3) Individualmente, com a utilização do cartão «Tesouro Portu
 - i) Assinar certidões de dívida em nome do IHRU, I. P.;
- j) Assinar os pedidos de desembolsos de empréstimos obtidos, em conjunto com o membro do conselho diretivo competente para o ato;
- 2 Subdelegar no referido coordenador do DCG e na licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio a competência para, em conjunto, assinarem cheques ou outros documentos de pagamento até ao montante de 5.000 euros.
- 3 Subdelegar na licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio a competência para individualmente utilizar o cartão «Tesouro Português», para proceder a pagamentos relativos a quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização.
- 4 Autorizar a diretora da DGF a subdelegar as competências que ora lhe são subdelegadas nos seguintes casos e termos:
- a) Em cada um dos coordenadores, em regime de substituição, dos Departamentos de Controlo de Crédito (DCC), de Controlo de Gestão

- (DCG) e do Departamento de Contabilidade e Tesouraria (DCT), respetivamente licenciados António Jorge Almeida da Cunha, Ricardo Ferreira Alves de Seabra e Paulo Jorge Cunha Teixeira, para a prática dos atos a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 1, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*);
- b) No identificado coordenador do DCG para exercício da competência a que se refere a alínea g) do n.º 1;
- c) No identificado coordenador do DCC para exercício da competência a que se refere a alínea i) do n.º 1;
- d) Durante as suas ausências e impedimentos, no coordenador da unidade orgânica flexível de segundo nível que a substitua, para o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas, com exceção das referidas na alínea j) do n.º 1;
- e) Durante as suas ausências e impedimentos, no coordenador do DCG, para a prática dos atos a que se refere a alínea h.2) do n.º 1.
- 5 O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelos identificados dirigentes e pela licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data até ao dia 24 de janeiro de 2017.

7 de setembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, Georgete Marques Félix.

310768038

Despacho n.º 8441/2017

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, dos n.º 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, e da alínea c) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16.07, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação vigente, decido:

- 1 Subdelegar na mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, diretora, da Direção de Gestão do Norte (DGN), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Norte (DRUN), a competência para, em geral, dirigir a DGN e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:
- a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;
- b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
- c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- d) Decidir sobre todos os assuntos relativos à gestão e administração dos prédios e equipamentos urbanos de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente;
- e) Assinar e praticar todos os atos necessários à execução e cumprimento de decisões superiores em matéria de alienação de património;
- f) Assinar contratos de arrendamento, bem como adendas ou alterações aos mesmos, cuja celebração tenha sido superiormente aprovada;
- g) Assinar declarações que tenham por objeto factos ou direitos no âmbito da competência da unidade orgânica, nomeadamente relativas a propriedade resolúvel;
- h) Fixar e atualizar o valor de quaisquer rendas e prestações, aprovar a aplicação do regime do arrendamento apoiado, bem como fixar o valor da renda máxima no âmbito deste regime, tudo de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, e determinar a emissão de rendas:
- i) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis propriedade do IHRU, I. P., incluindo as relativas a seguros e certificados, dentro do limite referido na alínea a);
- j) Autorizar e assinar acordos de confissão e pagamento de dívidas decorrentes de processos de regularização de situações de ocupação, de transferência e de permuta de fogos;
- k) Autorizar o pagamento de dívidas de renda e seus acréscimos legais, com exceção dos casos em contencioso, através de acordos de regularização de dívida;
 - l) Autorizar o cancelamento de acordos de regularização de dívida;

- m) Autorizar a alteração dos titulares do arrendamento quando permitida por lei ou determinada judicialmente;
- n) Autorizar, relativamente a fogos atribuídos em regime de propriedade resolúvel, a amortização antecipada e a exoneração de pagamento de prestações, nos termos da lei, bem como a celebração das respetivas escrituras de compra e venda;
- o) Autorizar o reembolso de importâncias relativas à cobrança indevida de rendas e prestações;
- p) Autorizar prorrogações de prazos contratuais que envolvam aumento da despesa, desde que o valor acumulado não exceda o limite das competências delegadas para autorização de despesas;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva de obras de urbanização e à libertação de garantias bancárias, no âmbito de processos de alienação de terrenos:
- r) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer entidades que prestem serviços públicos e praticar todos os atos necessários, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito da obtenção ou requisição de quaisquer atos de registo predial, certidões e licenças.
- 2— Autorizar a identificada diretora da DGN a subdelegar em cada um dos coordenadores do Departamento de Gestão do Património do Norte e do Departamento de Reabilitação Urbana do Norte, respetivamente licenciados Fernando Manuel Gonçalves Moreira e Joaquim Jorge Tavares Vieira, as competências a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea a), e as referidas nas alíneas e) a r) em função das áreas de atividade das respetivas unidades orgânicas, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substituam, durante as suas ausências e impedimentos.
- 3 Decido ainda delegar na referida diretora da DGN, mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, com a faculdade de subdelegar no coordenador do DRUN, licenciado Joaquim Jorge Tavares Vieira, a competência para assinar e enviar ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do n.º 4 do artigo 81.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, os adicionais, que titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, de contratos de empreitada da área da competência da DGN antes visados por aquele Tribunal.
- 4 O presente despacho produz efeitos desde 19 de junho de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

310773821

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 8442/2017

O Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, adiante designado Regulamento.

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma, os subprodutos animais e produtos derivados devem ser identificados, recolhidos e transportados em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, bem como no disposto no anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011.

Por seu lado, o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, determina que o transporte de subprodutos de animais e produtos derivados, efetuado a partir do local de origem para qualquer destino no território nacional, deve ser acompanhado de um documento de transporte, o qual, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito, deve ser complementado com uma guia de acompanhamento de subprodutos, quando não se encontre assegurada a informação expressa nos artigos 7.º a 10.º do Regulamento ou quando existam determinações legais específicas para determinados subprodutos ou destinos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, determino o seguinte:

1 — As guias de acompanhamento de subprodutos animais e produtos derivados que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 33/2017,

- de 23 de março, devem complementar o documento de transporte são disponibilizadas, através da página oficial eletrónica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada DGAV
- 2 As guias a que se refere o número anterior devem ser emitidas em quadruplicado, destinando-se:
 - a) O original, ao destinatário;
 - b) O duplicado, ao produtor depois de confirmado pelo destinatário;
 - c) O triplicado, ao transportador;
 - d) O quadruplicado, ao produtor aquando da expedição.
- 3 Caso, por motivo devidamente justificado, seja solicitada, na DGAV, a emissão das guias referidas no n.º 1, as mesmas poderão ser impressas mediante a cobrança do valor fixado para a fotocópia A4 a cores, que se encontra previsto na tabela 6 do anexo I ao Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho de 2017.
- O presente despacho entra em vigor 5 dias após a sua publicação.
- Até ao esgotamento do stock dos modelos a que se referem n.ºs 3. 4, 5 e 6 da tabela 5 do anexo I do Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho de 2017, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 111, de 8 de junho de 2017, aqueles poderão continuar a ser utilizados para o acompanhamento de subprodutos animais e produtos derivados, sendo cobrados os valores fixados no mesmo despacho.
 - 31 de agosto de 2017. O Diretor-Geral, Fernando Bernardo. 310758448

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Servicos Marítimos

Aviso n.º 11187/2017

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois (2) assistentes técnicos, para a Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

- 1 Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 10 de julho de 2017, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no Diário da República, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 2 Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização de procedimento prévio, tendo a entidade gestora da valorização profissional (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públi-- INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação ou reserva de recrutamento, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.
- 3 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.
- 4 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do Diário da República, na página eletrónica da DGRM (www.dgrm.mm.gov.pt) e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.
- 5 Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua atual redação, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 46/2016 de 28 de dezembro.
- 6 O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira

e categoria de assistente técnico, um posto de trabalho a ocupar na Divisão da Frota, da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas e outro posto de trabalho a ocupar na Divisão de Navios em Serviço e Proteção da Direção de Serviços de Administração Marítima; caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

7 — Local de trabalho: Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Av. a Brasília, 1449-030 Lisboa.

8 — Caracterização dos postos de trabalho e âmbito do recrutamento:

8.1 — Desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 23.º do Despacho n.º 5132/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho, destinadas a assegurar os serviços de atendimento nas áreas da pesca, da frota e da administração e segurança marítima.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o disposto com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

- 8.3 De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e que não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
- 9 Requisitos de admissão ao procedimento concursal: 9.1 Os previstos no artigo 17.º da LTFP e na demais legislação aplicável aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
- 9.2 O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.
- 9.3 Condições preferenciais de avaliação dos candidatos e habilitações exigidas:
 - 9.3.1 Condições preferenciais:

Organização e método de trabalho;

Trabalho em equipa e cooperação;

Relacionamento interpessoal;

Atendimento ao público, presencial e telefónico;

Conhecimento da língua inglesa.

9.3.2 — Habilitação literária:

12.º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional específica relevante, comprovada, nas áreas colocadas a concurso, de acordo com o especificado no ponto 8.1.

9.4 — Perfil de competências:

- a) Utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho administrativo;
- b) Utilizar as ferramentas informáticas na elaboração da documentação e no registo da informação;
- c) Identificar os diferentes tipos de documentos e o circuito da documentação:
 - d) Capacidade de comunicação.
- 9.5 Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 10 Posicionamento remuneratório: 10.1 Será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria, a 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico a que corresponde o montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).
- 10.2 Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a DGRM do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ex vi n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 46/2016 de 28 de dezembro.
- 11 Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, salvo no caso previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria.
 - 12 Formalização das candidaturas:
- 12.1 Sob pena de exclusão, as candidaturas, devidamente identificadas com a referência do posto de trabalho a concurso, deverão ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República, obrigatoriamente, através do «formulário de candidatura ao procedimento concursal», disponível para download na página eletrónica da DGRM.
- 12.2 O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue pessoalmente, das 9:00 h às 16:00 h, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, dirigido à Senhora Presidente do Júri do presente procedimento con-

cursal, nesta Direção-Geral, sita na Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

- 12.3 As candidaturas deverão ser acompanhadas, igualmente sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
 - c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente
- i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
- iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
 - iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
 - v) As atividades que executa:
- vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;
- e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como de cartão de identificação fiscal.
- 12.4 Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
- 12.5 Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 12.3, determina a exclusão do candidato, bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário.
- 13 As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
 - 14 Métodos de seleção:
- 14.1 Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.
 - 14.2 Método de seleção obrigatório:
- 14.2.1 Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:
 - a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.
- 14.2.2 A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e poderá ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre a seguinte legislação e temáticas:

Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro de 2012;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções

Públicas) (artigos 101.º a 132.º);
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) (artigos 82.º a 85.º e artigos 102.º a 109.º);

Carta Ética da Administração Pública.

- 14.2.3 Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.
- 14.3 Avaliação Curricular (AC) será aplicada aos candidatos integrados na carreira de assistente técnico, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.
- AAC incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designa-

damente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

- 14.3.2 Na AC serão analisados os seguintes fatores:
- a) Habilitação Académica será ponderada a habilitação detida pelo candidato:
- b) Formação Profissional apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;
- c) Experiência Profissional será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas;
- d) Avaliação de Desempenho será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou caso a mesma não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da Lei SIADAP.
- 15 A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 15.1 A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 16 A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF =
$$0.70 \text{ PC} + 0.30 \text{ EPS}$$

OF = $0.70 \text{ AC} + 0.30 \text{ EPS}$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de conhecimentos;

EPS = Entrevista profissional de seleção;

AC = Avaliação Curricular.

- 17 Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que não compareca ao método de seleção ou comparecendo tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n. $^{\rm os}$ 12 e 13 do artigo 18. $^{\rm o}$ da Portaria.
- 18 Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por um das formas previstas na alíneas *a*) ou *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da referida EPS.
- 19 Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria acima referida, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 20 A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGRM e afixada na respetiva sede em local próprio.
 - Júri do Procedimento concursal:
 - 21.1 Competências -Compete designadamente ao Júri:
 - a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- b) Selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos;
- c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- d) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;
- e) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21.2 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Ana Cristina Alves (Técnica Superior).

- 1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria do Rosário Baptista (Técnica Superior) e que substitui a presidente do júri na sua ausência;
- 2.º Vogal Efetivo: Dr. Hugo Borda D'Água (Técnico Superior, em mobilidade intercarreiras).

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Estela Pinto (Assistente Técnica);

2.º Vogal Suplente: Maria José Carvalho (Assistente Técnica).

22 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos no prazo estipulado na lei, sempre que solicitadas por escrito à Presidente do Júri do procedimento concursal

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

5 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, Pedro Ramires Nobre.

Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica

Aviso n.º 11188/2017

O Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA), do Ministério do Mar, pretende recrutar, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, três técnicos superiores para o exercício de funções no GAMA.

A. Caracterização da oferta:

Tipo de Oferta: Mobilidade interna na categoria Carreira e categoria: técnico superior

B. Caracterização do posto de trabalho:

Referência I — 1 posto de trabalho no apoio jurídico à Direção e deve contribuir para:

- a) Análise e acompanhamento da legislação e regulamentação nacional, comunitária e internacional;
- b) Intervenção em procedimentos e processos de contraordenação da competência do GAMA;
- c) Análise e elaboração de propostas legislativas, regulamentos, manuais e procedimentos.

Referência II — 1 posto de trabalho com funções de investigação no domínio dos acidentes marítimos e deve contribuir para:

- a) Desenvolver, de modo autónomo e independente, as atividades de investigação técnica relativas a acidentes e incidentes marítimos, com vista a apurar as respetivas causas;
- b) Respeitar a metodologia comum para a investigação de acidentes e incidentes marítimos, aprovada pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2011, da Comissão, de 9 de dezembro de 2011.

Referência III — 1 posto de trabalho com funções inspetivas no domínio da meteorologia aeronáutica e deve contribuir para:

- a) A segurança, regularidade e eficiência da aviação civil, supervisionando e inspecionando as organizações, as atividades, os equipamentos e as instalações do setor da meteorologia aeronáutica civil, assegurando o cumprimento das normas internacionais e europeias aplicáveis;
- b) Certificar os procedimentos, as organizações, os serviços, as infraestruturas, os equipamentos, os sistemas e demais meios afetos à prestação de serviços de meteorologia à aviação civil e as condições de prestação de serviços de meteorologia aeronáutica civil.

C. Perfil pretendido:

Referência I

- a) Licenciatura em Direito;
- b) Experiência em processos de contraordenação;
- c) Conhecimentos oral e escrito da língua inglesa;
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

Competências:

- a) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;
 - b) Orientação a objetivos, pragmatismo e determinação;
 - c) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa.

Referência II

Conforme o n.º 1 do Anexo à Portaria n.º 109/2017, de 15 de março,

- a) Formação específica na área de engenharia e arquitetura naval, da mecânica ou noutro ramo de engenharia relacionado com o setor marítimo, ou ainda da pilotagem;
- b) Experiência adquirida através do desempenho de funções a bordo na qualidade de oficial certificado, em estaleiros navais, no ensino superior da engenharia e tecnologia naval ou estudos marítimos em instituições reconhecidas pelo Estado Português;
- c) Experiência na área de investigação e estudo de acidentes marítimos com navios ou embarcações;
- d) Conhecimentos da língua inglesa e preferencialmente de outra língua, designadamente francês e espanhol;
 - e) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

Competências:

- a) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal:
 - b) Capacidade de liderança, planeamento, gestão e organização;
 - c) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa.

Referência III

Conforme o n.º 2 do Anexo à Portaria n.º 109/2017 de 15 de março, nomeadamente:

- a) Formação específica na área da meteorologia aeronáutica;
- b) Formação em metodologia de auditoria;
- c) Experiência relevante para o desempenho em funções inspetivas na área da meteorologia aeronáutica;
 - d) Experiência na área da meteorologia aeronáutica;
- e) Conhecimentos da regulamentação europeia do Céu Único, da Organização da Aviação Civil Internacional, da Organização Meteorológica Mundial e da legislação nacional na área da meteorologia aeronáutica:
 - f) Conhecimentos de inglês aeronáutico;
 - g) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

Competências:

- a) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;
 - b) Capacidade de liderança, planeamento, gestão e organização;
 - c) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa.

D. Requisitos de admissão:

Relação jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

E. Método de seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, sendo apenas os candidatos pré-selecionados contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

F. Formalização da candidatura:

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, através de requerimento dirigido ao Diretor do GAMA, Rua C do Aeroporto — Edifício do IPMA, 1749-077 Lisboa, com a referência ao presente Aviso de publicação no Diário da República, a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, do serviço/organismo a que pertence, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico e e-mail, acompanhado do curriculum vitae, atualizado e certificado de habilitações literárias. A candidatura pode, também, ser entregue, pessoalmente, na morada acima referida, e dentro do mesmo prazo, no período compreendido entre as 9H30 horas e as 12H30 horas e as 14H30 horas e as 17 horas, no GAMA.

G. Local de trabalho:

Rua C do Aeroporto — Edificio do IPMA, 1749-077 Lisboa

A presente oferta de emprego estará ainda disponível na página eletrónica do GAMA em www.gama.mm.gov.pt.

6 de setembro de 2017. — O Diretor, Miguel Sequeira.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 482/2017

Processos n.ºs 789/17 e 790/17

III. Decisão

Pelo exposto decide-se:

- a) Quanto ao recurso interposto pelo mandatário do Partido Socialista no âmbito das candidaturas apresentadas à Câmara Municipal de Fafe, do concelho de Fafe, nas eleições autárquicas de 1.10.2017: (i) julgar improcedente a primeira questão suscitada, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e (ii) não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, ao eventual desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL;
- b) Conceder provimento ao recurso interposto pelo grupo de cidadãos eleitores «Fafe Sempre» e, em consequência, revogar a decisão recorrida na parte em que rejeitou a lista de candidatos apresentada por esse grupo às eleições para a Assembleia Municipal de Fafe a realizar em 1 de outubro de 2017, e considerar admitida a mesma lista para tais eleições.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170482.html?impressao=1 310776916

Acórdão (extrato) n.º 483/2017

Processo n.º 791/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

- a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo mandatário da candidatura do PS à Assembleia de Freguesia de Silvares (São Martinho), município de Fafe, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e
- b) Não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170483.html?impressao=1 310777061

Acórdão (extrato) n.º 484/2017

Processo n.º 792/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo mandatário da candidatura do PS à Assembleia de Freguesia

de Golães, município de Fafe, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e

b) Não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170484.html?impressao=1 310777134

Acórdão (extrato) n.º 485/2017

Processo n.º 793/17

III. Decisão

Pelos fundamentos supra expostos, decide-se:

- a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo Partido Socialista, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e
- b) Não conhecer da segunda questão suscitada, relativa à alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170485.html?impressao=1 310777175

Acórdão (extrato) n.º 486/2017

Processo n.º 794/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

- a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo mandatário da candidatura do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Arões São Romão, do município de Fafe, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e
- b) Não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170486.html?impressao=1 310777207

Acórdão (extrato) n.º 487/2017

Processo n.º 795/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

- a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo mandatário da candidatura do PS à Assembleia de Freguesia de Fafe, município de Fafe, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e
- b) Não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170487.html?impressao=1 310777223

Acórdão (extrato) n.º 488/2017

Processo n.º 796/17

III — Decisão

Pelos fundamentos supra expostos, decide-se:

- a) Julgar procedente o recurso interposto por José Lino Barros, mandatário da candidatura do Partido Socialista às eleições para os órgãos autárquicos da Assembleia da União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova, quanto à tempestividade da reclamação apresentada junto do Tribunal de primeira instância;
- b) Julgar improcedente o mesmo recurso, na parte referente à alegada inobservância pela candidatura recorrida dos pressupostos legais previstos para a constituição dos grupos de cidadãos eleitores;
- c) Não conhecer do objeto do recurso, na parte concernente à confundibilidade gráfica e/ou fonética do símbolo e sigla da candidatura recorrida com p símbolo e a sigla do Partido Socialista.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170488.html?impressao=1 310777256

Acórdão (extrato) n.º 489/20017

Processo n.º 797/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

- a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo mandatário da candidatura do PS à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agrela e Serafão, do município de Fafe, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e
- b) Não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políti-

cos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170489.html?impressao=1 310777272

Acórdão (extrato) n.º 490/2017

Processo n.º 798/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

- a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo mandatário da candidatura do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído, do município de Fafe, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, relativa ao alegado desrespeito de pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e
- b) Não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170490.html?impressao=1 310777297

Acórdão (extrato) n.º 491/2017

Processo n.º 799/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

- a) Conceder provimento ao recurso, no que respeita à tempestividade da reclamação apresentada pelo Partido Socialista, nos autos, em 16/08/2016;
- b) Julgar improcedente o mesmo recurso, na parte referente à alegada inobservância pela candidatura recorrida dos pressupostos legais previstos para a constituição dos grupos de cidadãos eleitores;
- c) Não conhecer do objeto do recurso, na parte concernente à confundibilidade gráfica e/ou fonética do símbolo e sigla da candidatura recorrida com o símbolo e a sigla do Partido Socialista.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170491.html?impressao=1 310777329

Acórdão (extrato) n.º 492/2017

Processo n.º 800/17

III. Decisão

Pelos fundamentos supra expostos, decide-se:

a) Julgar improcedente a primeira questão suscitada no recurso interposto pelo Partido Socialista, relativa ao alegado desrespeito de

pressuposto legal de constituição do grupo de cidadãos eleitores, por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da LEOAL; e

b) não conhecer da segunda questão suscitada, relativa a alegada confundibilidade gráfica ou fonética com símbolos de partidos políticos e, por conseguinte, desrespeito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º da LEOAL.

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170492.html?impressao=1 310777337

Acórdão (extrato) n.º 493/2017

Processo n.º 801/17

III. Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso interposto, confirmando o sentido da decisão que indeferiu a reclamação apresentada pelo Partido Socialista, confirmando a admissão da candidatura da «LIP — Lista Independente de Passos».

Lisboa, 6 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170493.html?impressao=1 310777361

Acórdão (extrato) n.º 494/2017

Processo n.º 788/17

III. Decisão

Nestes termos, decide-se conceder provimento ao recurso interposto, rejeitando-se a candidatura do «MISJV — Movimento Independente por São João de Ver».

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José António Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170494.html?impressao=1 310777394

Acórdão (extrato) n.º 495/2017

Processo n.º 803/17

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida de julgar inelegível João de Deus Dias Ferreira, candidato apresentado como cabeça de lista pela coligação PSD/CDS-PP denominada «Juntos Pelo Futuro» à eleição para a Assembleia de Freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, a realizar em 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170495.html?impressao=1 310777418

Acórdão (extrato) n.º 496/2017

Processo n.º 804/17

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Maria de Fátima Mata-Mouros — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170496.html?impressao=1 310777459

Acórdão (extrato) n.º 497/2017

Processo n.º 805/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170497.html?impressao=1 310777483

Acórdão (extrato) n.º 498/2017

Processo n.º 806/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que rejeitou os candidatos suplentes apresentados sob os números 10 a 20 na lista de candidatos pela coligação eleitoral "Afirmar Amarante" (PPD/PSD.CDS-PP) à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), município de Amarante, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata--Mouros — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170498.html?impressao=1 310777507

Acórdão (extrato) n.º 499/2017

Processo n.º 807/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170499.html?impressao=1 310777531

Acórdão (extrato) n.º 500/2017

Processo n.º 808/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, na parcial procedência do recurso, decide-se:

a) revogar a decisão recorrida, no segmento em que, reiterando o decidido por despacho de 11/08/2017, rejeitou o candidato suplente indicado em 9.º lugar, pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD-PSD.CDS-PP), à Assembleia de Freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, com a consequente admissão daquele candidato suplente;

b) no mais, negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — José António Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170500.html?impressao=1 310777564

Acórdão (extrato) n.º 501/2017

Processo n.º 809/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que rejeitou os candidatos suplentes apresentados sob os números oito (8) a vinte e dois (22) na lista de candidatos pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD/PSD e CDS-PP) à Assembleia de Freguesia de Salvador do Monte, município de Amarante, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170501.html?impressao=1 310778074

Acórdão (extrato) n.º 502/2017

Processo n.º 810/17

III. Decisão

5 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Notifique.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170502.html?impressao=1 310777612

Acórdão (extrato) n.º 503/2017

Processo n.º 811/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que rejeitou os candidatos suplentes apresentados sob os números 8 a 13 na lista de candidatos pela coligação eleitoral «Afirmar Amarante» (PPD/

PSD.CDS-PP) à Assembleia de Freguesia de Louredo, município de Amarante, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata-Mouros — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170503.html?impressao=1 310777645

Acórdão (extrato) n.º 504/2017

Processo n.º 812/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170504.html?impressao=1 310777694

Acórdão (extrato) n.º 505/2017

Processo n.º 813/17

III — Decisão

Pelos fundamentos *supra* expostos, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida quanto à extemporaneidade da ação de impugnação de elegibilidade interposta pelo Partido Social Democrata

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata — Mouros (Vencida, nos termos do voto constante do Acórdão 478/2013 por remissão para o Acórdão 414/2004) — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170505.html?impressao=1 310777718

Acórdão (extrato) n.º 506/2017

Processos n.ºs 814/17 e 815/17

III. Decisão

7 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se não conhecer do recurso apresentado pelas candidaturas do Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Independentes por Lamego Nós Queremos à Assembleia Municipal de Lamego e à Câmara Municipal de Lamego.

Notifique.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170506.html?impressao=1 310777742

Acórdão (extrato) n.º 507/2017

Processo n.º 816/17

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se não conhecer do recurso apresentado pelo mandatário eleitoral do Grupo de Cidadãos Eleitores "Independentes à Assembleia de Freguesia de Britiande", do concelho de Lamego.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170507.html?impressao=1 310777775

Acórdão (extrato) n.º 508/2017

Processo n.º 819/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão recorrida de rejeição das candidaturas apresentadas pelo grupo de cidadãos designado por «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», relativamente à Câmara Municipal de Albufeira e à Assembleia Municipal de Albufeira.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170508.html?impressao=1 310777791

Acórdão (extrato) n.º 509/2017

Processo n.º 820/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão recorrida de rejeição das candidaturas apresentadas pelo grupo de cidadãos designado por «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», na parte em que se reporta à Assembleia de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170509.html?impressao=1 310777823

Acórdão (extrato) n.º 510/2017

Processo n.º 821/17

III. Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão recorrida de rejeição das candidaturas apresentadas pelo grupo de cidadãos designado por «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», para as eleições autárquicas de

1 de outubro de 2017, na parte em que se reporta à Assembleia de Freguesia da Guia.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170510.html?impressao=1 310777831

Acórdão (extrato) n.º 511/2017

Processo n.º 822/17

III. Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão recorrida de rejeição das candidaturas apresentadas pelo grupo de cidadãos designado por «Vontade Independente Viver Albufeira — VIVA», para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, na parte em que se reporta à Assembleia de Freguesia de Ferreiras

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170511.html?impressao=1 310777864

Acórdão (extrato) n.º 512/2017

Processo n.º 824/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que declara o candidato Augusto Francisco Lopes Amaral inelegível quer pela lista do Partido Socialista quer pela da Coligação Macedenses Primeiro à Assembleia de Freguesia de Olmos, município de Macedo de Cavaleiros, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Maria de Fátima Mata-Mouros — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170512.html?impressao=1 310777897

Acórdão (extrato) n.º 515/2017

Processo n.º 827/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número dos candidatos efetivos na lista do grupo de cidadãos designada por «Penamacor, um Concelho no Coração» à eleição para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta, concelho de Penamacor.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170515.html?impressao=1 310777961

Acórdão (extrato) n.º 517/2017

Processo n.º 829/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número dos candidatos efetivos na lista do grupo de cidadãos designada por «Penamacor, um Concelho no Coração» à eleição para a Assembleia de Freguesia de Penamacor, município de Penamacor.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170517.html?impressao=1 310777986

Acórdão (extrato) n.º 518/2017

Processo n.º 830/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número dos candidatos efetivos na lista do grupo de cidadãos designada por «Penamacor, um Concelho no Coração» à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vale da Senhora da Póvoa, concelho de Penamacor.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170518.html?impressao=1 310777994

Acórdão (extrato) n.º 519/2017

Processo n.º 863/17

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se conceder provimento ao recurso interposto e anular a deliberação da CNE de 29 de agosto de 2017.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José António Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete (Vencido por entender que o Tribunal substitui a avaliação da CNE pela sua própria avaliação, não respeitando o espaço de valorização próprio da função administrativa exercida por aquela Comissão — a contribuição para a confusão das 2 qualidades, presidente da câmara municipal e candidato, fundada na coincidência temporal das iniciativas no mesmo espaço) — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170519.html?impressao=1 310778017

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 8443/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, consolido definitivamente a mobilidade na categoria da assistente operacional Isabel Maria Lopes de Freitas, pertencente ao mapa do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, com vínculo à Câmara Municipal de Guimarães.

Nestes termos, a trabalhadora passará a integrar o mapa de pessoal da secção administrativa do Tribunal da Relação de Guimarães, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2017.

1 de setembro de 2017. — A Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*.

310768849

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 8444/2017

Nos termos dos arts. 36.°, n.° 2, e 94.°, n.° 3, alínea *b*), da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.° 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 40-A/2016, de 26 de dezembro, e 53.°, n.º 1 e 2, e 59.°, do Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário (RLOSJ), constante do DL n.° 49/2014, de 27 de março, na redação do DL n.º 86/2016, de 27 de dezembro, aprova-se e organiza-se o mapa de turnos, para vigorar no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, respeitante ao período 1 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2018, destinado a assegurar a realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Turno A — área territorial abrangida pelos Juízos Locais e de Competência Genérica de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém

Turno B — área territorial abrangida pelos Juízos Locais e de Competência Genérica de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas

11 de setembro de 2017. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Luís Miguel Caldas.

Anos Judiciais de 2017 e 2018 outubro 2017 a agosto de 2018	Município do Turno A	Turno A Juízo de Turno Município do Turno B		Juízo de Turno
7 outubro 2017, sábado	Cartaxo	Local Criminal	Tomar Tomar Tomar Tomar Torres Novas Torres Novas Torres Novas Abrantes Entroncamento Entroncamento Entroncamento Ourém	Local Criminal.

Anos Judiciais de 2017 e 2018 outubro 2017 a agosto de 2018	Município do Turno A	Juízo de Turno	Município do Turno B	Juízo de Turno
1 janeiro 2018, feriado nacional, segunda-feira.	Rio Maior	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal.
6 janeiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Tomar	Local Criminal.
13 janeiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Tomar	Local Criminal.
20 janeiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Tomar	Local Criminal.
27 janeiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Torres Novas	Local Criminal.
3 fevereiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Torres Novas	Local Criminal.
10 fevereiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Abrantes	Local Criminal.
17 fevereiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.
24 fevereiro 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.
3 marco 2018, sábado	Almeirim	Competência Genérica	Entroncamento	Competência Genérica.
10 marco 2018, sábado	Almeirim	Competência Genérica	Entroncamento	Competência Genérica.
17 março 2018, sábado	Benavente	Local Criminal	Ourém	Local Criminal.
19 março 2018, segunda-feira,	Santarém	Instrução Criminal	_	_
feriado municipal.		,		
24 março 2018, sábado	Benavente	Local Criminal	Tomar	Local Criminal.
31 março 2018, sábado	Cartaxo	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal.
7 abril 2018, sábado	Coruche	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal.
14 abril 2018, sábado	Rio Maior	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal.
21 abril 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Tomar	Local Criminal.
28 abril 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Torres Novas	Local Criminal.
5 maio 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Torres Novas	Local Criminal.
12 maio 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Abrantes	Local Criminal.
19 maio 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.
26 maio 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.
2 junho 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.
9 junho 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.
16 junho 2018, sábado	Almeirim	Competência Genérica	Ourém	Local Criminal.
23 junho 2018, sábado	Benavente	Local Criminal	Tomar	Local Criminal.
30 junho 2018, sábado	Benavente	Local Criminal	Tomar	Local Criminal.
7 julho 2018, sábado	Cartaxo	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal.
14 julho 2018, sábado	Cartaxo	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal.
21 julho 2018, sábado	Coruche	Competência Genérica	Tomar	Local Criminal.
28 julho 2018, sábado	Rio Maior	Competência Genérica	Torres Novas	Local Criminal.
4 agosto 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Torres Novas	Local Criminal.
11 agosto 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Abrantes	Local Criminal.
18 agosto 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.
25 agosto 2018, sábado	Santarém	Instrução Criminal	Entroncamento	Competência Genérica.

310777953



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 11189/2017

Recrutamento de um técnico superior, por mobilidade na categoria ou por mobilidade intercarreiras, para o exercício de funções de secretariado na Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Torna-se público que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) pretende recrutar 1 (um) técnico superior, por mobilidade na categoria ou por mobilidade intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nos seguintes termos:

- 1 Caracterização da Oferta
- 1.1 Tipo de Oferta: mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 97.º da LTFP.
 - 1.2 Carreira e categoria: técnico superior.
 - 1.3 Número de postos de trabalho: 1 (um)

- 1.4 Remuneração: A auferir nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor através do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 153.º da LTFP.
 - 2 Caracterização do Posto de Trabalho

O trabalhador a recrutar irá desempenhar as seguintes funções de secretariado na Direção da FCUL:

Apoio técnico aos processos conducentes à tomada de decisão dos órgãos de governo da FCUL;

Organização do serviço de apoio à Direção, incluindo gestão documental e arquivo da respetiva área de responsabilidade;

Manutenção de bases de dados inerentes às respetivas áreas de responsabilidade;

Apoio técnico-administrativo aos atos eleitorais da FCUL;

Promover a divulgação das decisões, normas internas e demais diretrizes emanadas dos órgãos de governo da FCUL;

Encaminhamento de pedidos externos e internos;

Serviço de expediente em geral e tarefas não rotineiras que lhe sejam solicitadas no âmbito das suas competências.

3 — Requisitos de Admissão

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de uma relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

3.2 — Habilitação Académica: Exigido o grau académico de Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Requisitos preferenciais

Licenciatura na área de Assessoria de Direção e Administração ou na área de Secretariado;

Experiência profissional comprovada na área de assessoria/secretariado de direção, em ambiente universitário, com duração mínima de

Domínio da língua portuguesa e inglesa, falada e escrita;

Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em especial Word, Excel e PowerPoint;

Boa capacidade de relacionamento interpessoal;

Boas capacidades de iniciativa, de organização, de responsabilidade e compromisso com o serviço e de comunicação oral e escrita;

Dinamismo e proatividade.

- 5 Local de Trabalho: Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
- 6 Métodos de Seleção: Avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção. Apenas serão convocados para a entrevista de seleção os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

7 — Prazo de Apresentação das Candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

— Formalização das Candidaturas

- 8.1 Requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada completa, incluindo código postal, telefone de contacto, e-mail, habilitações literárias, modalidade de relação jurídica que detém e Serviço/Organismo a que pertence, carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, tempo de serviço no exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e indicação das funções desempenhadas. No requerimento deverá ainda mencionar expressamente que autoriza ser notificado para o e-mail que indicou.
- 8.2 A candidatura identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade — Secretariado" pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Expediente da FCUL, sito no Campo Grande, Edifício C5, piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- 8.3 A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sendo os referidos nas alíneas a) e b) de caráter obrigatório
- a) Curriculum vitae devidamente atualizado, datado e assinado, particularmente detalhado no que respeita à área funcional objeto do presente recrutamento;
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.
 - 9 Composição do Júri de Seleção

Presidente: Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da FCUL:

- 1.ª Vogal Efetiva: Prof.ª Doutora Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira, Subdiretora da FCUL;
- 2.º Vogal Efetivo: Lic. Jorge Manuel Duque Lobato, Diretor Executivo da FCUL
- 1.ª Vogal Suplente: Lic.ª Ana Lúcia Martins Goulão, Coordenadora do Gabinete de Pessoal Não Docente e Bolseiros da Direção de Recursos Humanos da FCUL;
- 2.ª Vogal Suplente: Lic.ª Andreia Costa Lemos Pinto de Rezende, Coordenadora do Gabinete Jurídico da FCUL.
- O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
- 7 de setembro de 2017. O Diretor, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões.

310766118

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11190/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico (06/TA/2017).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 6 de setembro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente técnico, para a área de Apoio

técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (doravante designada por LOE 2017) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (ÍNA) emitiu, a 31 de julho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 30 de agosto de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

- Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

- 2 Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2017. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de preparação de trabalho e aplicação de métodos e processos de natureza técnica oficinal na área do fabrico assistido por computador, incluindo: (i) Programar máquinas-ferramenta de controlo numérico; (ii) Utilizar máquinas-ferramenta de controlo numérico; (iii) Preparar o caderno de fabrico de componentes e sistemas mecânicos através da seleção dos processos de fabrico, ferramentas, dispositivos de fixação e da definição das condições operativas; (iv) Apoiar o coordenador do núcleo na gestão e na manutenção dos equipamentos e infraestruturas do Núcleo de Oficinas do Instituto Superior Técnico; (v) Apoiar os docentes e os investigadores do IST na instalação e na utilização de sensores e sistemas de aquisição de dados.
- 3 Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão do n.º 1 do artigo 19.º da LOE 2017, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2017, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).
 - 4 Requisitos de admissão
 - 4.1 Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

- i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - ii) Ter 18 anos de idade completos;
- iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

- iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
- 4.2 Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou habilitação equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 4.3 Requisitos preferenciais: Curso de Especialização Tecnológica em Mecânica ou Mecatrónica de nível 5, ou superior. Experiência e formação em Heidenhain CNC Pilot 640. Experiência de programação em linguagem ISO 6983 e programação assistida por computador em MasterCAM X2, ou compatíveis. Experiência na utilização de controladores do tipo SINUMERIK e HEIDENHAIN, ou compatíveis. Conhecimento de programação em LabView, ou compatíveis).
- 5 Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.
- 6 O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.
- 7 Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

- 8.1 Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria.
- 8.2 Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série,, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/ $files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo$ ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.
- 8.3 Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:
- a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias:
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
- c) No caso dos candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) No caso dos candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
- 8.4 Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.
- 8.5 O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato
- 8.6 As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
 - 9 Métodos de seleção
- 9.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).
- 9.2 Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou ativi-

dade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção 10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando--se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, consistindo numa prova prática, sem consulta, com a duração de aproximadamente 60 minutos.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados e a bibliografia mencionados nos anexos 1 e 2.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0.25^{\circ}HA) + (0.20^{\circ}FP) + (0.40^{\circ}EP) + (0.15^{\circ}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou habilitação equivalente; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — oficinas de controlo numérico, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

- 12 Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
- 13 A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.
- 14 À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.
- 15 Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 16 Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.
- 17 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa, Diretor Adjunto do Núcleo de Oficinas do IST.

Vogais efetivos:

Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro, Professor Auxiliar, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Hermínio Albino Pires Diogo, Diretor Adjunto para a Área de Bibliotecas, Arquivo e Centro de Congressos do IST.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora da Área de Gestão de Recursos Humanos;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Coordenador do Núcleo de Técnicos e Administrativos e Bolseiros.

8 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Preparação de trabalho e aplicação de métodos e processos de natureza técnica oficinal na área do fabrico assistido por computador:

Fabricar um componente por torneamento CNC de eixo C com ferramentas motorizadas: (i) definir a sequência de fabrico adequada e os parâmetros operativos de máxima produção, (ii) preparar a máquina-ferramenta DMG CTX310 e as ferramentas de corte e deformação, (iii) programar um controlador Heidenhain CNC Pilot 640 na linguagem nativa, (iv) realizar a sequência de operações de maquinagem e em caso de necessidade complementar com operações de fabrico convencional, (v) verificar o acabamento superficial, o rigor geométrico e dimensional do componente obtido.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Schey, John A (2000), Introduction to manufacturing processes, ed. MacGraw-Hill.

Boothroyd D. and Knight W, (1989), Fundamentals of machining and machine tools, New York, Marcel Dekker, Inc.

Stephenson D. and AGAPIOU J. (1997), Metal cutting theory and pratice, New York, Marcel Dekker, Inc.

Heidenhain, (2015) DataPilot MANUALplus/CNC PILOT (5/2015). 310768898

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 732/2017

I — Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/06/2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, para a área disciplinar de Física, subárea de Física Molecular, de acordo com o *Physiscs and Astronomy Classification Scheme* — *PACS* da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na área disciplinar acima identificada no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e regeses pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

- II Requisitos de admissão:
- 1 Nos Termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço:
 - a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
 - b) Ser detentor do título de agregado.
 - III Apresentação da candidatura:
- 1 Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc
- O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:
- a) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5anos, na área disciplinar a que respeita o concurso;
- b) Certidão comprovativa do título de Agregado;
- c) 6 Exemplares, em suporte digital, do curriculum vitae do candidato;
- d) 6 Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, preferencialmente, em suporte digital (PEN);
- e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano, após a assinatura do contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas b) e c) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;
- g) 6 Exemplares, em suporte digital, do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico que o candidato se propõe adotar no futuro.

- 2 Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e on-line, em http://www.unl. pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc
- 3 As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.
- 4 A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.
- 5 Os candidatos devem organizar o respetivo curriculum vitae de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.
- IV Critérios de avaliação Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 60 %

MC1 A produção científica realizada nas área(s) disciplinar(es) do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo curriculum do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 25 %

MP1 A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito de Outras Atividades Relevantes: (MOAR) — 10 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC) 60 % (Indicador: MC1 e MC2 — 0 a 70; MC3 e MC4: (0 a 30)

Mérito Pedagógico (MP) 25 % (Indicador: MP1 e MP2 — 0 a 50; MP3 e MP4: (0 a 50)

Mérito de Outras Átividades Relevantes (MOAR) 10 % — (0 a 100) Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 % — (0 a 100)

VI — O júri nomeado por despacho reitoral de 26/06/2017, tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências. Vogais:

Doutor António Joaquim de Campos Varandas, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Paulo Mota Capitão Lemos Alves, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando José da Silva Pina, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Luísa Dias de Carvalho de Sousa Leonardo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Avaliação das candidaturas

- 1 Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.
- 2 Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
- 3 Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.
- 4 A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VIII — Ém cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

1 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310756358

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 8445/2017

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Investigação Biomédica

Através dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade Nova de Lisboa, NMS| Faculdade de Ciências Médicas, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 75.º e seguintes do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pelo Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro), foi aprovado o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Investigação Biomédica.

O Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Investigação Biomédica foi acreditado pela decisão NCE/16/00011, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Cr 58/2017, de 1 de junho de 2017.

Em conformidade com o registo da Direção Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Investigação Biomédica, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

Estrutura Curricular

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa (UNL)
- 2 Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): NMS/Faculdade de Ciências Médicas
 - 3 Curso: Investigação Biomédica
 - 4 Grau ou diploma: Mestre
 - 5 Área científica predominante do curso: Ciências Biomédicas
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
 - 7 Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
- 8 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo

Neurociências

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Áreas Transversais	AT N EDC ou OB ou MR	43 62	10 5
Total		105	15

Ramo

Envelhecimento e Doenças Crónicas

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Áreas Transversais	AT	43	
Envelhecimento e Doenças Cró- nicas	EDC	62	10

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Neurociências ou Oncobiologia ou Medicina Regenerativa	N ou OB ou MR		5
Total		105	15

Ramo

Oncobiologia

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Áreas Transversais	AT OB	43 62	10
	N ou EDC ou MR		5
Total	041111	105	15

Ramo

Medicina Regenerativa

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Áreas Transversais	AT MR N ou EDC	43 62	10
Total	ou OB	105	15

Plano de Estudos

Ciclo de estudos de mestrado em Investigação Biomédica

Ramo

Neurociências

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Competências Nucleares em Investigação. Métodos Avançados de Investigação. Regulação Celular. Seminários de Investigação. Total.	AT AT AT AT	Semestral Semestral Semestral Semestral	140 140 280 140	55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP) 110 (85 S; 25 PL) 55 (30 T; 25 TP)	5 5 10 5	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Rotação Laboratorial 1 Rotação Laboratorial 2 Rotação Laboratorial 3 Projeto de Tese Mecanismos de diferenciação, desenvolvimento e função neuronal. Da função à disfunção em circuitos neuronais e comportamento. Total	AT AT AT N N	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	168 168 168 196 140	118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 91 (75 OT; 16 S) 55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP)	6 6 6 7 5 5	Optativa. Optativa.

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Medicina de Precisão e Translação	EDC EDC OB OB MR MR N	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	140 140 140 140 140 140 1540	55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP) 513 (250 TC; 100 PL; 163 OT)	5 5 5 5 5 5 5	Optativa. Optativa. Optativa. Optativa. Optativa. Optativa. Optativa.

Ramo

Envelhecimento e Doenças Crónicas

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Competências Nucleares em Investigação	AT AT AT AT	Semestral Semestral Semestral Semestral	140 140 280 140	55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP) 110 (85 S; 25 PL) 55 (30 T; 25 TP)	5 5 10 5	
Total					25	

1.° Ano/2.° Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Rotação Laboratorial 1. Rotação Laboratorial 2. Rotação Laboratorial 3. Projeto de Tese. Medicina de Precisão e Translação Envelhecimento e doenças associadas ao envelhecimento: dos mecanismos moleculares às terapias. Total.	AT AT AT EDC EDC EDC EDC	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	168 168 168 196 140 140	118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 91 (75 OT; 16 S) 55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP)	6 6 6 7 5 5 5	Optativa. Optativa.

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Mecanismos de diferenciação, desenvolvimento e função neuronal.	N	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Da função à disfunção em circuitos neuronais e comportamento.	N	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Oncologia Clínica e Translacional	ОВ	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Carcinogénese — alterações moleculares e celulares subjacentes. Desenvolvimento de Células Estaminais	OB MR MR EDC	Semestral Semestral Semestral Anual	140 140 140 1540	55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP) 513 (250 TC; 100 PL; 163 OT)	5 5 5 5 55	Optativa. Optativa. Optativa.
<i>Total</i>					60	

Ramo

Oncobiologia

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Competências Nucleares em Investigação	AT AT AT AT	Semestral Semestral Semestral Semestral	140 140 280 140	55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP) 110 (85 S; 25 PL) 55 (30 T; 25 TP)	5 5 10 5	
Total					25	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Rotação Laboratorial 1 Rotação Laboratorial 2 Rotação Laboratorial 3 Projeto de Tese Oncologia Clínica e Translacional. Carcinogénese — alterações moleculares e celulares subjacentes. Total	AT AT AT OB OB OB	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	168 168 168 196 140 140	118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 91 (75 OT; 16 S) 55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP)	6 6 6 7 5 5 5	Optativa. Optativa.

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidade Curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Mecanismos de diferenciação, desenvolvimento e função neuronal.	N	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Da função à disfunção em circuitos neuronais e comportamento.	N	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Medicina de Precisão e Translação	EDC	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Envelhecimento e doenças associadas ao envelhecimento: dos mecanismos moleculares às terapias.	EDC	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Desenvolvimento de Células Estaminais	MR	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Estratégias de Medicina Regenerativa	MR	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Dissertação	OB	Anual	1540	513 (250 TC; 100 PL; 163 OT)	55	
Total				,	60	

Ramo

Medicina Regenerativa

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Competências Nucleares em Investigação	AT AT	Semestral Semestral	140 140	55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP)	5 5	

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Regulação Celular	AT AT	Semestral Semestral	280 140	110 (85 S; 25 PL) 55 (30 T; 25 TP)	10 5	
Total					25	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Rotação Laboratorial 1. Rotação Laboratorial 2. Rotação Laboratorial 3. Projeto de Tese. Desenvolvimento de Células Estaminais Estratégias de Medicina Regenerativa. Total.	AT AT AT MR MR MR	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	168 168 168 196 140 140	118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 118 (12 T; 80 PL; 26 TP) 91 (75 OT; 16 S) 55 (30 T; 25 TP) 55 (30 T; 25 TP)	6 6 6 7 5 5 35	Optativa. Optativa.

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Mecanismos de diferenciação, desenvolvimento e função neuronal.	N	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Da função à disfunção em circuitos neuronais e comportamento.	N	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Medicina de Precisão e Translação	EDC	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Envelhecimento e doenças associadas ao envelhecimento: dos mecanismos moleculares às terapias.	EDC	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Oncologia Clínica e Translacional	OB	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Carcinogénese — alterações moleculares e celulares subjacentes.	OB	Semestral	140	55 (30 T; 25 TP)	5	Optativa.
Dissertação	MR	Anual	1540	513 (250 TC; 100 PL; 163 OT)	55	
Total				105 01)	60	

28 de agosto de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco*.

310744612

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 8446/2017

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na Deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caraterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por Despacho SP/74/2017, de 12 de junho, as alterações ao plano de estudos e a alteração da denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Processos Químicos e Biológicos para a designação de Engenharia Química e Biológica, publicado pelo Despacho n.º 29341/2008, de 05 de novembro de 2008 (DR n.º 221, 2.ª série, de 13 de novembro de 2008) e alterado pelo Despacho n.º 1432/2013, de 09 de janeiro de 2013 (DR n.º 16, 2.ª série, de 23 de janeiro de 2013).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 426/2011/AL01, a 31/07/2017.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2017/2018.

22 de agosto de 2017. — A Vice-Presidente do IPC, Cândida Malça.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Engenharia Química e Biológica

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.

- 2 Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia.
- 3 Curso: Engenharia Química e Biológica.
- 4 Grau: Mestre/2.º Ciclo.
- 5 Área científica predominante do curso: Engenharia Química e Biológica.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
 - 7 Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

		Créditos						
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos					
Engenharia Química e Biológica	EQB EI GES EM	92,0 0,0 6,0 0,0	5,5 5,5 5,5 5,5 22					

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau de Mestre

Curso: Engenharia Química e Biológica

1.º Ano

QUADRO N.º 2

						Hora	s de traba	llho					
Unidade curricular (1)	Área científica	Organização do ano curricular					Con (:					Créditos (6)	Obs (7)
		(3)	Total (4)	Т	TP	PL	TC	S	E	ОТ	0	(0)	
Engenharia dos Processos e Sistemas	EQB	1.º Semestre	150	28	28							6,0	
Engenharia de Bioprocessos	EQB	1.º Semestre	150	28	28							6,0	
Complementos de Engenharia Química.	_	1.º Semestre	175	21	56							7,0	
Opção A	EQB	1.º Semestre	138	14	42							5,5	
Opção B	EI/GES/ EQB	1.º Semestre	138	28	28							5,5	
Engenharia das Reações	EQB	2.º Semestre	150	28	28							6,0	
Projeto do Processo Químico/Bio- lógico.	EQB	2.° Semestre	150	8	48							6,0	
Complementos de Análise Instrumental.	EQB	2.º Semestre	175	21	56							7,0	1)
Opção C	EQB	2.º Semestre	138	14	42							5,5	
	_	2.º Semestre	138	28	28							5,5	

¹⁾ No caso de Bioinformática as horas de contacto são distribuídas da seguinte forma: T:14; PL:42; S:10; TP:7

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau de Mestre

Curso: Engenharia Química e Biológica

2.º Ano

QUADRO N.º 4

						Horas	s de traba	ılho					
Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)			Contacto (5)							Créditos (6)	Obs (7)
			Total (4)	Т	TP	PL	TC	S	Е	ОТ	О	- (6)	
Seminário	GES EQB EQB	3.° Semestre 3.° Semestre 4.° Semestre	150 650 800	14	56	45 45						6,0 24,0 30,0	2) 2)

²⁾ A Dissertação/Estágio/Projeto pode ser desenvolvido em áreas de Engenharia Química ou de Engenharia Biológica.

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau de Mestre

Curso: Engenharia Química e Biológica

Unidades curriculares Opcionais

QUADRO N.º 5

							Horas	de traba	ılho					
Unidade curricular Opcional (1)	Opção Tipo	Área científica	Organização do ano curricular						tacto 5)				Créditos (6)	Obs (7)
.,	•	(2)	(3)	Total (4)	Т	TP	PL	тс	s	E	ОТ	0		
Aplicações de Tecnologias Ambientais.	A	EQB	1.º Semestre	138	14	42							5,5	
Aplicações de Tecnologias de Materiais.	A	EQB	1.º Semestre	138	14	42							5,5	
Bioinformática	В	EI	1.º Semestre	138	14	7	42		10				5,5	
Gestão Empresarial	В	GES	1.º Semestre	138	28	28							5,5	
Engenharia de Biorrecursos	В	EQB	1.º Semestre	138	28	28							5,5	
Aplicações de Tecnologias Biológicas.	С	EQB	2.º Semestre	138	14	42							5,5	
Aplicações de Controlo Industrial	C	EQB	2.º Semestre	138	14	42							5,5	
Modelação e Validação Computacional.	D	EM	2.° Semestre	138	28	28							5,5	
Biomateriais	D	EQB	2.º Semestre	138	28	28							5,5	
Otimização e Estratégias da Qualidade.	D	EQB	2.° Semestre	138	28	28							5,5	

310739194

Despacho n.º 8447/2017

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na Deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caraterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por Despacho SP/72/2017, de 12 de junho, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Química, publicado pelo Despacho n.º 9693/2008, de 06 de março de 2008 (*Diário da República*, n.º 65, 2.ª série, de 02 de abril de 2008) e alterado pelo Despacho n.º 1511/2013, de 14 de janeiro de 2013 (*Diário da República*, n.º 67, 2.ª série, de 2013).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 421/2011/AL01 de 28/07/2017.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2017 /2018.

22 de agosto de 2017. — A Vice-Presidente do IPC, Cândida Malça.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia Química

- 1 Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia.
- 3 Curso: Engenharia Química.

- 4 Grau: Licenciatura/1.º Ciclo.
- 5 Área científica predominante do curso: Ciências Básicas de Engenharia.
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
 - 7 Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
- 9 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

		Créo	litos
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas de Engenharia Processos de Separação e Reatores Química Métodos Instrumentais de Análise Matemática Física	CBE PSR Q MIA M F CB	68,5 38,0 27,0 13,5 11,0 5,5 5,5	0 0 0 0 0 0 0
Total		180	0

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau de Licenciado

Curso: Engenharia Química

1.º Ano

QUADRO N.º 2

					Н	oras de	trabal	ho					
Unidade curricular (1)	Área científica	Organização do ano curricular (3)					Conta	cto (5)				Créditos (6)	Obs. (7)
	(2)		Total (4)	Т	TP	PL	TC	s	Е	ОТ	О		
		1.0.0											
Matemática I	M	1.º Semestre	158	28	28							5,5	
Química I	Q	1.º Semestre	158	28	28							5,5	
Bioquímica e Microbiologia	CB	1.º Semestre	156	28	28							5,5	
Introdução à Engenharia	CBE	1.º Semestre	158	28	28							5,5	
Laboratório de Química I	Q	1.º Semestre	210			84						8,0	
Matemática II	M	2.º Semestre	158	28	28							5,5	
Química II	Q	2.º Semestre	158	28	28							5,5	
Estatística e Métodos Numéricos	CBE	2.º Semestre	156	14	42							5,5	
Física	F	2.º Semestre	158	28	14	14						5,5	
Laboratório de Química II	Q	2.º Semestre	210			84						8,0	

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau de Licenciado

Curso: Engenharia Química

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica	Organização do ano curricular				Créditos (6)	Obs. (7)						
	(2)	(3)	Total (4)	Т	T TP		тс	S	Е	ОТ	О	(8)	(1)
Introdução aos Processos	CBE	3.° Semestre	163	14	42							5,5	
Termodinâmica.	CBE	3.º Semestre	156	28	28							5,5	
Materiais	CBE	3.º Semestre	156	28	28							5,5	
Modelação e Otimização	CBE	3.º Semestre	156	28	28							5,5	
Laboratório de Ciências de Engenharia	CBE	3.º Semestre	210			84						8,0	
Fenómenos de Transporte I	CBE	4.º Semestre	156	28	28							5,5	
Análise Instrumental	MIA	4.º Semestre	156	28	28							5,5	
Instrumentação e Controlo	CBE	4.º Semestre	156	28	28							5,5	
Introdução à Gestão	GI	4.º Semestre	156	28	28							5,5	
Laboratório de Análise Instrumental	MIA	4.º Semestre	210			84						8,0	

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau de Licenciado

Curso: Engenharia Química

3.º Ano

OUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica	Organização do ano curricular	Total				Conta	cto (5)				Créditos (6)	Obs. (7)
(2) (3)	(3)	(4)	Т	TP	PL	тс	S	Е	ОТ	0	(0)	(1)	
Reatores Químicos Processos de Separação I Fenómenos de Transporte II Laboratório de Engenharia Química I Práticas de Engenharia Química Gestão Ambiental Processos de Separação II Laboratório de Engenharia Química II Estágio/Projeto	PSR PSR CBE PSR PSR CA PSR PSR CBE	5.° Semestre 5.° Semestre 5.° Semestre 5.° Semestre 5.° Semestre 6.° Semestre 6.° Semestre 6.° Semestre 6.° Semestre	156 156 156 210 152 158 158 210 310	28 28 28 28	28 28 28 28	84 42 84			224	14		5,5 5,5 5,5 8,0 5,5 5,5 5,5 8,0 11,0	

310737136

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 11191/2017

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda

- 1 Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Presidente do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) de 12 de junho de 2017, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico da Guarda, na categoria de técnico superior, área de audiovisuais e produção dos média, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Informação e Comunicação (GIC).
- 2 Tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual e do aproveitamento dos atos administrativos, que devem presidir à atividade dos serviços públicos, deve proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com vínculo de emprego público, ao abrigo do disposto no artigo 30.°, da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), no âmbito da autonomia conferida pelo RJIES às instituições públicas de ensino superior, conforme despacho de 12 de junho de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.
- 3 Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas.
- 4 Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções

Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma também declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento (TS2017-201704041630).

- 5 Local de trabalho: Instituto Politécnico da Guarda, na Cidade da Guarda
- 6 Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 84/2015, 07 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
- 7 Identificação e caracterização do posto de trabalho: conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior (grau de complexidade funcional 3) definido no anexo a que se refere o n.º 2, do artigo 88.º da LTFP, com as responsabilidades de: desenvolvimento de funções no âmbito do apoio técnico e acompanhamento no domínio dos audiovisuais, operando com equipamentos de som e imagem, zelando pela sua guarda e conservação; recolha de informação, imagens e sons inerentes à atividade do serviço e tratamento dos mesmos, com vista ao desenvolvimento dos respetivos projetos e ações, desenvolvimento de conteúdos gráficos e multimédia de suporte a projetos e eventos de acordo com as orientações superiores; registar, editar e reproduzir trabalhos de som e imagem realizados no âmbito dos serviços atribuídos ao Setor de Audiovisuais do Gabinete de Informação e Comunicação (GIC) do IPG.
- 8 Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º, da LTFP, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, da carreira de Técnico Superior, prevista na tabela remuneratória única, respeitando-se as regras previstas na legislação e no Orçamento de Estado para 2017.
 - 9 Requisitos de Admissão:
 - 9.1 Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP:
- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 9.2 Requisitos específicos:

Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura nas áreas de Audiovisuais e Multimédia e afins.

- 9.3 Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.
- 9.4 Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Âmbito do recrutamento:

- 10.1 O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 10.2 Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a atividade deste Instituto Politécnico, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, cuja fundamentação se encontra mencionada no ponto n.º 2 do presente aviso.
- 11—A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do «Formulário para candidatura a concursos de recrutamento de pessoal não docente» (disponível na página www.ipg.pt http://www.ipg.pt/website/ipg_npessoaldocente.aspx?idcat=10&categoria=Publicita%C3 %A7-C3 %A3o%20de%20atos), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, com indicação expressa do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação constantes do curriculum vitae, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- d) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão [documento(s) facultativo(s)].
- 11.1 Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme n.º 3 do art. 36.º da LTFP, para além dos elementos indicados no número anterior, devem ainda entregar os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.
- 11.2 Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea *a*), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.
- 11.3 O não preenchimento dos requisitos gerais de admissão enunciados no ponto 9.1 do presente aviso determinam a exclusão do procedimento (declaração a preencher no ponto 7 do formulário de candidatura).
- 11.4 Á não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais legalmente exigidos nos termos do presente aviso ou

- a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina igualmente a exclusão do procedimento.
- 11.5 A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.
- 11.6 Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
- 11.7 A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.
- 11.8 A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Instituto Politécnico da Guarda, Avenida Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, até ao termo do prazo fixado.
- 11.9 Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente do Instituto Politécnico da Guarda, das 09:00 às 17:00 horas.
 - 11.10 Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
 - 12 Métodos de seleção:
- 12.1 No presente procedimento são aplicados os seguintes métodos de seleção:
- a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;
- b) Avaliação Psicológica (AP), destina-se a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.
- 12.2 Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):
- a) Avaliação Curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtido nos últimos três anos;
- b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC); que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, numa relação interpessoal entre entrevistador e entrevistado, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com o exercício das funções.
- 12.3 De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18 da Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, a valoração dos métodos anteriormente referidos será considerado até as centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
- 12.4 A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 60 \% PC + 40 \% AP$$

ou

CF = 60 % AC + 40 % EAC

em que:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EAC = Entrevista de avaliação de competências.

- 12.5 Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção é faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 13 A Prova de Conhecimentos (PC) é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, tem a duração máxima de 60 minutos, e é constituída por questões múltiplas versando sobre os temas e legislação abaixo discriminada, revestindo natureza escrita e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Conteúdos da Prova de Conhecimentos (PC):

Captação e edição de áudio; captação e edição de vídeo; fotografia digital;

Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, e pelas Leis n.ºs 50/2004, de 24 de agosto, 24/2006, de 30 de junho, e 16/2008, de 1 de abril);

Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e sucessivas alterações.

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Modelo de Organização dos Serviços do Instituo Politécnico da Guarda:

Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro;

Regulamento Orgânico, aprovado pelo Conselho de Gestão e homologado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2017, (Regulamento n.º 165/2017).

- 14 Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
- 15 Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.
- 16 A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada no portal do IPG (http://www.ipg.pt).
- 17 Os candidatos aprovados em cada método são convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 18 As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 19 A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo do IPG e disponibilizada no seu portal (http://www.ipg.pt).
 - 20 Composição do júri:

Presidente do júri: Pedro Alexandre Nogueira Cardão, Vice-Presidente do IPG.

Vogais efetivos:

- 1.º Maria do Céu Pires Manso Monteiro, Diretora dos Serviços Académicos do IPG, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:
 - 2.º Helder Luís Rebelo Sequeira, Técnico superior;

Vogais suplentes:

Gonçalo José Poeta Fernandes, Vice-Presidente do IPG; Manuel Paulo Ferreira Fragoso, Administrador do IPG.

- 21 Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato no portal do IPG, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.
- 22 Em tudo que não seja previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.
- 23 Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 24 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor Gonçalo José Poeta Fernandes*

310793261

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8448/2017

Por despacho do Presidente do IPL 11.08.2017, foi homologada a lista de ordenação final respeitante ao concurso interno de ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria Técnico de Informático, grau 1, da carreira de informática do mapa de pessoal do IPL.

Nome	Classificação
João Filipe Ribeiro Delgado Pitas Carlos Amarildo Bernardino Domingos Miguel da Cruz Silva Luís Manuel Mendes Antunes Pedro Manuel Rocha Cabrita de Lemos Pinheiro	(b) (a)

(a) Candidato excluído do procedimento concursal comum por não ter comparecido ao método de seleção obrigatório Prova de Conhecimentos.

(b) Candidato excluído do procedimento concursal comum por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório Prova de Conhecimentos.

17 de agosto de 2017. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

310776146



CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 11192/2017

Recrutamento de Diretor de Serviço de Neurofisiologia

1 — Enquadramento. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, de

20 de setembro de 2017, se encontra aberta, pelo prazo de cinco dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Neurofisiologia.

2 — Âmbito. Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Neurologia e na Secção de Neurofisiologia Clínica da Ordem dos Médicos, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Neurofisiologia.

- 3 Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.
- 4 Regime de trabalho. Horário de trabalho com duração semanal de 40 horas.
- 5 Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:
- a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.
- b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.
- c) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:
 - i) Curriculum vitae, com menos de 2000 palavras.
 - ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.
- 6 Envio. A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data-limite fixada na publicitação.
- 7 Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta pelo Diretor Clínico do CHP e por dois dos seus adjuntos detentores da categoria de assistente graduado sénior:

Presidente—Prof. Doutor José Fernando da Rocha Barros, assistente graduado sénior de Neurologia e Diretor Clínico.

Vogais efetivos—Prof. Doutor Fernando Manuel Castro Poças, assistente graduado sénior de Gastrenterologia; Dr. António Marques da Silva, assistente graduado sénior de Anestesiologia.

Vogais suplentes—Prof. Doutor Humberto José da Silva Machado, assistente graduado sénior de Anestesiologia; Prof. Doutor Avelino Manuel Fraga Ferreira, assistente graduado sénior de Urologia.

- 8 Análise, discussão e parecer. A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.
- 9 Nomeação. A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.
- 10 Publicitação. A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.
- 20 de setembro de 2017. O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Paulo Jorge Barbosa de Carvalho*.

310795019

Aviso n.º 11193/2017

Recrutamento de Diretor de Serviço de Neurocirurgia

- 1 Enquadramento. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, de 20 de setembro de 2017, se encontra aberta, pelo prazo de cinco dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Neurocirurgia.
- 2 Âmbito. Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Neurocirurgia da Ordem dos Médicos, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Neurocirurgia.
- 3 Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.
- 4 Regime de trabalho. Horário de trabalho com duração semanal de 40 horas.

- 5 Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:
- a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.
- b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.
- c) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:
 - i) Curriculum vitae, com menos de 2000 palavras.
 - ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.
- 6 Envio. A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data-limite fixada na publicitação.
- 7 Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta pelo Diretor Clínico do CHP e por dois dos seus adjuntos detentores da categoria de assistente graduado sénior:

Presidente — Prof. Doutor José Fernando da Rocha Barros, assistente graduado sénior de Neurologia e Diretor Clínico.

Vogais efetivos—Prof. Doutor Humberto José da Silva Machado, assistente graduado sénior de Anestesiologia; Prof. Doutor Avelino Manuel Fraga Ferreira, assistente graduado sénior de Urologia.

Vogais suplentes — Dr. António Marques da Silva, assistente graduado sénior de Anestesiologia; Prof. Doutor Fernando Manuel Castro Poças, assistente graduado sénior de Gastrenterologia.

- 8 Análise, discussão e parecer. A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.
- 9 Nomeação. A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.
- 10 Publicitação. A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.
- 20 de setembro de 2017. O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Paulo Jorge Barbosa de Carvalho*.

310794988

Aviso n.º 11194/2017

Recrutamento de Diretor de Serviço de Radiologia

- 1 Enquadramento. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, de 20 de setembro de 2017, se encontra aberta, pelo prazo de cinco dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Radiologia.
- 2 Âmbito. Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Radiologia da Ordem dos Médicos, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Radiologia.
- 3 Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.
- 4 Regime de trabalho. Horário de trabalho com duração semanal de 40 horas.
- 5 Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:
- a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

- b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.
- c) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:
 - i) Curriculum vitae, com menos de 2000 palavras.
 - ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.
- 6 Envio. A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data-limite fixada na publicitação.
- 7 Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta pelo Diretor Clínico do CHP e por dois dos seus adjuntos detentores da categoria de assistente graduado sénior:

Presidente — Prof. Doutor José Fernando da Rocha Barros, assistente graduado sénior de Neurologia e Diretor Clínico.

Vogais efetivos—Prof. Doutor Fernando Manuel Castro Poças, assistente graduado sénior de Gastrenterologia; Dr. António Marques da Silva, assistente graduado sénior de Anestesiologia.

Vogais suplentes—Prof. Doutor Avelino Manuel Fraga Ferreira, assistente graduado sénior de Urologia; Prof. Doutor Humberto José da Silva Machado, assistente graduado sénior de Anestesiologia.

- 8 Análise, discussão e parecer. A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.
- 9 Nomeação. A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.
- 10 Publicitação. A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Paulo Jorge Barbosa de Carvalho*.

310794736

Aviso n.º 11195/2017

Recrutamento de Diretor de Serviço de Endocrinologia

- 1 Enquadramento. Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, de 20 de setembro de 2017, se encontra aberta, pelo prazo de cinco dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Endocrinologia.
- 2 Âmbito. Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Endocrinologia da Ordem dos Médicos, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Endocrinologia.
- 3 Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.
- 4 Regime de trabalho. Horário de trabalho com duração semanal de 40 horas.
- 5 Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:
- a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.
- b) Referência ao Diário da República onde se encontra publicado este Aviso.
- c) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:
 - i) Curriculum vitae, com menos de 2000 palavras.
 - ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

- 6 Envio. A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, EPE, em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data-limite fixada na publicitação.
- 7 Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta pelo Diretor Clínico do CHP e por dois dos seus adjuntos detentores da categoria de assistente graduado sénior:

Presidente — Prof. Doutor José Fernando da Rocha Barros, assistente graduado sénior de Neurologia e Diretor Clínico.

Vogais efetivos—Prof. Doutor Humberto José da Silva Machado, assistente graduado sénior de Anestesiologia; Prof. Doutor Avelino Manuel Fraga Ferreira, assistente graduado sénior de Urologia.

Vogais suplentes—Prof. Doutor Fernando Manuel Castro Poças, assistente graduado sénior de Gastrenterologia; Dr. António Marques da Silva, assistente graduado sénior de Anestesiologia.

- 8 Análise, discussão e parecer. A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.
- 9 Nomeação. A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.
- 10 Publicitação. A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.
- 20 de setembro de 2017. O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Paulo Jorge Barbosa de Carvalho*.

310795043

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 11196/2017

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, de diversas especialidades da área hospital, da carreira especial médica.

Nos termos da autorização proferida por Sua Excelência o Ministro das Finanças e do Despacho n.º 7541/2017 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. de 30 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no quadro seguinte, para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Referência	Especialidade	Postos de trabalho
A B	Gastrenterologia	1 1

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos que, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito das especialidades referidas no quadro preambular há, pelo menos, três anos, sejam titulares do grau de consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e reúnam, para além destes requisitos especiais, os requisitos gerais para constituição de relação jurídica de emprego na Administração Pública, previstos nos art. 17.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para o exercício de funções na carreira médica, exigidos pela respetiva Ordem Profissional. Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos

aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso

O procedimento concursal é interno de acesso geral, podendo ser opositores todos os médicos que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com Instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão, ressalvando-se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada — Código do Trabalho.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Métodos de seleção

Serão aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, de acordo com o definido nos artigos 19.°, 20.° e n.° 2 do artigo 21.° da Portaria n.° 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.° 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.° 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.°, 22.° e n.° 2 da cláusula 23.° do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.° 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.° 43, de 22 de novembro de 2015, considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri na primeira ata do procedimento.

- 5.1 Avaliação e discussão curricular consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
- 5.2 Prova Prática destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria continua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Caracterização do posto de trabalho

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e alterações subsequentes.

7 — Posicionamento remuneratório

O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, prevista na legislação aplicável, considerando o seu regime de trabalho de origem, se tiver sido e continuar a ser essa a sua opção (de manutenção do regime de trabalho prévio à publicação da Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), exceto se, através de contrato de trabalho de natureza privada, o profissional já aufira remuneração superior, situação na qual a remuneração se manterá inalterada.

8 — Local de trabalho

O serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Institui-

ções com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

10 — Legislação aplicável

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso reger-se-á pelo disposto nos Decretos -Lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e as entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos parceiros sociais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação do procedimento concursal para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 198, de 13 de outubro, e subsequentes alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

12 — Formalização das candidaturas

- 12.1 As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. Hospital Pedro Hispano, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora Matosinhos, no período compreendido entre as 08.30 e as 12.00 horas e as 14.00 e 16.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente aviso.
 - 12.2 Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
- a) Identificação do requerente (nome, estado, sexo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso, bem como à especialidade que detém (indicando a respetiva letra de referência);
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Identificação da carreira, categoria e natureza do vínculo detido no estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço de correio eletrónico (e-mail) para onde deve ser remetida qualquer comunicação ou expediente referente ao procedimento de recrutamento.
- 12.3 A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso, onde deverá constar a indicação da classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do mesmo;
- b) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra, o respetivo posicionamento remuneratório e o tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Graduado;
 - c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados e de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de exercício profissional a que concorre;
- e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos e exigidos no art. 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

- f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.
- 12.4 A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.
- 12.5 Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos *curricula* pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos na alínea *d*) do ponto 12.3.
- 12.6 Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica, o Júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 12.7 Nos termos do disposto no n.º 11 do art. 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
 - 13 Composição e identificação do Júri *Gastrenterologia:*

Presidente: Prof. Doutor Manuel Guilherme Gonçalves Macedo, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

- 1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor Fernando Manuel de Castro Poças, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Prof. Doutora Isabel Maria Teixeira de Carvalho Pedroto, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;
- 1.º Vogal Suplente: Dr. António Ildefonso Dias Pereira, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Gastrenterologia do IPO de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E.;
- 2.º Vogal Suplente: Dr. António Marques Gonçalves Curado, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar do Oeste.

Urologia:

Presidente: Prof. Doutor José Maria La Fuente de Carvalho, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Urologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

- 1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor Paulo Dinis Oliveira, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Urologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Dr. Armando Manuel Bernardo Reis, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Urologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;
- 1.º Vogal Suplente: Dr. Eurico Manuel Ferreira da Costa Maia, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Urologia da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.;
- 2.º Vogal Suplente: Dr. Filipe Avelino César Osório Costa Rodrigues, Assistente Hospitalar Graduado(a) Sénior de Urologia do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.
 - 14 Resultados e ordenação final dos candidatos:
- 14.1 Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri (numa escala de 0 a 20 valores).
- 14.2 A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada (de acordo com as percentagens de ponderação definidas pelo Júri na 1.ª ata do procedimento) das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.
- 15 Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-ão os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica.
- 16 As atas do júri, onde constam os parâmetros e critérios de avaliação a utilizar em cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.
 - 17 Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhadas de cópia das mesmas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

13 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.* 310777856



MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 733/2017

(Criação da Operação de Reabilitação Urbana da Sobreda)

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, presidente da Assembleia Municipal do concelho de Almada

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2017, realizada no dia 30 de junho de 2017, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta N.º 236/XI-4.º, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 05/04/2017, sobre a "Criação da Operação de Reabilitação Urbana da Sobreda", através da seguinte deliberação:

A Criação da Operação de Reabilitação Urbana da Sobreda ao abrigo do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, constitui como mais um passo potenciador da reabilitação dos

edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.

A Operação de Reabilitação Urbana da Sobreda integra-se nos objetivos estratégicos de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal ao determinar o "Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região" e a "Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído", apontando para tanto a "Qualificação do Espaço Urbano" com a "Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos".

Desta forma dá-se também cumprimento ao Plano Municipal de Atividades para 2017 ao inscrever a necessidade de ações de reabilitação urbana com a criação de Operações de Reabilitação.

Considerando que nos termos legais e conforme o n.º 3, do artigo 17.º do RJRU, a Estratégia de Reabilitação Urbana da Sobreda e respetiva delimitação territorial foi apresentada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, que emitiu "parecer favorável, tendo em consideração a coerência do documento apresentado, bem como a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela carecem".

Considerando também que foram cumpridas as obrigações legais quanto à discussão pública que decorreu até ao dia 28 de fevereiro do ano em curso.

Assim e tendo presente a Proposta da Câmara Municipal referenciada com o n.º 218/2017, aprovado em Reunião Camarária de 5 de abril de 2017, a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e do n.º 1, do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprova a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples e respetiva Delimitação da Operação de Reabilitação Urbana da Sobreda nos precisos termos da deliberação camarária de 5 de abril de 2017.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida.*

Proposta para o desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana simples na Sobreda, na união das Freguesias Charneca de Caparica e Sobreda, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

CAPÍTULO I

Estratégias de Reabilitação Urbana da ORU da Sobreda

Compatibilização com as Opções de Desenvolvimento do Município A proposta de se constituir a ORU da Sobreda no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, surge na sequência de experiencias idênticas com as quais se pretende potenciar a reabilitação das áreas históricas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edificios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados, garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural e deste modo contribuir para a regeneração de núcleos históricos, ribeirinhos e zonas industriais em desuso.

1 — A ARU da Sobreda no contexto das opções de desenvolvimento do município

1.1 — Caracterização sumária do território concelhio

Situado na margem sul do Estuário do Tejo, o Concelho de Almada integra a Área Metropolitana de Lisboa (AML), centro da mais importante macrorregião de produção e de consumo do país. Reúne numa pequena parcela territorial, com um total de 71 km2, um conjunto de situações físicas e paisagísticas muito diversificadas e de rara beleza, que lhe garantem notáveis características edafoclimáticas: uma faixa ribeirinha a Norte, com 10 km de extensão, espreitando o Tejo e Lisboa. A frente de mar, com mais de 13 km das melhores praias da região de Lisboa, tendo como fundo a Paisagem Protegida da Arriba Fóssil e no interior, outrora rural e hoje muito marcado pelo processo de urbanização de génese ilegal dos anos 60/70, mantém-se ainda legível a característica paisagem dos vales irrigados tal como é ainda possível usufruir do extenso espaço florestal da Mata dos Medos (Reserva Botânica).

O Concelho registou um crescimento urbano também ele diverso, do ponto de vista dos ritmos e tipologia de ocupação, usos e modelo de povoamento, sendo particularmente visíveis nos processos de ocupação a influência da proximidade a Lisboa e as caraterísticas do território (localização, presença de frentes de água, morfologia).

A concentração urbana deu-se a partir dos aglomerados ribeirinhos de Cacilhas, Almada e Cova da Piedade, associada aos surtos industriais manufatureiros que utilizaram o rio para a comercialização agrícola, a atividade corticeira, tanoaria, conservas, oficinas, armazéns de construção e reparação naval e, a partir de 1966, com a construção da Ponte sobre o Tejo, a expansão urbana a nascente da AE do Sul e a ocupação industrial de mão-de-obra intensiva (construção e reparação naval), com a instalação do Arsenal do Alfeite e posteriormente da Lisnave, na vizinha zona da Margueira. Fruto destes processos de ocupação, a cidade herda e mantém até hoje vastas áreas que a transformação económica e urbanística tornaram obsoletas e que se encontram em grande medida em estado de abandono e degradação, desde a década de 80 do séc. XX, dando lugar a baldios urbano-industriais, que apresentam porém um elevado potencial de regeneração, quer pela sua centralidade

metropolitana (relação com o rio e a cidade de Lisboa), quer pelo valor histórico e identitário destes lugares.

Como já foi referido, a ocupação urbana do Concelho aconteceu primordialmente junto aos núcleos ribeirinhos, tendo o Município em 1986 delimitado e classificado 11 núcleos históricos, posteriormente consagrados no PDM em vigor (Cacilhas, Fonte da Pipa, Almada, Pragal, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Murfacém, Portinho da Costa, Trafaria, Porto Brandão e Sobreda), com os objetivos da salvaguarda e valorização do património construído. A partir dos anos 90 dá-se início à concretização de uma política de reabilitação urbana, executando no mais importante assento histórico do Concelho, Almada Velha, e no seu porto natural, Cacilhas, importantes investimentos no domínio da valorização patrimonial e regeneração urbana. Em 2011 é constituída a primeira ARU do concelho, Cacilhas, a que se seguem Almada, Pragal, Trafaria, Monte de Caparica, Cova da Piedade (já reconfigurada) e Porto Brandão.

A zona atlântica da Costa de Caparica é ocupada numa lógica de estância balnear, fundamentalmente a partir dos anos 70, com a construção do IC20, transformando a antiga vila piscatória e a sua frente de praias, de vocação claramente metropolitana, numa zona que recebe sazonalmente 8 milhões de visitantes por ano e uma população flutuante de cerca de 70.000 habitantes. O impacto no território é particularmente visível nos processos de ocupação que se verificaram ao longo das áreas litorais, desde a Trafaria até ao limite sul do concelho, onde ocorreram processos de construção de núcleos de habitação precária — Torrões, Cova do Vapor, Bairro do Campo da Bola, Terras da Costa, Fonte da Telha e onde a instalação de equipamento de apoio ao turismo e recreio foram acontecendo sem a devida salvaguarda dos valores ambientais e ecológicos, constituindo uma ameaca à resiliência dos sistemas ecológicos praia-duna-arriba. Também ao nível da mobilidade, esta zona sofre de forma fortemente negativa o impacto do modelo de deslocações para serviço às praias e aos respetivos equipamentos de apoio, nomeadamente restauração e estabelecimentos de diversão, penalizado pela ausência de um modo de transporte público de elevada capacidade que possa dar resposta à procura metropolitana desta zona e que ocorre praticamente todo o ano, embora com forte concentração sazonal, durante os meses de verão.

O interior do Concelho sofreu um processo de ocupação desordenado, assente no fracionamento das antigas quintas e parcelas agrícolas e no crescimento urbano "estruturado" pela antiga EN 377, a partir da qual se foram desenvolvendo as ligações aos núcleos tradicionais e à nova urbanização dispersa/fragmentária. A ocupação extensiva deste território tem forte impacto no modelo de deslocações dos residentes, refletido na distribuição modal das deslocações casa-trabalho e casa-escola, com forte utilização do transporte individual. De facto, a taxa de utilização concelhia de TI nas deslocações casa-trabalho é de 53 % e ascende a 67 % na Sobreda e a 73 % na Charneca. Já quanto às deslocações casa-escola a média concelhia de utilização de TI é de 42 %, chegando aos 55 % e 67 % respetivamente na Sobreda e na Charneca.

Em termos demográficos, a evolução e estrutura da população residente reflete a natureza dos processos de ocupação do território. Embora com uma taxa de variação globalmente positiva (8,2 %) no período 2001/11, o Concelho, com 174.030 habitantes apresenta uma área que perdeu população e que é constituída pelo contínuo das antigas freguesias de Cacilhas, Almada, Pragal, Cova da Piedade e Laranjeiro e pela freguesia da Trafaria. Os territórios com dinâmica positiva correspondem ao Feijó, Costa de Caparica, Caparica, Charneca de Caparica e Sobreda, os dois últimos com taxas de variação acima dos 40 %. Estas duas antigas freguesias apresentam igualmente as maiores taxas de variação de alojamentos, com +24,7 % e +40,6 %, respetivamente. A estrutura etária mais envelhecida é patenteada em Cacilhas, Almada e Cova da Piedade, tanto pelo peso menor de jovens, como pelo maior número de idosos.

No que respeita aos indicadores socioeconómicos, são as antigas freguesias da Trafaria 5 %, Caparica 9,1 %, Laranjeiro 9,4 % e Feijó 13,6 %, que apresentam um peso de residentes com ensino superior muito abaixo da média concelhia 14,5 %, valores mais elevados de analfabetismo nas mulheres (acima dos 5 % nos casos do Laranjeiro, Trafaria e Caparica), maiores taxas de desemprego (acima dos 18 % no Laranjeiro e Caparica e dos 20 % na Trafaria). São também estas as freguesias, acrescidas da Costa de Caparica, que apresentam presença de residentes com nacionalidade estrangeira acima da média concelhia e proveniente em maior número do Brasil, Cabo Verde, Angola e de vários países europeus. Esta prevalência de população com características socioeconómicas mais vulneráveis resulta da existência dos já citados bairros precários situados na zona da faixa atlântica e de bairros de habitação social de propriedade pública, maioritariamente do IHRU.

À área interior do concelho, Charneca e Sobreda, não se destaca significativamente, neste particular, dos valores médios concelhios.

1.2 — Contextualização na Visão Estratégica para o Município

Em termos Regionais (PROTAML), o Arco Ribeirinho Sul em que Almada se integra aparece claramente classificado como "espaço motor", ou seja em que se identificam potencialidades de transformação e qualificação e dinâmicas recentes na atração de atividades e funções de nível superior, centradas em grande medida na valorização do espaço público, na reabilitação urbana, na elevação dos padrões dos serviços urbanos e na melhoria da qualidade da oferta habitacional.

Já em 2015, no âmbito dos trabalhos do Portugal 2020, a EIDT que veio a suportar o PDCT-AML, preconizou o reforço claro de uma abordagem de desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável que incorpora uma estratégica de regeneração e reabilitação urbana, internalizando assim as orientações já definidas em instrumentos como o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, no Plano Regional de Ordenamento do Território da AML, na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e na Estratégia Regional de Lisboa 2020.

Como resposta é atribuído um valor estratégico fundamental ao desenvolvimento urbano sustentável do espaço metropolitano, designadamente por via de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a regenerar/requalificar/revitalizar partes vitais das cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas incluindo industriais e portuárias em reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

a) Antecedentes de políticas locais de reabilitação/regeneração

A nível local, políticas e ações sistemáticas de "Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos", de "Qualificação do Espaço Urbano/Tratamento de Espaços Públicos", de "Valorização dos Recursos Naturais e Paisagísticos do Concelho" bem como de "Criação de Pólos Culturais em Edificios de Valor Patrimonial Reabilitados" (do PDM em vigor) puderam encontrar apoio financeiro em sucessivos Quadros Comunitários de Apoio.

A entrada em vigor do Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA) e de Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH), aos quais o município de Almada aderiu desde cedo, permitiu niciar uma política de apoio às iniciativas dos particulares (em condições de elegibilidade nos termos destes instrumentos) que atingiu ao longo dos anos expressão significativa em volume financeiro e de obra realizada.

Destacam-se porém como particularmente relevantes pela escala e sobretudo pela natureza das intervenções, três momentos/operações que, da pura reabilitação do edificado habitacional, a formas mais integradas de intervenção visando a efetiva regeneração de troços de cidade desqualificados/obsolescentes, apresentam resultados e demonstram a intencionalidade programática das políticas prosseguidas (do início da década de 90 até hoje).

De 1989 até 1993 e com cofinanciamento da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal — OID/PS, que assegurou, não só a recuperação do edificado em parte da zona histórica da cidade, como esboçou a revitalização do tecido económico e social presente (através de obras de conservação em 82 edificios habitacionais, correspondentes a cerca de 180 fogos e mais de 400 habitantes).

Mais tarde, entre 1996 e 2000, o Programa de Reabilitação Urbana (PRU) "Nova Almada Velha" (apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu), congregou várias iniciativas, materiais e imateriais, apoiadas numa estratégia de desenvolvimento integrado para dinamizar económica, social e fisicamente uma vasta área da zona central da cidade, de Almada velha ao Cais do Ginjal. O PRU representou para o Município um salto qualitativo/uma importante oportunidade de executar uma política de reabilitação do centro histórico da Cidade e de melhorar a ligação à frente ribeirinha do Cais do Ginjal, e sobretudo de articular uma estratégia de intervenção, avançando em domínios inovadores e envolvendo agentes locais, em áreas como a formação e a promoção do emprego, a investigação histórica e arqueológica, o apoio a ações de estudo e divulgação da história local.

Já no último QCA e concomitantemente com o lançamento da ARU de Cacilhas (maio de 2011) concretizou-se a requalificação da Rua Cândido dos Reis (POLIS XXI. Parcerias para a Regeneração Urbana)

Na sequência da chegada do Metro Sul do Tejo ao Largo Alfredo Diniz (interface de Cacilhas), a intervenção na Rua Cândido dos Reis teve como objetivo qualificar uma das principais artérias do núcleo histórico de Cacilhas, através da valorização (qualificação física, diversificação e modernização da oferta) da frente comercial, que apresenta nesta artéria uma elevada densidade.

A operação passou pela revitalização das funções comerciais e pelo reforço da animação do espaço público através da pedonalização da rua, o que possibilitará a ocupação do espaço exterior pelas esplanadas dos estabelecimentos de restauração aqui dominantes, bem como pela introdução da valência ciclável e reorganização do tráfego automóvel, condicionando-o a acessos para moradores, e. cargas e descargas.

Esta intervenção foi igualmente importante no reforço da vocação de prestação de serviços aos excursionistas que chegam a Cacilhas através do transporte fluvial a caminho do Cristo-Rei, em busca da gastronomia local e do usufruto paisagístico de que se beneficia ao longo do Cais do Ginjal e ainda pelo facto de, estar já em funcionamento na Rua Cândido dos Reis, o Centro Municipal de Turismo de Cacilhas, que funciona como centro de acolhimento, apoio turístico e ponto de partida para a exploração do território.

O desenvolvimento da ARU com um volume significativo de investimento privado no edificado das duas frentes da rua já concretizado e em pleno funcionamento (ocupação habitacional, unidades de alojamento turístico e comércio diversificado), está a completar uma operação de sucesso

Cabe ainda uma referência a ações pontuais (na medida em que disseminadas no território do Município) mas igualmente sistemáticas e programaticamente complementares das intervenções abrangentes em troços de malha urbana. Trata-se da aquisição pelo Município e subsequente reabilitação/refuncionalização, de edificios com valor patrimonial (independentemente do tipo de classificação ou mesmo sem ela) e que, quer pelo valor simbólico/identitário que representam quer pelas sinergias que geram os novos usos instalados, se constituem como polos de atração de novos fluxos de utilizadores com impactos positivos nas zonas em que se inserem.

É neste contexto que o aprofundamento de uma estratégia de revitalização/regeneração dos núcleos históricos do Concelho encontra no instrumento ARU/ORU uma ferramenta adequada à prossecução de uma política municipal que passa pelo envolvimento de todos os parceiros relevantes, públicos e privados, individuais e institucionais, na mobilização dos meios financeiros e técnicos indispensáveis à obtenção de resultados robustos (escala e sustentabilidade) a nível local e regional (AML).

b) Sobreda — Breve nota histórica

A ocupação da zona da Sobreda remonta ao Paleolítico, conforme se vai comprovando através da recolha de artefactos das comunidades de caçadores recolectores que presumivelmente ocupavam este território. Também do Neolítico se vão encontrando fragmentos de cerâmica decorada entre outros artefactos. Mais tarde, da época Romana, não se conhecem vestígios, no entanto, é defendida a teoria de que a Via Romana n.º 1, Lisboa-Mérida terá troços coincidentes com a atual EN 377.

A Sobreda localiza-se no interior do concelho, predominavam pinhais e mato com apetências para produção de lenha e carvão, com o principal destino de consumo na capital. Manteve características eminentemente rurais até à 2.ª metade do séc. XX, com o seu pequeno núcleo urbano circundado de quintas agrícolas cujo acesso só era possível através de azinhagas, persistindo alguns desses percursos que ainda servem de alternativa às vias mais recentes.

O aglomerado urbano mais antigo da Sobreda, desenvolve-se numa encosta virada a norte, predominando as habitações de um ou dois pisos, num tecido urbano orgânico (apresentando por vezes um grau de degradação assinalável), com muitos pátios e logradouros irregulares, ainda com alguma densidade no seu núcleo, mas perdendo coesão e uniformidade à medida que nos vamos afastando, com as propriedades a ganharem dimensão e dispersão. A norte, no vale, encontram-se duas linhas de água (a vala da Sobreda e a vala do Guarda-Mor), próximo do atual Largo António Piano Júnior, antigo Largo do Rio, onde ainda é possível ver uma bica de água que em tempos fornecia água às lavadeiras. A abundância local de água e a fertilidade das terras sempre promoveu a agricultura, sobretudo as hortas, que atualmente continuam a subsistir na zona.

Caracterizada pela existência de diversas quintas, desde o séc. XVII, com vocação sobretudo agrícola (trigo, milho, vinha, oliveiras, hortas e pomares) e com existência de lagares de vinho e azeite, pertencendo na sua maioria a famílias nobres da capital, que na proximidade de Lisboa usufruíam de espaços de cultivo e também de lazer, sobretudo para veraneio, conforme demonstram os diversos jardins, miradouros e outros espaços de recreio.

A produção agrícola entrou em decadência nos finais do séc. XIX, à medida que se desenvolviam as atividades industriais e a consequente transição do principal empregador de mão-de-obra, em simultâneo com o aparecimento das doenças da videira, que praticamente levou à extinção das vinhas. A crescente procura de trabalho nas zonas mais industriais do concelho, e a proximidade a Lisboa, entretanto facilitada pela construção da Ponte 25 de Abril, promoveu também a procura de habitação, surgindo na envolvente do núcleo histórico da Sobreda diversos loteamentos de tipologias diversificadas (prédios e moradias).

Das quintas existentes, merece especial destaque o Solar dos Zagallos, da Quinta com o mesmo nome de família, com origem no séc. XVII e que se localiza no mais antigo núcleo habitacional da Sobreda. As capelas existentes na Quinta foram, desde sempre, espaços abertos às festas populares tradicionais da região, promovendo a sua importância na dinâmica religiosa da população. A Quinta persiste até aos nossos

dias, ainda que deixando de ser eminente agrícola, para passar, após aquisição por parte do município de Almada, a equipamento cultural de preservação do património e promoção de atividades culturais, na sequência de profundas obras de conservação e restauro.

c) Revitalização/Regeneração

A Sobreda antiga é hoje uma pequena aldeia um pouco anacrónica a poucos quilómetros do centro de Almada e a poucos mais do centro de Lisboa...

Com um núcleo central fortemente marcado pela imponência (à escala) do Solar dos Zagallos com os seus jardins, hoje públicos, e um casario adjacente e fronteiro de pequena escala e arquitetonicamente incaracterístico.

No "largo central" marca presença a entrada do Solar e do jardim e o "início" de uma linha de água (na realidade a junção de duas, escondidas num denso canavial) que corre para nascente (Corroios) paralelamente à estrada EN 10-1.

Das imediações fortemente urbanizadas fluem volumes significativos de tráfego automóvel de atravessamento da frágil estrutura urbano-viária, bem como duas carreiras de transportes rodoviários urbanos de baixa frequência e fraca utilização. Na estrada EN 10-1, tangente ao núcleo, o tráfego é intenso durante todo o dia.

A ausência de vida urbana traduz-se na quase inexistência de comércio local

Hortas e pastos preenchem largos espaços baldios no interior e na envolvente imediata do espaço urbano. É mais provável, num passeio ocasional a meio do dia, cruzar caminho com um rebanho de cabras do que com um grupo de crianças em idade escolar.

A revitalização da Sobreda antiga não poderá ignorar a centralidade do Solar dos Zagallos enquanto equipamento público cujas atividades se alarguem cada vez mais à comunidade local, tal como terá que passar por uma qualificação dos espaços públicos centrais e um cuidadoso ordenamento das acessibilidades locais e na envolvente.

Delimitada a ARU, estarão criadas as condições base para a mobilização dos privados na reabilitação do edificado no núcleo histórico e envolvente imediata.

CAPÍTULO II

Área de Intervenção e Prazos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana

1 — A ARU da Sobreda abrange uma área da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda que inclui o Núcleo Histórico da Sobreda (ver figura 1).

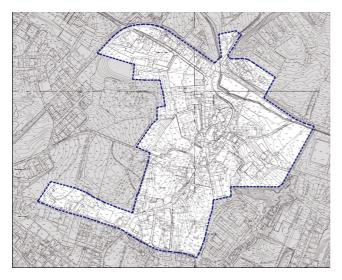


Figura 1: Perímetro da ARU da Sobreda.

- 2 A ARU da Sobreda estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.
- 3 A reabilitação do edificado da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, decorrerá do prazo de vigência da ARU na sequência da sua iniciativa própria ou das notificações para reabilitar a enviar pelo Município.

CAPÍTULO III

Prioridades e Objetivos

- 1 Na ARU da Sobreda parte-se de um conceito amplo de reabilitação urbana e conferindo-se especial relevo não apenas à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação mas à integração e coordenação da intervenção, salientando a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspetos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar.
- 2 Considerando tratar-se de uma operação de reabilitação urbana simples, não obstante de, no caso concreto, poder vir a integrar uma componente de investimento no espaço público, tem como principais objetivos os seguintes aspetos:
- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- c) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- d) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
 - e) Modernizar as infraestruturas urbanas;
- f) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- g) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- h) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;
 - i) Promover a fixação de população jovem;
- j) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- k) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- I) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- m) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edificios públicos e privados;
- n) Garantir o princípio da sustentabilidade, através de intervenções que assentem num modelo financeiramente sustentado e equilibrado através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista social cultural e ambiental:
 - o) Promover o turismo.
- 3 Caso exista a necessidade de proceder à seleção de candidaturas por motivos de disponibilidade orçamental ou outros, para atribuição de incentivos à reabilitação do edificado as candidaturas a apoios e incentivos serão consideradas pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Edifícios habitados que envolvam risco de natureza estrutural;
- b) Edificios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de arrendamento:
- c) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;
- d) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de arrendamento:
- e) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;
 - f) Edifícios com usos não habitacionais;

Caso existam candidaturas para edifícios com o mesmo grau de prioridade privilegiar-se-á aquele que apresentar o maior volume financeiro de investimento na reabilitação.

CAPÍTULO IV

Modelo de Gestão

- 1 Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edificios ou frações têm o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e coerência estética.
- 2 A operação de reabilitação urbana consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.
- 3 Para a Área de Reabilitação Urbana da Sobreda a Câmara Municipal de Almada irá promover através de programas de investimento público a requalificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano.

- 4 A área de reabilitação urbana abrange, designadamente o Núcleo Histórico da Sobreda e uma área envolvente.
- 5 A entidade gestora da ARU da Sobreda é a Câmara Municipal de Almada, designadamente o serviço responsável pela qualificação urbana.
- 6 A reabilitação dos edificios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor de Almada, publicado na 1.ª série B, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/97, de 14 de Janeiro de 1997, naquilo que se refere aos núcleos históricos e áreas consolidadas e observará o Regulamento Urbanístico do Município de Almada, publicado no Diário da República, n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio de 2008.
- 7 O modelo de apoios e incentivos de natureza financeira, fiscal, regulamentar e procedimental aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, está regulado no Capítulo V — Quadro de Apoios e Incentivos.
- 8 O programa assegurará um atendimento prioritário às respetivas candidaturas, estabelecendo uma relação de proximidade com todos os interessados e assegurando a monitorização dos respetivos processos não só na fase de instrução e implementação mas também à posteriori durante a vigência do programa.
- 9 Os edifícios devolutos ou em ruínas serão alvo de reavaliação no sentido de assegurar o aumento da incidência da carga fiscal incentivando--se com isso a sua reabilitação.
- 10 Será incentivado o arrendamento destinado a habitação permanente para jovens através do programa "Porta 65", ou outro que se venha a criar, com os beneficios inerentes ao facto da habitação se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e/ou em Área de Reabilitação Urbana.

CAPÍTULO V

Quadro de Apoios e Incentivos

Os incentivos previstos para as operações de reabilitação visam sobretudo atuar em três vertentes: financeira, fiscal e regulamentar.

Os incentivos de natureza financeira correspondem à atribuição de comparticipações pecuniárias cujos montantes variam em função dos diversos casos tipificados, os de natureza fiscal decorrem dos beneficios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais designadamente no que se refere aos Incentivos à Reabilitação Urbana e os regulamentares correspondem a medidas de apoio aos proprietários no sentido do mais célere encaminhamento dos processos, ao mesmo tempo que se criam as condições de controlo do edificado naquilo que diz respeito à garantia de boa execução, uso e conservação das construções.

Incentivos de natureza financeira:

- Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores a 1951.
- 2 Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores a 1951.
- 3 Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores a 1951.
- 4 Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores a 1951.
- 5 Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 2500€ por cada 80m² (inteiros) de construção registada para edifícios anteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.
- 6 Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 1000€ por cada 80m² (inteiros) de construção registada para edificios posteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.
- 7 Possibilidade de comparticipação ao arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa "Porta 65", ou outro que se venha a criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e/ou em Área de Reabilitação Urbana.
- 8 Comparticipação de 100€ mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 meses e por fração que comprovadamente necessite

- de realojamento temporário, atendendo à natureza das obras a realizar
- no prédio.

 9 Isenção de taxa de licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público para execução de obras de manutenção e restauro.
- 10 Isenção das taxas previstas referentes à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, mudança de uso e de comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e/ou ampliação, em edificios a reabilitar.
- 11 Outros incentivos de natureza financeira quer de comparticipação quer de financiamento, de âmbito nacional, existentes ou a criar. Incentivos de natureza fiscal:

Sem prejuízo de outros incentivos de natureza fiscal existentes ou a criar, referem-se aqueles que, no atual quadro legal, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adaptada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

- 12 Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de 500€, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação.
- 13 Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em "área de reabilitação urbana", recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.
- Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.
- 15 Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de acões de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.
- 16 Para os efeitos de isenção de IMI previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, considerar-se-á toda a área delimitada da ARU como zona histórica, tal como previsto no seu Artigo 45.º
- 17 Isenção na primeira transação após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.
- 18 IVA à taxa reduzida.
 19 Agravamento da taxa de IMI para imóveis devolutos e imóveis em ruínas.
 - 20 Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas. Incentivos de natureza regulamentar e procedimental:
- 21 Sistema de monitorização periódica do edificado com vistoria antes do fim do período de garantia das obras (4 anos) e após oito anos da receção.
 - 22 Maior celeridade na apreciação dos processos.
- 23 Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas
- 24 Sistema de monitorização de usos e tendências, avaliação e criação de sistemas de controlo.
- 25 Criação do "Balcão da Reabilitação" para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo económico das operações.

Condicionantes para atribuição de incentivos:

- 26 Os incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada e cessarão sempre que se verifique que da reabilitação, por qualquer razão, resultou na falta de realização de trabalhos candidatados ou na demolição total ou parcial não autorizada da construção existente.
- 27 Não serão concedidos quaisquer incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio ou em lote resultante de demolição integral das preexistências.

CAPÍTULO VI

Condições de Aplicação de Apoios e Incentivos às Ações

I — Enquadramento

Aos apoios e incentivos previstos para as operações de reabilitação podem concorrer todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, sobre edificios ou frações incluídos no perímetro da ARU da Sobreda.

Para a concessão dos apoios e incentivos será necessário que as obras a realizar assegurem a reposição ou recomposição da envolvente exterior dos edifícios de forma a assegurar a sua coerência intrínseca, despojando-os de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando-se assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Do mesmo modo deverá ser assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade bem como os de natureza estrutural.

II — Instrução dos Processos

- 1 Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de arrendamento terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do proprietário.
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do proprietário (ou Cartão de Cidadão).
 - c) Fotocópia dos últimos recibos de renda.
 - d) Anexo do IRS sobre rendimentos prediais referente ao ano anterior.
 - e) Caderneta Predial ou Registo Predial.
 - f) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.
- g) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.
- h) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos descriminados.
- 2 Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de propriedade horizontal terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:
- a) Fotocópia autenticada do Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.
- b) Certidão da ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras a realizar.
 - c) Caderneta Predial ou Registo Predial.
- d) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.
- e) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.
- f) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos descriminados.
- 3 Para as obras sujeitas a licença ou comunicação prévia nos termos do RJUE será necessária a entrega dos projetos nas entidades competentes.

III — Instrumentos de Execução

- 1 Para efeitos de candidatura, consideram-se os edifícios designados como anteriores a 1951, todos aqueles que foram construídos até à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, correntemente designado RGEU.
- 2 Por maioria de razão são considerados posteriores a 1951 todos os edificios construídos após 7 de Agosto de 1951.
- 3 Para os efeitos previstos nos pontos 2 a 4 do Capítulo V, consideram-se em regime de propriedade horizontal os edificios que possuam o Título Constitutivo da Propriedade Horizontal e condomínio constituído em regime de compropriedade enquanto pessoa coletiva.
- 4 Os edifícios com um único uso que não permitam as tipificações de frações de forma clara e inequívoca, (hotelaria, edifícios de escritórios, indústrias, armazéns, clínicas, etc.), considerar-se-á para efeitos de atribuição de apoios financeiros a medição da área bruta de pavimento. A cada 80m² (inteiros) corresponderá o equivalente a uma fração.
- 5 A tipificação dos edifícios e os correspondentes apoios disponíveis são os que constam do Capítulo V Apoios e Incentivos.
- 6 A falta de realização das obras de reabilitação necessárias reconhecidas por vistoria prévia elaborada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada gera a possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e/ou a execução de obras coercivas.
- 7— Os edifícios localizados na ARU que se apresentem devolutos ou em estado de ruína serão sujeitos a reavaliação nos termos legais para efeitos de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis.

A atribuição dos incentivos de apoio à reabilitação de edifícios previstos no Capítulo V será única e irrepetível no período de vigência da ORU e não poderá ser acumulada com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou a atribuir pelo Estado.

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 11197/2017

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, ao trabalhador José Rodrigues Pinto, com a carreira e categoria de assistente operacional, pelo período de 11 meses, com início a 01 de agosto de 2017.

4 de setembro 2017. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, *Verónica Pestana de Faria*.

310764871

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Regulamento n.º 504/2017

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Superior

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, foi objeto de alterações, as quais foram aprovadas de forma definitiva, em reunião de Câmara Municipal, realizada em 24/08/2017 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 04/09/2017, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

Preâmbulo

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, pelos artigos 114.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro nomeadamente na alínea k, do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea g, do n.º 1, do artigo 25.º, a Câmara Municipal de Castro Daire em reunião de 24/08/2017 e a Assembleia Municipal em Reunião de 04/09/2017 aprovam o presente Regulamento.

Estabelecem-se as normas de atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, em situação de carência económica e por mérito escolar, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados nos artigos 97.º, 98.º, 99.º, 100.º e 101.º da lei do Código do Procedimento Administrativo.

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

Foi aprovado em Reunião de Assembleia Municipal de 13/09/2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada, por sua vez, em reunião realizada a 28/09/2007. Este Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores reconhecidos oficialmente.

Ora, por força a permitir uma maior justiça na atribuição de bolsas de estudo, reforçando a concentração dos apoios às famílias mais carenciadas e todas as famílias com crianças em idade escolar, em particular às numerosas, incentivando deste modo a prossecução de estudos e a redução da taxa de abandono escolar e, ainda introduzir a novidade de bolsa de mérito aos alunos que se destacam pelo seu desempenho de excelência, independentemente dos seus rendimentos.

Neste sentido, na reunião do Executivo Municipal de 27 de abril de 2017, foi deliberada a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, e a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, no portal do Município de Castro Daire nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem

310792119

como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 99.º do CPA, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Artigo 1.º

Objeto

- 1 O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Castro Daire, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores reconhecidos oficialmente.
 - 2 O presente regulamento prevê duas modalidades de bolsas:
 - a) Bolsa por insuficiência económica;
 - b) Bolsa de Mérito.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Castro Daire, visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Castro Daire, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.
 - c) Premiar todos os alunos que se destacam pelo seu mérito escolar.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo

- 1 A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária equivalente a 50 % do salário mínimo nacional, para comparticipação nos encargos dos estudantes carenciados que frequentam um curso superior;
- 2 O número de bolsas de estudo a atribuir é definido anualmente pela Câmara de Castro Daire, no início de cada ano letivo.
- 3 O número de bolsas referidas no número anterior inclui as renovações das bolsas de estudo;
- 4 A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso;
- 5 As bolsas de estudo têm uma duração máxima de dez meses, correspondentes ao ano escolar;
- 6 A bolsa de estudo é paga em prestações trimestrais, diretamente ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu legal representante;
 - a) A 1.ª prestação na última semana de dezembro;
 - b) A 2.ª prestação na última semana de março;
 - c) A 3.ª prestação na última semana de junho.
- 7 A Bolsa de Estudo de Mérito é paga numa só prestação, no valor de 1000 €, na última semana de janeiro do ano civil correspondente.

Artigo 4.º

Conceito de aproveitamento escolar

- 1 Para efeitos do presente regulamento considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta;
- 2 Aproveitamento excecional para os fins de atribuição da Bolsa de Mérito considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a 16.

Artigo 5.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante e conjunto de pessoas constituído pelo

estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
- b) Agregado familiar constituído o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
 - c) Família Numerosa Família com 3 ou mais filhos
- 2 Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, incluindo as despesas com a habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

Artigo 6.º

Rendimento ilíquido

- 1 O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
- 2 Para atribuição de Bolsa de Mérito não são considerados os rendimentos do agregado familiar.

Artigo 7.º

Cálculo do Rendimento

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF-D)/12 \times N$$

sendo que:

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas anuais fixas:

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Despesas Anuais Fixas

- 1 Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
- a) Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
- 2 As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior não poderão ultrapassar o montante de 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 9.º

Prova de rendimentos e de despesas

- 1 A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
- 2 A prova das despesas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior, designadamente, de recibos de rendas, declarações bancárias e de recibos emitidos por farmácias acompanhados de declarações médicas que atestem a sua necessidade permanente bem como a prescrição diária de cada medicamento.
- 3 Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico--financeira dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de efetuar as diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido;
- 4 Nos casos referidos no número anterior, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de eliminar, liminarmente as respetivas candidaturas.

5 — Em situação de dúvida a Câmara Municipal reserva-se ao direito de, no âmbito das diligências complementares referidas no n.º 3, desencadear um processo de Diagnóstico Social, o que poderá implicar convocatória para entrevista social e realização de visita domiciliária, cujo resultado será sustentado em informação técnica (informação social), pela Unidade Orgânica da Câmara Municipal que detenha o serviço de ação social.

Artigo 10.º

Condições para requerer a atribuição de Bolsa de Estudo

- 1 Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Frequentem ou pretendam frequentar um curso do ensino superior, que confira os graus de licenciatura ou bacharelato, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
 - b) Não serem titulares de licenciatura, bacharelato ou equivalentes; c) Residirem no concelho de Castro Daire há mais de três anos e
- nele estejam inscritos no recenseamento eleitoral, se maiores de idade. d) O agregado familiar não possuir um rendimento mensal per capita superior a 50 % do salário mínimo nacional, à exceção daqueles que se
- candidatam exclusivamente à Bolsa de Mérito. e) Não usufruírem de outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente de montante igual ou superior ao atribuído pela Câmara Municipal de Castro Daire.

Artigo 11.º

Candidatura

- 1 Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura à Bolsa:
 - a) Os estudantes, quando maiores de idade;
- b) Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.
- 2 O requerimento de atribuição da bolsa de estudo para um ano letivo deve ser submetido entre o dia 1 e 30 de outubro.
- 3 Têm legitimidade para requerer a Bolsa de Mérito os alunos com média entre os 16 e 20 valores.
- 4 O requerimento da Bolsa de Estudo de Mérito deverá ser no período referido no ponto n.º 2 do presente artigo, mas referente ao ano letivo transato.

Artigo 12.º

Requerimento

- 1 A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido nesse sentido.
- 2 A bolsa de estudo é requerida no Balcão Único Municipal (BAM), utilizando para o efeito requerimento próprio.
- O requerimento é efetuado obrigatoriamente através de modelo próprio e instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão;
- b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, na qual deverá constar inequivocamente o tempo de residência na localidade e a composição do agregado familiar;
- c) Cópia da Declaração de IRS e da última nota de liquidação de impostos sobre o rendimento, referente a todos os elementos do agregado familiar;
- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Castro Daire onde se declara que o agregado familiar está isento da apresentação de declaração de rendimentos, se for caso disso.
- e) Certidão emitida pelos serviços de Segurança Social, onde se certifique o valor de abonos e pensões atribuídos a membros do agregado familiar, se for caso disso.
- f) Declaração emitida pela Repartição de Finanças de Castro Daire, onde constem os bens patrimoniais do agregado familiar;
- g) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior:
 - h) Declaração comprovativa de matrícula;
- i) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino que frequenta, referindo expressamente se o candidato beneficia ou não de bolsa de estudo e/ou isenção do pagamento de propinas, devendo fazer-se menção ao montante da bolsa, se for caso disso.
- j) Declaração, sobre compromisso de honra, assinada pelo encarregado de educação ou pelo candidato, quando maior de idade, em como tomou conhecimento do teor do presente regulamento e ficou ciente das obrigações nele constantes

Artigo 13.º

Atribuição das bolsas de estudo

- 1 A análise dos requerimentos de atribuição de bolsa de estudo e formulação de projeto de decisão compete à Unidade Orgânica da Câmara Municipal responsável pela área da Educação.
- 2 A decisão sobre requerimentos no âmbito das bolsas de estudo, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competências delegadas no âmbito da Educação.
- 3 Para efeitos da análise, a que se refere o n.º 1, serão obrigatoriamente, utilizados os seguintes critérios, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 3 e 4.º do artigo 9.º do presente regulamento:
- a) Rendimento per capita mensal do agregado familiar indexado ao salário mínimo nacional (SMN):

```
Até 25 % do SMN - 30 Pontos
```

- > 25 % e até 35 % do SMN 20 pontos > 35 % e até 45 % do SMN 10 pontos
- > 45 % e até 50 % do SMN 5 pontos
- b) Melhor aproveitamento escolar do candidato:

> 18 valores — 10 pontos De 16 a 18 valores — 7 pontos De 13 a 15 valores — 5 pontos < 13 valores — 3 pontos

c) Menor idade do candidato, à data da candidatura:

Até 19 anos — 10 pontos De 19 a 22 anos — 5 pontos > 22 anos — 3 pontos

d) Dimensão do Agregado Familiar:

Agregado familiar com número de elementos ≤ 4 — 5 pontos Agregado familiar com número de elementos ≥ 5 e ≤ 7 — 10 pontos Agregado familiar com número de elementos ≥ 8 e ≤ 10 — 15 pontos Agregado familiar com número de elementos ≥ 11 — 20 pontos

- e) Renovação de bolsa de estudo:
- 1.ª renovação 5 pontos
- > 1.ª renovação 10 pontos
- f) Agregado Familiar com mais de 1 elemento a estudar no ensino superior:
 - = (igual) 2 elementos 10 pontos
 - = (igual) 3 elementos 15 pontos
 - ≥ (igual ou superior) 4 elementos 20 pontos
 - g) Majoração de 10 pontos para famílias numerosas.
- 4 Em caso de empate pontual prevalece o candidato com menor rendimento mensal per capita.
- 5 Para efeitos de análise das candidaturas à Bolsa de Mérito, em caso de empate pontual prevalece a melhor avaliação, até às centésimas.
- Caso o candidato seja já beneficiário de uma outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente para o mesmo ano letivo de valor inferior à bolsa de estudo atribuída pela Câmara Municipal de Castro Daire, não lhe poderá ser atribuído o montante desta última por inteiro, mas apenas o montante respeitante à diferença entre ambas, desde que o valor acumulado não ultrapasse 50 % do SMN.
- 7 O aluno que venha a beneficiar de Bolsa de Mérito do Município de Castro Daire, não se pode candidatar à bolsa por insuficiência económica, prevista no presente regulamento.
- 8 Feito o escalonamento, elaborar-se-á uma lista provisória onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do candidato;
 - b) Posição obtida;
 - c) Menção de "Admitido" ou "Excluído";
 - d) Fundamentação das exclusões.
- 9 A lista referida no número anterior será afixada para consulta no edificio dos Paços do Município e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção, nos termos do CPA:
 - 10 Os candidatos poderão reclamar da lista nos termos do CPA;
- Da decisão tomada sobre a reclamação será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso;

12 — Compete à Câmara Municipal de Castro Daire a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 14.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Castro Daire:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída.
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

Artigo 15.º

Deveres dos bolseiros

Constitui obrigação dos bolseiros da Câmara Municipal de Castro Daire:

- a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar;
- b) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou curso; c)- Prestar à Câmara Municipal de Castro Daire em cada ano civil, 15 dias úteis de trabalho, a agendar do comum acordo, ao nível de serviços ou projetos de âmbito autárquico.

Artigo 16.º

Cessação da bolsa de estudo

- 1 São causas da cessação da bolsa de estudo:
- a) A prestação de falsas declarações à Câmara Municipal de Castro Daire pelo bolseiro pelo seu representante legal;
- b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa de estudo ou subsídio equivalente concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se, no prazo de 10 dias úteis a contar dessa aceitação, for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- c) A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo doença;
- 2 Nos casos a que se refere a alinha anterior *a*) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a retribuição das prestações já pagas, acrescidas dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 17.º

Disposições Finais

- 1 A Câmara Municipal de Castro Daire reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros;
- 2 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal;
- 3 Ficam desde já delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação em Vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com o presente regulamento, à exceção da competência referida no n.º 9 do artigo 13.º

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares existentes nesta matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

310768687

MUNICÍPIO DE CHAVES

Regulamento n.º 505/2017

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo cama-

rário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 03 de fevereiro de 2017, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2017, foi aprovado o "Regulamento Municipal de Comércio a Retalho Não Sedentário".

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira.

Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária

Nota justificativa

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR, é necessária a aprovação de um novo regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário.

De acordo com o n.º 1 do artigo 79.º do mencionado diploma legal, o regulamento municipal, em execução do RJACSR, deve conter as regras de funcionamento das feiras do município, as condições para o exercício da venda ambulante, a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.

Em cumprimento dos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, são, também, criadas as regras do procedimento a adotar na admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espacos de venda.

Assim sendo, a atribuição dos espaços de venda em feiras municipais ou do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município de Chaves, será efetuada por sorteio, por ato público, o qual será anunciado em edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor".

No que diz respeito à atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, esta segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras e as condições para o exercício da venda ambulante, nos termos do artigo 138.º do RJACSR, pelo que ser-lhe-á aplicável o mesmo procedimento referido no parágrafo anterior.

Considerando que, a competência para a aprovação do presente regulamento municipal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a aprovação ser precedida da audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, procedeu-se à audiência prévia da Associação Comercial e Industrial do Alto Tâmega, da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, da Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, e da Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, tudo nos termos do artigo 79.º n.º 1 e 2 do RJACSR.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e ulteriores alterações, da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e ainda o artigo 79.º do anexo ao supracitado decreto-lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa estabelecer e definir as regras de funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento, bem como as condições para o exercício da venda ambulante e da restauração e bebidas não sedentária, nomeadamente a indicação das zonas e locais autorizados ao seu exercício, os horários e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

- 2 Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
- a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório e tenham a designação de feira;
- b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
 - d) Os mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Definições gerais

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, desde que:
- *i*) Devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - ii) Os lugares de venda estejam devidamente demarcados;
- iii) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- iv) Existência, na proximidade, de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
- d) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- e) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras:
- f) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- g) «Espaço de venda» área demarcada pela Câmara para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, sem prejuízo de eventual delegação de competências nas Freguesias.

Artigo 5.º

Exercício da Atividade de comércio a retalho não sedentário

- 1 O exercício do comércio a retalho não sedentário só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e do presente Regulamento, bem como aos vendedores ambulantes e aos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, nas zonas e locais autorizados para tal pela Câmara Municipal.
- 2 É ainda condição para o exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário o comprovativo de entrega a que se refere o n.º 6, do artigo 20.º, do anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 6.º

Documentos

- 1 O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos espaços de venda, dos seguintes documentos:
 - a) Título de exercício da atividade;
 - b) Título que legitima a ocupação do espaço;
- c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes participantes ocasionais das feiras do município:
- a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência;
 - b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

CAPÍTULO II

Do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes

SECÇÃO I

Da organização das feiras municipais

Artigo 7.°

Organização dos recintos

- 1 O recinto da feira deve ser organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.
- 2 Compete à Câmara Municipal estabelecer para cada feira o número de lugares de venda e fixar as suas dimensões, bem como a respetiva disposição no recinto.
- 3 Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos lugares de venda.
- 4 Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos lugares de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.
- 5 A Câmara Municipal pode ainda prever lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, e a participantes ocasionais, tais como:
- a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - b) Vendedores ambulantes;
 - c) Outros participantes ocasionais.

Artigo 8.º

Registos internos

- 1 Na Câmara Municipal existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação e do título de exercício de atividade, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores.
- 2 Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar.

SECÇÃO II

Dos lugares de venda

Artigo 9.º

Direito à ocupação

1 — Os lugares de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal do direito de ocupação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. 2 — O não cumprimento do disposto no n.º 1, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante de reaver as importâncias liquidadas.

Artigo 10.º

Exercício da atividade

- 1 No lugar de venda o ato de comercialização deve ser exercido pelo respetivo titular do direito de ocupação, podendo nele intervir, cumulativamente, empregados seus desde que sob sua responsabilidade e direção.
- 2 Qualquer titular do direito de ocupação só se pode fazer substituir na efetiva direção do lugar de venda por pessoa julgada idónea e mediante autorização da Câmara, a qual será concedida por motivo de doença, devidamente justificada, ou quando se verifiquem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas.
- 3 A substituição, não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões do substituto, mesmo que por motivo delas a estes tenham sido aplicadas penalidades.
- 4 A verificação da inexatidão dos motivos alegados para justificarem a autorização prevista no n.º 2, importa o seu imediato cancelamento.
- 5 O titular do direito de ocupação dum lugar de venda nas feiras municipais não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local se destina, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser retirado o respetivo direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização, nos termos do artigo 15.º

Artigo 11.º

Interrupção do exercício da atividade

- 1 Qualquer titular do direito de ocupação que, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, se encontrar impedido de dirigir ou manter em funcionamento, o seu lugar de venda, por período de tempo não superior a 60 dias seguidos, deverá apresentar declaração escrita à Câmara Municipal.
- 2 Comprovando-se que o impedimento assume caráter permanente ou que o titular do direito de ocupação, por qualquer motivo, pretende desistir da ocupação do lugar de venda que lhe foi adjudicado, deverá este informar a Câmara Municipal desse facto, que dará origem a um novo procedimento de atribuição do direito de ocupação do espaço em causa.
- 3 Os factos enunciados no ponto 1 deste artigo deverão ser comunicados por escrito até ao dia 30 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos.
- 4 Caso se verifique que o período de ausência é superior ao previsto no n.º 1, pode o titular do direito de ocupação perder o direito à ocupação do lugar nos termos do artigo 15.º

Artigo 12.º

Transmissão do direito de ocupação

- 1 Salvo o disposto no número seguinte, são intransmissíveis os títulos de direito de ocupação dos lugares de venda.
- 2 Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os seus descendentes diretos nos seguintes casos:
 - a) Invalidez do titular;
 - b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;
 - c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.
- 3 O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições previstas neste regulamento e normas gerais aplicáveis para o exercício da atividade, em nome do interessado na transmissão.
- 4 O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.

Artigo 13.º

Direito de preferência

- 1 Por morte do titular do direito de ocupação preferem na transmissão do respetivo direito o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requerem nos 60 dias subsequentes ao óbito, instruindo o pedido com a respetiva certidão de óbito, de casamento ou de nascimento, conforme os casos.
- 2 Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior.

- 3 Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:
- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em graus;
 - b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 14.º

Desistência do direito de ocupação

- 1 O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.
- 2 A desistência do direito de ocupação do lugar de venda não confere qualquer direito à devolução das quantias pagas previamente.

Artigo 15.º

Caducidade do direito de ocupação

- 1 O direito de ocupação do lugar de venda cessa por caducidade ou por revogação.
- 2 Para efeitos do n.º 1, consideram-se causas de caducidade do direito de ocupação as seguintes:
- a) Morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto na alínea a) e c), n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º, do presente Regulamento:
 - b) Desistência voluntária do seu titular;
- c) Falta de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, sem prejuízo do respetivo processo de execução fiscal;
 - d) Término do prazo do direito de ocupação do lugar de venda;
- e) Perda do titular do direito ao exercício da atividade a que se refere o direito de ocupação do local de venda.
- 3 O direito de ocupação do espaço de venda pode ser revogado pela Câmara Municipal de Chaves com base no incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 10/2015, designadamente:
- a) Pela utilização do lugar de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- b) Pela interrupção do exercício da atividade, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, durante quatro feiras seguidas ou seis interpoladas no período de um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, do presente Regulamento;
- c) Incumprimento do horário de funcionamento previamente estabelecido;
- d) A título de sanção acessória, no âmbito do artigo 49.º, do presente Regulamento
- 4 O direito à ocupação dos espaços de venda pode ser, ainda, revogado, a todo o tempo, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Chaves, com base em razões de interesse público.

Artigo 16.º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, sendo o seu cumprimento da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação.

SUBSECÇÃO I

Da atribuição do direito de ocupação

Artigo 17.º

Regime de atribuição

Os lugares de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 18.º

Período de concessão

O prazo de direito de ocupação de um lugar de venda tem natureza precária e é feita por um período de cinco anos.

Artigo 19.º

Condições de atribuição

- 1 A atribuição dos lugares de venda em feiras municipais deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor".
- 2 O procedimento referido no número anterior deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
- 3 As condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos lugares de venda, em feiras do município, deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do espaço Económico Europeu.
- 4— Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 20.º

Início de atividade

O início da ocupação do lugar de venda deverá fazer-se no prazo que a Câmara determinar, sob pena de ser anulada a adjudicação do respetivo direito de ocupação, sem direito de reembolso de quaisquer quantias pagas pelo titular.

Artigo 21.º

Condições de atribuição de lugar de venda a título ocasional

- 1 Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos números seguintes.
- 2 A ocupação do lugar de venda a título ocasional far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido.
- 3 A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves.

SUBSECÇÃO II

Do regime de funcionamento

Artigo 22.º

Funcionamento da feira

- 1 Compete ao presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências, ao Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento das feiras promovidas pelo Município de Chaves.
- 2 A direção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as feiras semanais do município de Chaves realizar-se-ão:
 - a) Em Chaves, às quartas-feiras;
 - b) Em Vidago, às quintas-feiras.
- 4 Nos casos, porém, em que o dia designado, respetivamente, para as feiras de Chaves e de Vidago coincida com feriado, aquelas realizarse-ão nos seguintes dias:
- a) No caso em que o dia designado para a feira de Chaves coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior;
- b) No caso em que o dia designado para a feira de Vidago coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil seguinte.
- 5 A feira semanal começa a funcionar às 7 horas e não poderá ultrapassar as 15 horas do mesmo dia.
- 6— A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua

atividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.

7 — A suspensão será devidamente publicitada através de edital, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis.

Artigo 23.º

Instalação nos lugares de venda

- 1 A instalação dos feirantes deve fazer-se entre as 6h30 e as 8h30 do dia de realização da respetiva feira.
- 2 Na sua instalação, cada feirante só poderá ocupar o espaço correspondente ao lugar de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de peões e veículos.
- 3 No lugar referido nos números anteriores, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, e na sua ausência, outros que não obriguem a perfurar o pavimento, nem ligar cordas às vedações e equipamentos.

Artigo 24.º

Da circulação de veículos no recinto

- 1 Durante o horário de funcionamento da feira é expressamente proibida a circulação e estacionamento de quaisquer viaturas dentro do recinto, apenas permanecendo os veículos que tenham características de exposição direta de mercadorias ou produtos similares, e que ocupem o espaço relativo ao seu lugar de venda.
- 2 A entrada e a saída de viaturas devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

Artigo 25.º

Levantamento dos lugares de terrado

- 1 Os feirantes deverão dar início ao levantamento do respetivo material e equipamento imediatamente após o encerramento da feira, devendo o mesmo estar concluído até às 15h30 desse dia.
- 2 Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 26.º

Deveres gerais

- 1 Constituem deveres gerais dos feirantes:
- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar dos documentos previstos no artigo 6.º deste Regulamento;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de venda que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- e) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados:
- f) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda;
- g) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no local, e na sua ausência, outros meios de fixação, que não obriguem a perfurar o pavimento, nem ligar cordas às vedações.
- h) No fim da feira deixar os respetivos lugares de venda completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- i) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição pelo público;
- j) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;
 - k) Não abandonar o lugar de venda;
- I) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;
- m) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;
- n) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;
- o) Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público.

2 — Ao feirante assiste sempre o direito, quando se julgue lesado, de reclamar verbalmente ou por escrito junto, respetivamente, da fiscalização municipal em serviço na feira ou perante a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Práticas proibidas

- O feirante fica proibido de:
- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for.
- b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de lugar de venda;
- c) Utilizar equipamentos de amplificação sonora para apregoar os géneros, produtos ou mercadorias;
- d) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- e) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação dos órgãos municipais que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;
- f) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor:
- g) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- i) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- f) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes;
- k) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
- Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;
- m) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de
- fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral; n) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados;
- o) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;
- p) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga;
- q) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos;
- r) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m;
- s) Aos abastecedores ou fornecedores, venderem quaisquer bens nas imediações da feira semanal numa distância de 1000 metros da sua periferia.

Artigo 28.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;
- b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária das instalações e equipamentos destinados à venda de géneros alimentícios;
- c) Tratar da limpeza célere, logo após o encerramento da feira, e recolher os resíduos depositados nos recipientes próprios;
- d) Ter ao serviço da feira trabalhadores em número suficiente que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
- e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.

Artigo 29.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

- 1 A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.
- 2 Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de fevereiro, a organização de uma

feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º, do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO III

Do comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes

Artigo 30.º

Exercício de venda ambulante

- 1 A venda ambulante exercida de forma itinerante é autorizada em toda a área do município, com exceção dos locais proibidos e zonas de proteção previstas no presente Regulamento.
 - 2 A venda ambulante poderá ser efetuada de duas formas:
 - a) Em lugares fixos, previamente demarcados;
 - b) Sem lugares fixos.
- 3 A venda ambulante em locais fixos, com ou sem recurso a equipamento móvel ou amovível, está sujeita, quando efetuada em espaço público, às regras de ocupação do espaço público previstas neste Regulamento, e ao pagamento das respetivas taxas.
- 4 A atribuição dos lugares de venda fixos observará o disposto no artigo 33.º, do presente Regulamento.
- 5 Os vendedores ambulantes que utilizem qualquer tipo de veículos ou reboques, para fim de exposição e ou venda de produtos, não podem proceder à imobilização dos mesmos em vista ao exercício da atividade por período superior a 30 minutos, salvo nos locais autorizados para o efeito.
- 6 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é permitida a venda de pipocas, algodão doce, balões e, bem assim, de artigos correspondentes a quadras festivas, nos locais de passagem dos vendedores ambulantes e em locais autorizados para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Horários

- 1 A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos previstos no n.º 1, do artigo 2.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Chaves.
- 2 A Câmara Municipal poderá, em situações excecionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

SECÇÃO I

Dos locais de venda

Artigo 32.º

Direito à ocupação

- 1 Os locais de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal do direito de ocupação.
- 2 O não cumprimento do disposto no n.º 1, tornará nula a adjudicação, sem qualquer direito para o ocupante de reaver as importâncias liquidadas.
- 3 Os locais autorizados para a venda ambulante são determinados pela Câmara Municipal, que pode estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local, por razões higiossanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente.
- 4 Salvo os casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal, fora do horário autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante, as unidades móveis ou amovíveis, instaladas em locais autorizados, deverão, obrigatoriamente, ser removidas sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

Artigo 33.º

Regime de atribuição

1 — Os locais de venda fixos serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

- 2 A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da data da realização do procedimento de atribuição.
- 3 O direito de ocupação do domínio público pode ser revogado a todo o momento mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Chaves, com base em razões de interesse público.

Artigo 34.º

Procedimento de atribuição

- 1 A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município em locais autorizados deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor".
- 2 O procedimento referido no número anterior deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os locais novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
- 3 As condições de admissão dos vendedores ambulantes e os critérios para a atribuição dos respetivos locais de venda, deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do espaço Económico Europeu.

Artigo 35.°

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

SECÇÃO II

Dos deveres e proibições

Artigo 36.º

Locais proibidos

- - a) Avenida dos Aliados;
 - b) Largo do Arrabalde;
 - c) Largo General Silveira;
 - d) Praça de Camões;
 - e) Praça da República;
 - f) Rua de Cândido Sotto Mayor;
 - g) Rua de Santo António;
 - h) Rua Direita.
- 2 A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante, designadamente de pipocas, algodão doce, de balões e, bem assim, de artigos correspondentes a quadras festivas, quando autorizados para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Zonas de proteção

- 1 Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:
- a) Em locais a menos de 100 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estâncias termais, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;
- b) Nos locais situados a menos de 250 m de periferia do Mercado Municipal;
- c) Nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões;
- 2 Quando a venda ambulante for efetuada com recurso a veículos ou reboques, estes últimos deverão permanecer fora da faixa de rodagem;
- 3 A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

4 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, e em períodos marcadamente festivos, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias em algumas ou em todas as artérias referidas no artigo anterior, bem como em algumas ou em todas as zonas de proteção referidas no número anterior, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e ou de interesse municipal, analisados caso a caso.

Artigo 38.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos vendedores ambulantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;
- *b*) Fazer-se acompanhar dos documentos previstos no artigo 6.º deste Regulamento;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação dos locais atribuídos e dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exercam:
- e) A manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- f) A conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes:
 - h) A comportar-se com civismo nas relações com o público;
- i) A acatar todas as ordens, decisões e instruções emanadas das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas neste Regulamento;
- j) A proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e estruturas usados na venda, desde que não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respetivo local.

Artigo 39.º

Práticas proibidas

- 1 O vendedor ambulante fica proibido de:
- a) Impedir ou difícultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- *b*) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edificios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.
- d) Ocupar outro local de venda além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois;
- e) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
- f) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- g) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação dos órgãos municipais que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição, por razões de interesse público;
- h) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
- i) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
- *j*) Ter comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- k) Estacionar veículos e ou reboques, para expor ou comercializar os artigos e produtos, fora dos locais em que o exercício da atividade seja autorizado;
- *l*) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- m) Útilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante:
- n) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.
- 2— Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos, desde que a mesma não seja superior a 30 minutos e se desenvolva nos locais permitidos.

Artigo 40.°

Produtos e artigos proibidos

- 1 Fica proibido, em qualquer local ou zona, a venda ambulante dos seguintes produtos:
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
 - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis:
 - i) Inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes.
- 2 Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
- 3— É proibida a venda ambulante de bebidas alcoólicas a menos de 200 metros do perímetro do logradouro de estabelecimentos escolares.
- 4 O limite previsto no número anterior pode ser alterado, em colaboração com a direção regional de educação, tendo em conta as especificidades do local onde se situa o estabelecimento de ensino.
- ¹5 A venda ambulante de produtos referidos na alínea *h*), do n.º 1, poderá ser autorizada pela Câmara, desde que existam razões ponderosas e ou de interesse público, devidamente fundamentadas.

Artigo 41.º

Características das unidades móveis

- 1 A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, rulotes, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspeção anual pela autoridade sanitária veterinária municipal.
- 2 O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:
 - a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;
- b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.
- 3 A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.
- 4 Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em materiais lisos, impermeáveis, facilmente laváveis, não tóxicos e de fácil desinfeção.
- 5 Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.
- 6 Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais adequados, limpos e inócuos.
- 7 Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes.

Artigo 42.°

Dimensões dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas

- não superiores a 1m*1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
- 2 Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros fatores poluentes.
- 3 Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.
- 4 A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária

Artigo 43.º

Exercício da atividade

- 1 Só é permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, nos locais autorizados pela Câmara Municipal, e nas condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante.
- 2 O horário de funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carater não sedentário segue o regime previsto no artigo 5.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Chaves.

Artigo 44.º

Requisitos de exercício

- 1 As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do Capítulo III do Anexo II ao regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e ser sujeitas a inspeção anual pela autoridade sanitária veterinária municipal.
- 2 A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro.

Artigo 45.°

Atribuição do direito de uso de espaço público

A atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentárias em unidade móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área de município, segue o regime de atribuição aplicável às feiras municipais previsto no presente Regulamento, bem como as condições previstas para a venda ambulante.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 46.º

Competências

- 1 Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.
- 2 No âmbito das respetivas competências, a fiscalização compete à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Policia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às Autoridades Sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas e fiscais, nomeadamente da fiscalização municipal.

Artigo 47.º

Sanções

As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com coimas previstas nos termos dos artigos 48.º e 49.º, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas na lei habilitante.

Artigo 48.º

Contraordenações

- 1 Para efeitos da aplicação das sanções previstas no artigo 143.º, do anexo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as violações às disposições previstas no presente Regulamento consideram-se, salvo as previstas no número seguinte, como sendo contraordenações leves.
 - 2 Consideram-se contraordenações graves:
- a) A ocupação de lugar diferente, ou outro, para além daquele que lhe foi adjudicado, ou a cedência, sem autorização, a outrem, seja a que título for:
- b) A substituição na direção do lugar de venda por pessoa não autorizada pela Câmara, em violação ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º;
- c) A comercialização de produtos diferentes daqueles a que está autorizado, em violação ao disposto no n.º 5 do artigo 10.º;
- d) A falta de cuidado por parte do feirante e vendedor ambulante quanto à limpeza e à arrumação do espaço adjudicado, quer durante a ocupação quer aquando do levantamento do mesmo;
- e) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de peões e veículos, em violação do n.º 2 do artigo 23.º;
- f) A utilização de meios para a fixação de toldos ou barracas que obriguem a perfurar e danificar o pavimento, ou a ligar cordas às vedações e outros equipamentos disponíveis, em violação do n.º 3 do artigo 23.º;
- g) A instalação no lugar de venda sem o prévio pagamento das taxas de ocupação, em violação da alínea c) do artigo 26.º;
- h) A violação das disposições constantes nas alíneas d), e), m), n), o) e p) do artigo 27.°;
- i) O exercício da venda ambulante fora do horário autorizado pela Câmara Municipal, em violação do artigo 31.°;
- j) O exercício da venda ambulante nos locais proibidos nos termos do artigo 36.º e nas zonas de proteção nos termos do artigo 37.º;
 - k) A venda ambulante de produtos proibidos;
- l) Violação das disposições constantes nas alíneas a), d), e), f), g), h), i) e j) do artigo 38.º
- m) A violação das disposições constantes nas alíneas b), c), d) e), f), g), h), i), j), k) e n) do artigo 39.°
 - 3 A negligência e a tentativa são puníveis.
- 4 No caso de pessoas coletivas os limites mínimos e máximos passam para o dobro.

Artigo 49.°

Sanções acessórias

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) Revogação do direito de ocupação de lugar de venda no caso de violação reiterada das obrigações constantes no presente Regulamento;
 - b) Suspensão temporária do exercício da atividade;
- c) Perda de bens, a favor do município, nos casos de exercício da atividade fora do local previamente definido ou quando haja ocupação da área superior à concedida, aplicando-se o disposto do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro e ulteriores alterações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 50.°

Taxas

- 1 Pela ocupação dos espaços de venda são devidas as taxas constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no município de Chaves.
- 2 A taxa será paga mensalmente no posto de atendimento administrativo do Mercado Municipal, ou na tesouraria da Câmara Municipal, mediante as guias de pagamento emitidas para o efeito.
- 3 O pagamento mensal será efetuado até ao dia 15 de cada mês.
- 4 O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal.

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideramse revogadas todas as disposições regulamentares sobre a atividade de comércio não sedentária.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação.

310759647

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Edital n.º 734/2017

Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Municipio de Felgueiras, em anexo ao presente Edital, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 7 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 6 de julho de 2017, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Felgueiras entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, Dr. Inácio Ribeiro.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Felgueiras (RCRSBVMF)

Nota introdutória

Os Bombeiros Voluntários desempenham um papel crucial no socorro às populações em caso de incêndio, de acidentes, catástrofes ou calamidades; a sua ação é determinante no bem-estar das populações que servem com dedicação, empenhamento e sacrifício pessoal e familiar.

É justo que homens e mulheres que se dedicam a esta causa com abnegação, altruísmo, solidariedade e heroísmo, sejam considerados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros.

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros voluntários, entende-se como conveniente que o reconhecimento antes referido seja materializado em medidas concretas e regalias sociais a regular no presente normativo.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Felgueiras, previstos no presente regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados.

Os custos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto em orçamento para cada ano.

Como contrapartida, os beneficios daí decorrentes vislumbram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Felgueiras permitirá o reconhecimento público da ação meritória dos Bombeiros Voluntários e um incentivo ao voluntariado como forma de participação socialmente responsável.

Assim, decorrido o período de constituição de interessados e de consulta pública, sem que tenha havido qualquer participação e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão reunidas as condições para submeter a delibe-

ração da Câmara Municipal a sua aprovação e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Felgueiras.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa a concessão de regalias sociais pelo Município de Felgueiras aos bombeiros voluntários das corporações existentes no concelho.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária num corpo de bombeiros, têm por atividade cumprir as missões deste nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 3.º

Âmbito

- O presente regulamento aplica-se a todos os bombeiros pertencentes aos corpos de bombeiros existentes no concelho e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Possuir a categoria igual ou superior a bombeiro de 3.ª classe, no quadro ativo, de comando, ou de honra;
- b) Constar do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil:
 - c) Ter mais de um ano de bom e efetivo serviço de bombeiro;
- d) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro, ou de doença contraída ou agravada em serviço;
 - e) Não se encontrar suspenso por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 4.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

Artigo 5.º

Direitos e benefícios sociais

- 1 Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:
- a) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de condições sociais e de circunstâncias com outros candidatos;
- b) Acesso gratuito às iniciativas de caráter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal, mediante a apresentação do Cartão de Identidade;
- c) Ser agraciado com condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções, nos termos do artigo seguinte;
- d) Beneficiar da isenção à taxa em vigor para o regime de utilização livre nas piscinas municipais do concelho, mediante a disponibilidade dos equipamentos;
- e) Beneficiar de redução/isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação para habitação própria e permanente, mediante requerimento acompanhado de documento comprovativo da condição de bombeiro, nos seguintes termos:
- i) Isenção do pagamento de todas as taxas, quando o bombeiro requerente aufira até 2 (duas) vezes o salário mínimo nacional;
- *ii*) Redução de 50 % no pagamento de todas as taxas, quando o bombeiro requerente aufira o equivalente compreendido entre 2 (duas) e 4 (quatro) vezes o salário mínimo nacional;

- iii) Quem auferir rendimento superior ao valor de 4 (quatro) vezes o salário mínimo nacional não terá direito a isenção ou redução.
- f) Beneficiar do reembolso das taxas moderadoras pagas no centro de saúde a que pertença ou hospitais integrados na rede do serviço nacional de saúde, que não estejam legalmente isentas, mediante requerimento acompanhado do respetivo original de despesa no prazo de 30 dias após a sua emissão;
- g) Beneficiar da isenção da tarifa de conservação do serviço de abastecimento de água e saneamento, bem como da isenção da tarifa de recolha de resíduos domésticos, mediante requerimento acompanhado de documento comprovativo da condição de bombeiro, prova da habitação própria e permanente (anexar IMI da habitação) ou contrato de arrendamento;
- h) Ter isenção do pagamento de taxa de ligação de água e/ou saneamento para habitação própria e permanente.
- i) Usufruir de apoio jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço;
- *j*) Subsídio de funeral para bombeiros no ativo, no montante de 500,00 euros.
- k) Beneficiar do apoio jurídico e administrativo ao seu agregado familiar em processos de natureza ou caráter social, decorrentes da sua morte no exercício das funções de bombeiro;
- I) Usufruir de bolsas de estudo, em conformidade com regulamentação específica a criar para o efeito.
- m) Candidatar-se anualmente, e ter prioridade na atribuição em igualdade de circunstâncias, com base em critérios expressos em regulamentação própria específica, no valor de 100€ por mês, a 50 % das bolsas, destinadas aos filhos de bombeiros falecidos em serviço ou por doença contraída no desempenho de funções, que tiveram melhor aproveitamento no ano letivo anterior.
- 2 A atribuição das regalias constantes das alíneas e) e h) do número anterior só pode ser utilizada uma única vez pelo mesmo requerente.
- 3 A atribuição das regalias constantes das alíneas *j*) e *k*) do número anterior depende também de requerimento do herdeiro legal dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de documento comprovativo do óbito.

Artigo 6.º

Das condecorações e sua atribuição

- 1 As condecorações a conceder pela Câmara Municipal revestem as seguintes modalidades: medalhas de honra do concelho, de serviços distintos, de coragem e abnegação e de mérito e dedicação,
- 2 A medalha de honra do concelho, de grau ouro, será atribuída pela Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada de qualquer dos seus membros, que seja aprovada em deliberação camarária por unanimidade.
- 3 A medalha de serviços distintos, de grau ouro, será atribuída pela Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos comandantes das corporações dos bombeiros, que seja aprovada em deliberação camarária.
- 4 A medalha de coragem e abnegação, de grau prata, será atribuída pela Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do membro da Câmara Municipal detentor do pelouro da proteção civil, a solicitação dos comandantes das corporações dos bombeiros, que seja aprovada em deliberação camarária.
- 5 A medalha de mérito e dedicação, de grau de prata ou de bronze, consoante se trate, respetivamente, de bombeiros com 25 ou 15 anos de bons e efetivos serviços, será atribuída pela Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada pelo comando da corporação de bombeiros.
- 6 As medalhas atribuídas com o respetivo diploma, conferem ao galardoado o direito de as usar, devendo, em princípio e salvo motivo devidamente justificado, serem formalizadas em sessão solene no dia do bombeiro municipal a comemorar no fim de semana imediatamente a seguir à data comemorativa do Dia Nacional da Proteção Civil, em local e hora a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.°

Cartão de Identidade

1 — Os beneficiários do regime previsto neste Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade emitido pela Câmara Municipal.

- 2 A emissão do Cartão de Identidade deverá ser requerida pelos interessados junto dos Serviços Municipais, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Declaração emitida pelo Comandante da Corporação de Bombeiros a que pertence e confirmada pelo Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da respetiva área, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do artigo 3.°;
 - c) Duas fotografías tipo passe.
- 3 O modelo de Cartão de Identidade será fixado pela Câmara Municipal de Felgueiras e conterá obrigatoriamente:
- a) No anverso, o logotipo do Município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, quadro, o posto e a inscrição "BOMBEIRO VOLUNTÁRIO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS";
- b) No verso, a data de emissão, o número, a data de validade e a assinatura do Presidente da Câmara autenticada com o Selo Branco.
- 4 O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível, válido por três anos e deverá ser devolvido à Corporação que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.
- 5 A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 8.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal resultantes da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da proteção civil, a inscrever anualmente no orçamento municipal.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do membro da Câmara Municipal detentor do Pelouro da Proteção Civil.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310768695

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 11198/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 6.°, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 17 de agosto de 2017, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o provimento de 1 posto de trabalho, para carreira e categoria de técnico superior para desempenhar funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, com as competências definidas no artigo 27.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência C.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada em local visível, no átrio do edificio sede do município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo e ainda publicitada na sua página eletrónica (http://cm-fcr.pt).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3, alínea b), do artigo 30.º, da referida Portaria, os candidatos aprovados, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista de ordenação final. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 11199/2017

Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 21 de agosto de 2017, aprovar o Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em http://www.cm-mirandela.pt/pages/574?folder id=95

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

310768743

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 11200/2017

José Eduardo Lopes Ferreira, para os devidos e legais efeitos torna público que, pelo seu despacho, datado de 31 de agosto, último, foi renovada a comissão de serviço de Paulo Alexandre de Matos Figueiredo, Licenciado em Economia, no cargo de Chefe da Divisão Económica e Financeira por mais três anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, inclusive.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

310762854

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 11201/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Serviços gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

- 1 Torna-se público que, de acordo com o meu Despacho n.º 10/XI/PCM/2017, datado de 19/06/2017, proferido no uso das competências que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 14/06/2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional Serviços Gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 2 Conteúdo funcional dos postos de trabalho O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional.
- 3 Prazo de validade O procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.
- 4 Posicionamento remuneratório De acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, observando os condicionalismos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, cuja vigência se mantém por força das Leis do Orçamento do Estado subsequentes, o posicionamento remuneratório dos candidatos a recrutar será a 1.ª posição do nível 1 da estrutura remuneratória da carreira de Assistente Operacional, conforme consta no anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, e tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo em 2017, de acordo com Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29/12, a correspondente a 557,00€.
 - 5 O local de trabalho: Área do Município da Moita.

- 6 Fundamentação legal: De acordo com as regras constantes na Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29/12, e Decreto-Lei n.º 29/01, de 03/02.
 - 7 Requisitos de admissão ao procedimento concursal:
- 7.1 Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de requalificação, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados nos artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da referida Lei.
- De acordo o artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterado pela Lei n.º 25/2017, de 30/05, e por deliberação de câmara, datada de 14/06/2017, podem ainda candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto, bem como sem vínculo de emprego público, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão ocupar os postos de trabalho caso os mesmos não sejam preenchidos por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com prioridade legal para o pessoal em situação de requalificação, como refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da referida Lei.
- 7.2 Impedimentos de admissão Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicito o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.
- 7.3 Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:
- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
 - 7.4 Requisitos especiais de admissão Escolaridade obrigatória:

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12, é exigida a 4.º classe do ensino primário para os nascidos até 31/12/1966, e para os nascidos a partir de 01/01/1967, inclusive, o 6.º ano de escolaridade;

Nos termos dos artigos 6.º e 66.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 (Lei de Bases do Sistema de Ensino), é exigido o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987-1988;

Com aplicação da Lei n.º 85/2009, de 27/08, é exigido o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para os alunos que no ano letivo de 2009-2010 se encontrassem matriculados do 1.º ao 7.º ano de escolaridade.

- 7.4.1 Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 7.5 Os candidatos devem reunir os referidos requisitos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.
- 8 Formalização das candidaturas: mediante formulário tipo, datado e assinado, disponível em www.cm-moita.pt, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Administração e Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, sita, na Praça da República, 2864-007 Moita, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.
- 8.1 A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente documentado e assinado;
- c) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente atua-

lizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a atividade que executa, antiguidade na carreira e categoria, posição remuneratória, e avaliação de desempenho obtida no último biénio.

- 8.2 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
 - 8.3 Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 8.4 Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Moita, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos fatos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.
- 9 Os métodos de seleção a utilizar, conforme o estipulado no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, são os seguintes:
- 9.1 No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:
- a) Avaliação Curricular incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;
- b) Entrevista de Avaliação das Competências exigíveis ao exercício da função;
 - c) Exame médico.
- 9.1.1 Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.
 - 9.2 Para os restantes candidatos:
- a) Prova de Conhecimentos destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;
- b) Avaliação Psicológica destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;
 - c) Exame médico.
- 9.3 A Prova de Conhecimentos de caráter teórico (PC) é destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício da função. Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, designadamente, a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos demonstrados. A prova de conhecimentos, que será de natureza prática e forma oral, terá uma duração tendencial de 15 minutos, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, obedecendo ao seguinte programa:

Lei n.º 35/2014, de 20/06 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Conhecimentos Gerais sobre o Município da Moita — informação disponível na página do Município em www.cm-moita.pt

- 9.4 A Avaliação Psicológica (AP) é destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função. Visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
- A Avaliação Psicológica é realizada e valorizada nos termos do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
- 9.5 A Avaliação Curricular (AC) incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade e o nível de desempenho neles alcançados. Serão considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: a habilitação literária devidamente certificada; a formação profissional; a experiência profissional e a avaliação de desempenho dos últimos períodos avaliados, no que respeita a funções exercidas na mesma área profissional.
- A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1 \times HL) + (1 \times FP) + (3 \times EP) + (1 \times AD)}{(1 \times HL) + (1 \times FP) + (3 \times EP) + (1 \times AD)}$$

em que:

HL = Habilitação Literária;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho.

A HL será valorada da seguinte forma:

Com escolaridade obrigatória — 19 valores;

Com outra habilitação literária superior — 20 valores.

A FP considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, será valorada da seguinte forma:

Cursos ou ações com duração mínima de 8 dias e até 1 mês: 2 valores; Cursos ou ações com duração superior a 1 mês e até 3 meses: 4 valores;

Cursos ou ações com duração superior a 3 meses: 6 valores.

Em caso algum este fator poderá exceder 20 valores.

A EP com incidência na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, será valorada da seguinte forma:

Por cada mês completo de exercício efetivo de funções que se insiram na área da atividade para que o presente procedimento foi aberto: 1 valor:

Por cada mês completo de exercício efetivo de funções que não se insiram na área da atividade para que o presente procedimento foi aberto: 0,5 valor.

Em caso algum este fator poderá exceder 20 valores.

A AD para efeitos do presente procedimento e do cálculo da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com uma das seguintes fórmulas:

Para os candidatos cuja avaliação de desempenho tenha sido classificada numa escala de 1 a 5 pontos:

$$AD = \frac{MAD \times 20}{5}$$

em que:

AD = Avaliação do desempenho a incluir na fórmula de cálculo da avaliação curricular;

MAD = Média das duas últimas avaliações de desempenho obtida pelos candidatos;

Para os candidatos cuja avaliação de desempenho tenha sido classificada numa escala de 1 a 10 pontos:

$$AD = \frac{MAD \times 20}{10}$$

em que:

AD = Avaliação do desempenho a incluir na fórmula de cálculo da avaliação curricular;

MAD = Média das duas últimas avaliações de desempenho obtida pelos candidatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da referida Portaria são atribuídos 8 valores (AD = 8) aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativo ao período a considerar.

9.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função, devendo permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Este método é realizado e avaliado nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

9.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este método é avaliado nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9.8 — O exame médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidos para o exercício das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar através das menções classificativas de Apto e Não Apto e terá caráter eliminatório.

9.9 — A Classificação Final (CF) será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com as seguintes fórmulas:

A — Para os candidatos referidos em 9.1:

$$CF = (0.30 \times AC) + (0.40 \times EAC) + (0.30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

B — Para os candidatos referidos em 9.2:

$$CF = (0.45 \times PC) + (0.25 \times AP) + (0.30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.10— Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

9.11 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

9.12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção será equivalente à desistência do procedimento concursal.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme prevê a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

11 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009,

11 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do edificio dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-moita.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação, será afixada no edificio dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação naqueles espaços. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente — Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, António Manuel Palhas de Jesus Pereira.

Vogais efetivos — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves (substituto do presidente) e Encarregada Operacional, Maria João Borges Petinga.

Vogais suplentes — Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Jorge Humberto Noé Quinteiro Gonçalves e Técnica Superior, Inácia Maria Isidro Esteves Patinha.

16 — Quota de Emprego — Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03/02, ou seja, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência igual ou superior

a 60 %, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, competirá ao júri verificar a capacidade dos candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com o respetivo conteúdo funcional descrito para o posto de trabalho a ocupar.

17 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos de acordo com o n.º 7.1 do presente aviso.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.», razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, Rui Manuel Marques Garcia.

310746321

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Aviso n.º 11202/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 29 de agosto de 2017, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei, do cargo de Secretária do meu Gabinete de Apoio, a Sr.ª Bela José Teixeira Rodrigues, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

310765827

Aviso n.º 11203/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 29 de agosto de 2017, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, para o cargo de Adjunta do meu Gabinete de Apoio, a Sr.ª Drª Rosa Fernandes Picão de Oliveira, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

310765746

Aviso n.º 11204/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a Sr.ª Paula Cristina Pestana Vicente, com efeitos a 06/09/2017, em virtude da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Município.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, $\mathit{Dr. Filipe\ Emanuel\ Menezes\ de\ Oliveira}.$

310769861

Aviso n.º 11205/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais comuns para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitados no aviso n.º 3665/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 69, de 06 de abril de 2017 e após negociação do posicionamento

remuneratório, nos termos, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 683,13€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 07 de setembro de 2017, iniciando-se também nesta data os respetivos períodos experimentais de 180 dias, com os seguintes candidatos:

Paula Cristina Pestana Vicente, candidata classificada em primeiro lugar — Ref.^a B, Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa e de Recursos Humanos: e.

Artur Gil Andrade de Oliveira, candidato classificado em primeiro lugar — Ref.ª C, Assistente Técnico, para o Serviço Municipal de Proteção Civil.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri dos períodos experimentais serão os mesmos dos procedimentos concursais.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Filipe Emanuel Menezes Oliveira*.

310767877

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 11206/2017

Elaboração do Plano de Pormenor de Fundões

Participação Pública

Ricardo Nicolau Soares Terra Oliveira Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, torna público que, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Fundões, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de S. João da Madeira (www.cm-sjm.pt), ou no gabinete de atendimento ao munícipe, ente as 9 horas e as 16 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as informações, observações ou sugestões que acharem por conveniente.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Nicolau Soares Terra Oliveira Figueiredo*.

Deliberação

A Câmara Municipal de S. João da Madeira, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, deliberou, por maioria, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Fundões, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Foi ainda deliberado a abertura de um período de participação para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração deste plano, com a duração de 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do aviso no *Diário da República*.

30 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo César Lima Cavaleiro*.

610772639

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 11207/2017

Designação de membros do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com os n.º 3 e 4 do mesmo artigo, e nas condições previstas no artigo 43.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram designados, em comissão de serviço, por meu Despacho n.º 12/2017, de 11 de setembro de 2017, para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, como Adjunto, o senhor Filipe Manuel Mota Pires e, como secretário, o senhor Manuel Fernandes Martins da Silva.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, $\mathit{Dr.\ Lu\'{is}\ Ant\'{o}nio}$ de Sousa $\mathit{Teixeira}$.

310771059

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 11208/2017

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão realizada em 30 de junho de 2017, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 na sua redação em vigor, aprovar a Área de Reabilitação Urbana (ARU) Entrada Norte da Vila.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham a alteração à ARU de Vila Nova de Cerveira poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-vncerveira.pt).

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310765892

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 11209/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, foram homologadas por meus Despachos, com competência delegada de 07/03/2016, datados de 01 de setembro de 2017, as atas de avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores:

Carla Alexandra da Silva Dinis, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área de geografia);

Rosa Maria das Neves Viana, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área de geografia);

Fátima Alexandra Canelas Lucas, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área de ecologia aplicada).

8 de setembro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

310769034

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 11210/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 12 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 27 de julho do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento

concursal, tendo em vista o preenchimento de 12 postos de trabalho para a carreira/categoria de assistentes operacionais do mapa de pessoal da Freguesia de Campolide.

- I Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto desta Direção-Geral enquanto ECCRC. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
 - 2 Local de trabalho: a área de Freguesia de Campolide.
- 3 Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da cada carreira/categoria:
- 3.1 Ref. A): 10 postos de trabalho para assistente operacional (área de higiene urbana e ambiente), para desempenhar as funções de, nomeadamente, assegurar o ponto de escoamento das águas, devendo proceder à limpeza de valetas, desobstrução de aquedutos e bermas, bem como à remoção de lamas e lixos através da limpeza de sarjetas e sumidouros; proceder a deservagem, desmatação e/ou poda química; realizar a lavagem, varredura e limpeza da via pública, incluindo a remoção de dejetos caninos; operar com equipamentos de corte de mato; proceder à lavagem de equipamentos de decomposição; proceder à recolha de resíduos; prestar informações ao freguês sobre recolha de resíduos. Para o desempenho das diferentes tarefas deve assegurar o transporte das ferramentas e máquinas adequadas às mesmas, devendo garantir o seu bom estado de funcionamento e conservação.
- 3.2 Ref. B): 2 postos de trabalho para assistentes operacionais (área de espaço público), para desempenhar as funções de, nomeadamente, assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada (micro cubo calcário) e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, bancos, cadeiras, mesas, entre outros); efetuar alinhamentos necessários para uma implementação correta, adaptando-se com as necessidades de pavimentação. Ler e interpretar especificações técnicas da obra a executar; tratar e pintar superfícies de metal e madeira; cortar chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos e ligar vários elementos, se necessário; manutenção, reparação e montagem de sinalização vertical, incluindo execução de maciço para aplicação de poste, sinal de trânsito e respetivos acessórios de acordo com as regras do município de Lisboa; manutenção e reparação de chafarizes públicos; manutenção, reparação e substituição de equipamentos em parques públicos infantis; manutenção, reparação e aplicação de placas toponímicas; manutenção e aplicação de redes de vedação; executar tarefas fundamentais de pedreiro, levantar e revestir alvenarias no domínio do espaço público.
- 4 Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.
- 5 Posicionamento remuneratório: está condicionado às regras constantes do artigo 18.º Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017.
- 6 Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
 - 6.1 Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:
- 6.1.1 De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;
- 6.1.2 No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 6 de setembro do ano em curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

- 6.1.3 Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
- 7 Habilitações literárias: 7.1 Ref.A); Ref.B): escolaridade obrigatória, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:
- 8 Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou em www.jf-campolide.pt, na área de "Recrutamento"
- 8.1 Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel; 8.2 As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Campolide, sita em Rua de Campolide, n.º 24B, 1070-036 Lisboa ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: das 10h00 às 12h30 e das 14h00
- 8.3 E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Curriculum Vitae detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos três anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;
- d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.
- 8.4 Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
- 8.5 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 8.6 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 9 Método de seleção obrigatório: Avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atual.
- 9.1 Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:
- i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;
- ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
 - iii) A habilitação académica:
- iv) A avaliação do desempenho relativa ao ultimo ano em que o candidato executou atividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.
- 9.2 Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.
- 10 Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 11 A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
- 12 A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009,

- os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num
- dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. 13 Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva formula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
- 14 Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. 15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os
- candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.
- 16 A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia, é publicada na 2.ª série do Diário da República e disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
 - 17 Júri do concurso:

Presidente: Catarina Carvalho Costa Télinhos Esteves, Técnica Superior; Vogais Efetivos: 1.º Vogal: Sónia Miranda Martins, Técnica Superior, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e 2.º Vogal: Ana Filipa Relvas Gaspar Loureiro Nazaré, Técnica Superior, Vogais Suplentes: Catarina Conceição Fonseca Jesus, Técnica Superior, e Joana Maria Gonçalves Lopes, Técnica Superior.

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide, André Nunes de Almeida Couto.

310776219

Aviso n.º 11211/2017

Abertura de Procedimento Concursal comum para ocupação de vários postos de trabalho para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

- Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 27 de julho do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:
 - Ref. A) 2 Técnico Superior (área de cultura/ação social)
 - Ref. B) 1 Técnico Superior (área financeira e de contratação pública); Ref. C) — 2 Assistentes Técnicos (área financeira e de contratação
- pública):
 - Ref. D) 2 Assistentes Técnicos (área de comunicação);
 - Ref. E) 3 Assistentes Técnicos (área de educação)
- 2 Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto desta Direção-Geral enquanto ECCRC. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
 - 3 Local de trabalho: na área de Freguesia de Campolide;
- 4 Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais de cada carreira/categoria:
- 4.1 Ref. A) 2 Técnico Superior (área de cultura/ação social): Realização de estudos e de outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas da Freguesia na área da cultura, na dinamização do espaço público e na intervenção comunitária; desenvolvimento e execução de projetos/eventos do foro cultural e social e de dinamização do espaço público; programação de atividades/eventos culturais, de lazer, tempos livres, no âmbito da intervenção comunitária, bem como em outras funções não especificadas; promover a divulgação dos projetos e eventos a desenvolver pela autarquia, tanto através dos meios de comunicação institucionais da autarquia, como através de meios de comunicação externos; colaborar na divulgação das atividades prosseguidas pela autarquia; estabelecer uma rede de contactos nacional e internacional ativa nas áreas de cultura e intervenção comunitária; representar a autarquia em reuniões, conferências, grupos de trabalho, comissões e redes comunitárias; representar a autarquia em redes internacionais para o desenvolvimento local, como o Eurocities; identificar

programas de financiamento nacionais e internacionais de projetos de índole cultural, social e de intervenção comunitária, realizar e apresentar as respetivas candidaturas face às necessidades identificadas na Freguesia e estabelecer parcerias estratégicas no âmbito das mesmas;

- 4.2 Ref. B) 1 Técnico Superior (área financeira e de contratação pública): Funções consultivas, de estudo, de planeamento, de programação, de avaliação e de aplicação de métodos e processos na área Financeira, Contabilidade, Contratação Pública e Tesouraria; supervisão e acompanhamento dos processos contabilísticos; acompanhamento da elaboração dos documentos previsionais e demonstrações financeiras, bem como outras funções não especificadas; supervisionar procedimentos de contração pública, no âmbito do setor de compras; tramitação de procedimentos de contratação pública (nacionais e internacionais); apoio à tomada de decisão.
- 4.3 Ref. C) 2 Assistentes Técnicos (área financeira e de contratação pública): Classificar documentos de despesa; cabimentar e comprometer despesa; processar, conferir e verificar faturas; executar procedimentos de contratação pública; arquivar a documentação, separando-a em função do tipo de assunto, ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; registar e tramitar procedimentos de contração em base eletrónica, nos termos da legislação em vigor; contactar fornecedores; realização de procedimentos internos no âmbito da aprovação de despesa e realização de despesa nos termos da legislação em vigor; executar demais tarefas subjacentes ao funcionamento do Departamento Financeiro e de Contratação;
- 4.4 Ref. Ď) 2 Assistentes Técnicos (área de comunicação): Colaborar na divulgação das atividades prosseguidas pela autarquia, seja através de plataformas digitais ou em formato papel; colaborar no desenvolvimento da conceção gráfica dos suportes de comunicação utilizados; assegurar a comunicação institucional com os meios de comunicação social; conceber, colaborar, desenvolver e promover a divulgação de campanhas de comunicação que visem divulgar iniciativas promovidas pela Freguesia; assegurar a existência de um registo com conteúdos noticiosos ou outros com interesse para a autarquia; registo e arquivo de imagem (vídeo e fotográfica) de todos os eventos/projetos realizados pela autarquia, bem como de outros conteúdos de interesse para a Freguesia; atualizar o conteúdo do *site* e páginas de redes sociais da autarquia;
- 4.5 Ref. E) 3 Assistentes Técnicos (área de educação): Atendimento público a Encarregados de Educação; estabelecer contactos com as escolas da Freguesia e restante comunidade escolar, incluindo recursos humanos, Agrupamentos de Escolas, associações, centros de saúde e outras entidades intervenientes, nos termos de diretivas concretas e no âmbito das competências próprias e delegadas da Freguesia; apoiar a elaboração dos programas de atividades infantojuvenis, de lazer e educativas; apoiar a realização de eventos e atividades para as crianças e jovens da Freguesia; assegurar a realização de todos os projetos/eventos no cumprimento do disposto na legislação; apoiar a elaboração de estudos e relatórios no âmbito dos projetos educativos e juvenis em causa; exercer funções de apoio geral ao pelouro, incluindo execução de procedimentos internos de autorização e aprovação de despesa, apoio à elaboração dos orçamentos de projetos.
- 5 Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.
- 6 Posicionamento remuneratório: está condicionado às regras constantes do artigo 18.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017.
- 7 Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
 - 7.1 Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:
- 7.1.1 De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;
- 7.1.2 No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da

Junta de Freguesia datada de 27 de julho do ano em curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

- 7.1.3 Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
- 8 Requisitos especiais (nível habilitacional e perfil de competências):
- 8.1 Ref. A) Licenciatura em Relações Internacionais; Licenciatura em Animação Sociocultural; Licenciatura em Relações Públicas. Domínio de língua inglesa (para efeitos de candidaturas a programas e prémios internacionais); facilidade de cooperação e integração em diferentes equipas de trabalho; experiência profissional no contexto de Administração Local, desenvolvimento local e intervenção comunitária; conhecimentos de informática na ótica do utilizador; experiência na preparação, organização e dinamização de reuniões, eventos e outras atividades de natureza lúdica, cultural e social; experiência em elaboração e gestão de projetos desenvolvidos no âmbito de programas de financiamento nacionais e internacionais; excelente capacidade de comunicação; capacidade de adaptação a diferentes realidades e contextos; facilidade na criação de sinergias e de trabalho em rede.
- 8.2 Ref. B) Licenciatura em Administração Pública. Capacidade de cooperação e integração em equipas de trabalho multidisciplinares; experiência profissional superior a dois anos no contexto de Administração Local, especificamente em Freguesias; experiência profissional comprovada no âmbito de registo de receita e despesa pública de acordo com as normas legais aplicáveis, gestão de orçamentos e procedimentos de contratação e de contabilidade pública ao abrigo do POCAL e SNCAC-AP; experiência comprovada em sistemas integrados de gestão, na ótica do utilizador (nomeadamente Fresoft); domínio de plataformas eletrónicas para aquisição de bens e serviços (Gatewit e AnoGov).
- 8.3 Ref. C) 12.º ano, com possibilidade de substituição por experiência profissional necessárias e suficientes na área. Capacidade de cooperação e integração de equipas de trabalho; experiência profissional no contexto da Administração Local, especificamente em Freguesias; experiência profissional comprovada na utilização de sistemas integrados de gestão, na ótica do utilizador (nomeadamente *Fresoft*); domínio de plataformas eletrónicas para aquisição de bens e serviços
- plataformas eletrónicas para aquisição de bens e serviços. 8.4 Ref. D) 12.º ano de escolaridade ou equivalente na área de Multimédia e Design Gráfico. Experiência profissional mínima de um ano em gestão de *sites* institucionais e páginas de redes sociais; experiência anterior em paginação e tratamento de imagem; facilidade de trabalho em equipa; experiência profissional em Administração Local, especificamente em Freguesias.
- 8.5 Ref. E) 12.º ano de escolaridade. Experiência profissional no mínimo de um ano na área da Educação e das Autarquias Locais, em concreto, nas freguesias; conhecimento e domínio prático das novas competências e atribuições das Juntas de Freguesia, decorrentes da reforma administrativa de Lisboa na área da Educação; capacidade criativa, experiência em planeamento, organização e desenvolvimento de atividades Educativas; boa capacidade de comunicação; facilidade em trabalhar em equipa.
- 9 Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e em www.jf-campolide.pt, na área de "Recrutamento":
 - 9.1 Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;
- 9.2 As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Campolide, sita em Rua de Campolide, n.º 24-B, 1070-036 Lisboa ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30:
- 9.3 E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Curriculum Vitae detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos três anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;
- d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classifica-

ção obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

- 9.4 Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
- 9.5 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 9.6 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 Métodos de seleção: nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos:
- 10.1 Provas de Conhecimentos (PC) escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel e duração de 60 minutos.
- 10.1.1 Matérias e legislação comuns a todas as referências e necessárias à realização da prova: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro; Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro; Deliberação 6/AML/2014; Programa de Governo para a Cidade de Lisboa 2013/2017; Lei Geral do Trabalho er Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho; Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Orçamento de Estado para 2017; Lei de Enquadramento Orçamental; Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março; Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto; Constituição da República Portuguesa; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

10.1.2 — Matérias e legislação específica e necessárias à realização da prova:

Ref. A): Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ONU); Lei n.º 147/99, de 01 de setembro; Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril; Manual de normas referente à utilização do logótipo da Câmara Municipal de Lisboa (em http:// www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/identidade-grafica); Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março; Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro; Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto; Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro; Diretiva 1/2008 da ERC — Publicações Periódicas Autárquicas; Diretiva 2/2008 da ERC — Direito de Resposta; Decreto-Lei n.º 106/88, de 31 de março; Manual de normas referente à utilização do logótipo da Câmara Municipal de Lisboa (em http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/identidade-grafica); Parecer Procuradoria-Geral da República n.º 95/2003 (relativo ao direito à imagem); artigo 199.º, n.º 2, do Código Penal; Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, proferido no processo n.º 101/13.5TAMCN.P1, de 5 de junho de 2015; Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2015; Republicação do Despacho Normativo n.º 19-A/2015, de 12 de outubro; Regulamento de atribuição de apoios pelo Município de Lisboa; Caracterização social da Freguesia de Campolide disponível em http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/MUNICÍPIO/Reforma Administrativa/Juntas de Freguesia/ JF Campolide.pdf; The Public Sector as Partner for a Better Society, European Institute of Public Administration (European Public Sector Award 2015), disponível em http://epsa2017.eu/files/site/EPSA2015_Publication updated.pdf, Call for Applications, Na Innovative Public Sector in 2017 New Solutions to Complex Challenges, European Institute of Public Administration, European Public Sector Award, disponível em http://www.epsa2017.eu/files/site/Call_EPSA2017.pdf. Ref. B): Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas aprovada pelo Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas de Portugal; Regulamento Geral do Tribunal de Contas de Portugal; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro; Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro; Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto; Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro; Manual de Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (versão n.º 2), de junho de 2017, da Comissão de Normalização Contabilística, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, Ref. C): Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas aprovada pelo Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas de Portugal; Regulamento Geral do Tribunal de Contas de Portugal; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro; Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto; Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro; Manual de Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (versão n.º 2), de junho de 2017, da Comissão de Normalização Contabilística, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Ref. D): Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março; Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro; Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto; Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro; Diretiva 1/2008 da ERC — Publicações Periódicas Autárquicas; Diretiva 2/2008 da ERC — Direito de Resposta; Decreto-Lei n.º 106/88, de 31 de março; Manual de normas referente à utilização do logótipo da Câmara Municipal de Lisboa (em http://www.cm-lisboa.pt/municipio/ camara-municipal/identidade-grafica); Parecer Procuradoria-Geral da República n.º 95/2003 (relativo ao direito à imagem); artigo 199.º, n.º 2, do Código Penal; Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, proferido no processo n.º 101/13.5TAMCN.P1, de 5 de junho de 2015. Ref. E): Lei n.º 147/99, de 01 de setembro; Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto; Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; Oficio-Circular/DGE/2016/3210 (Recomendações no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular); Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho; Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro; Lei n.º 71/98, de 3 de novembro; Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro; Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março; Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; Portaria n.º 201/2001, de 13 de março; Portaria n.º 29/2015 de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro; Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, atualizada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto; Lei n.º 147/99, de 01 de setembro; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ONU).

- 10.2 Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
- 10.3 Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- 10.4 Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- 11 A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
- dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. 12 Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva formula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
- 13 A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas:

OF = (PC ou ACx0,75) + (AP ou EACx0,25)

OF = Ordenação final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário*

da República e disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Júri do concurso:

Presidente: Catarina Carvalho Costa Télinhos Esteves, Técnica Superior; Vogais Efetivos: 1.º Vogal: Joana Maria Gonçalves Lopes, Técnica Superior, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e 2.º Vogal: Ana Raquel Moreira da Silva, Técnica Superior, Vogais Suplentes: Ana Filipa Relvas Gaspar Loureiro Nazaré, Técnica Superior, e Joana Cristina Dufeu Fourquet Rodrigues Lousada, Técnica Superior.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide, *André Nunes de Almeida Couto*.

310779654

Aviso n.º 11212/2017

Conclusão de período experimental

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental de vínculo, na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Espaços Verdes, cumprido pela trabalhadora Ana Filipa Relvas Gaspar Loureiro Nazaré, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Freguesia de Campolide, foi concluído com sucesso, com a avaliação final de 18,35 valores. O resultado deste período experimental foi homologado a 6 de setembro de 2017, pela Junta de Freguesia de Campolide.

14 de setembro de 2017. — O Presidente da Freguesia de Campolide, *André Nunes de Almeida Couto*.

310782561

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 11213/2017

A Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, na sua reunião de 31/8/2017, deliberou a consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços da Assistente Operacional, Maria Cesária Sousa Coelho Correia, nos termos do artigo 99.º n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1/9/2017.

31 de agosto de 2017. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

310767325

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAFANHOEIRA (SÃO PEDRO) E SABUGUEIRO

Aviso n.º 11214/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 5 do artigo 99.º A da referida Lei, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, foi decidida a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador a seguir indicado, por preenchimento de todos os requisitos legais constantes do indicado normativo, por deliberação do órgão executivo de 22/08/2017, reportando todos os seus efeitos à data de 01/01/2017.

Gregório Inácio Boieiro Santos, consolida a mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, com a remuneração base mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no valor de 683,13€.

Foram cumpridas todas as formalidades legais exigidas na indicada legislação.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Rui Jorge Varela Falcão*.

310791747

FREGUESIA DE MONTOITO

Aviso n.º 11215/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de posto de trabalho, Aviso n.º 3117/2017, publicado no *Diário da República* II Serie, n.º 60, de 24 de março de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

(Coveiro) — José Manuel Charro Amaro, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal ilíquida de 557,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única, início do contrato 01/08/2017;

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental encontra-se definido no Aviso n.º 3117/2017 de 24 de março, 2.ª Serie e iniciou-se na data de início do contrato.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *Henrique Duarte Caeiro Pereira*.

310762757



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 11216/2017

Procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade dos Açores.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 11 de setembro de 2017 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação na Bolsa de Emprego Público

(BEP), procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo diretor de serviços do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade dos Açores, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

A área de atuação e o conteúdo funcional do cargo a prover são os definidos no Regulamento do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação, aprovado pelo Despacho n.º 2438/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e de outras informações com interesse para a apresentação das candidaturas, consta da publicitação da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer no prazo máximo de três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de setembro de 2017. — O Reitor da Universidade dos Açores, João Luís Roque Baptista Gaspar.

310773562



FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 32/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

- 1 O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.
- 2 O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 3 Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de nove trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente acordo substitui o ACEP n.º 325/de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 87, de 2016 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá a vigência de 2 anos renovandose por iguais períodos.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
- 2 Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
- 3 Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
 - a) Sábado e Domingo; ou
 - b) Domingo e Segunda-feira; ou
 - c) Sexta-feira e Sábado;

- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.
- 4 Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.
- 5 Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
- 6 Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
- 7 Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.
- 8 Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

- 1 Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
- 2 Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.
- 3 Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
- 4 Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.
- 5 O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.
- 6 Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
- 7 Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

- 1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
 - b) Jornada Contínua;
 - c) Trabalho por Turnos;
 - d) Horário Flexível;
 - e) Isenção de Horário.
- 2 Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

- 1 A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma, a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
- 2 O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.
- 3—A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
- 4 A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador-estudante;
- 5 Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:
- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
 - b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

- 1 A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2 A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:
- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
- f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.
- 3 Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
- 4 São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

- 1 A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
- 2 A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:
- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
 - c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.
- 3 Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
- 4 A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
- 5 Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
- 6 As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

- 1 A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
- 2 Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
- 3 O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
- 4 O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTEP

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

- 2 O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
- 3 Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.
- 4 O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

- 1 O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
- 2 Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.
- 4 Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.
- 5 Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.
- 6 Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.
- 7 A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

- 1 O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.
- a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia feriado fixo, deverá ser concedido ao trabalhador o dia útil seguinte.
- b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.
- 2 Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Período de bonificação

- 1 A pedido do trabalhador, sempre que possível com a antecedência de quarenta e oito horas, deverá ser concedida pelo superior hierárquico competente, sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, e por motivo atendível, em cada mês uma dispensa de meiodia ou de um dia de trabalho até ao limite máximo de quarenta e duas horas anuais.
- 2 A dispensa referida no número anterior só pode ser concedida desde que o cômputo do período de trabalho no mês anterior não apresente um défice superior a sete horas de trabalho, incluindo as

faltas dadas ao abrigo da legislação em vigor, com excepção das faltas motivadas por falecimento de familiar, parental idade, cumprimento de obrigações legais e ausências por motivo de greve, socorrismo e doação de sangue.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 18.ª

Princípios gerais e conceitos

- 1 O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.
- 2 As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.
 - 3 Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho. Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/ procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
- i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
- *ii*) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
- *iii*) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
- *iv*) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;
- v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;
- vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
- vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
- xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
 - xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
- xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
- xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;
- xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20.ª

Deveres dos trabalhadores

- 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:
- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros.
- 2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.
- 3—Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.
- 5 As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Direito de informação

- 1 Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:
- a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.º socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;
- 2 Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:
 - a) Admissão no órgão ou serviço;
 - b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adopção de nova tecnologia
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22.ª

Direito de formação

- 1 Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.
- 2 Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no

trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

- 3 O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
- 4 A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
- 5 Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 23.ª

Direito de representação

- 1 Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
- 2 O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
- 3 Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:
 - a) Os próprios trabalhadores;
 - b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço:
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24.ª

Representantes dos trabalhadores

- 1 Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 3 O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
 - 4 O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25.ª

Processo eleitoral

- 1 Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
- 2 Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.
 - 3 Compete à Comissão Eleitoral:
- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebêlas, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
 - d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.
- 4 A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Crédito de Horas

- 1 Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.
- 2 O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.
- 3 A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.
- 4 As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.
- 5 As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
- 6 O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 27.ª

Direito de consulta e proposta

- 1 Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:
- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho:
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
 - h) O material de protecção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
 - k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.
- 2 Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.
- 3 O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
- 4 Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
- 5 O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
- 6 As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

- 1 O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
- 2 Sem prejuízo da informação referida na cláusula 17.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:
- a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados:
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.
- 3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
- 4 Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.
- 5 Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
- 6 Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
- 7 O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.
- 8 Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
- 9 Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:
- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.
- 10 Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
- 11 Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores:
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 15.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- *d*) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 23.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

- 1 As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
- 2 Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:
- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
 - f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção:
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
- *j*) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
 - l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos:
- o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

- 1 A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
- 2 Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:
- $\it a$) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.
- 3 Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
- 4 Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
- 5 Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.ª

Ficha clínica

- 1 As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
- 2 Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
- 3 A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.
- 4 Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de Aptidão

- 1 Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
- 2 Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
- 3 A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECCÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.ª

Equipamentos de protecção individual

- 1 É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
- 2 O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
 - 3 Compete ao EP:
- a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;
- c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.
- 4 A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
- 5 Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
- 6 Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

- 1 O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
- 2 Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

- 1 A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
- 2 O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.
- 3 Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.
- 4 Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias.
- 5 As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

- 1 As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.
- 2 Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.
- 6 As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.
- 7 Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.
- 8 As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.
- 9 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Cláusula 44.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

- 1 As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
- 2 As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Santiago do Cacém, 11 de abril de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra:

Armando Severino de Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ricardo Jorge de Oliveira Balona, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

José Agostinho Rodrigues Santana, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 20 de abril de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 27/2017, a fls. 46 do Livro n.º 2.

20 de abril de 2017. — A Diretora-Geral, Joana Ramos.

310759355

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 33/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Aljezur e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Junta de Freguesia de Aljezur, empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade.

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pela Junta de Freguesia de Aljezur:

Henrique Manuel Ramos Henriques, Presidente da Junta de Freguesia

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Victor Manuel dos Santos Correia, na qualidade de Secretario Regional e mandatário do SINTAP

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

- 1 O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Junta de Freguesia de Aljezur, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.
- 2 Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 6 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

- 1 O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
- 2 Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.
- 3 A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

- 1 Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.
- 2 Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

- 3 A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
- 4 O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
- 5 Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.
- 6 As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.
- 7 Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.
- 8 Os trabalhadores com idade superior a 50 anos poderão, se o requererem, ser dispensados do trabalho nocturno e por turnos, desde que daí não advenham graves prejuízos para o serviço.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Meia Jornada:
- g) Trabalho noturno;
- h) Isenção de horário de Trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea d) da LTFP;
- b) Áos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea f) da LTFP
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã das 8:30 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde das 14 horas às 17 horas.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

- 1 Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
- 2 A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
- 3 Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;
- 4 A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:
- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
 - b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
 - c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

- 5 Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
 - 6 No final de cada período de referência, há lugar:
- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 7 Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 8 Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
- 9 A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 10 A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

- 1 A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso até 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
- 2 A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em 30 minutos.
 - 3 A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:
- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
 - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

- 1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
- 2 Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
- 3 O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais
- 4 O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo

de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Clausula 10.a

Meia Jornada

- 1 A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
- 2 A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
- 3 A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
- 4 Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:
- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.
- 5 A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalho em funções públicas.
- 6 Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o numero anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

- 1 Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2 O trabalho pode ser prestado em regime de turnos e, dentro deste, sob a forma de jornada continua.
- 3 O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
- 4 No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
- 5 Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
- 6 Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
- 7 O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
- 8 Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:
 - a) Almoço entre as 12.00 e as 14.30 horas;
 - b) Jantar entre as 18.00 e as 21.00 horas;
 - c) Ceia entre as 02.00 e as 04.00 horas;
- 9 Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
- 10 Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
- 11 São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
- 12 Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

- 13 O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:
- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.
- 14 O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
- 15 O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

- 1 Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:
 - a) Carreira de assistente técnico:
 - b) Carreira de assistente operacional;
- 2 Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.
- 3 O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
- 4 O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

- 1 Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:
 - a) Técnico Superior;
 - b) Coordenador técnico;
 - c) Encarregado Geral Operacional;
- 2 A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
- 3 Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.
- 4 Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
- 3 O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
- 4 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.
- 5 A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 162.º da LTFP:
 - e) 50 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
 - f) 75 % da remuneração, nas horas ou frações subsequentes;
- g) 100 % da remuneração, por cada hora de trabalho efectuado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado.
- 6 Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório, com a majoração reflectida no número anterior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 120.º do LTFP é de 200 horas.

Cláusula 16.ª

Suplemento remuneratório de turno

- 1 A prestação de trabalho em regime de turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, confere direito à atribuição de um subsídio correspondente a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a remuneração base, de acordo com as seguintes percentagens:
 - a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total;
- b) 22 % quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total;
 - d) 15 % quando o regime de turnos for semanal parcial.
- 2 As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

- 1 São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:
- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador:
 - b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou servico:
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- 2 As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Tempos de não trabalho

Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 5, artigo 126.º da LTFP, fixa-se como tempos de não trabalho, os dispostos nas cláusulas seguintes, para os trabalhadores com avaliação positiva, como recompensa do desempenho:

Cláusula 18.ª

Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 25 dias úteis.

- 2 O período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado.
- 3 O previsto no n.º 2 não acumula com o ponto 4 do artigo 126.º da LTFP.
- 4 Aos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, têm também direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo, ao acréscimo dos dias de férias de acordo com a seguinte regra:
- a) Não acrescem dias úteis de férias até completar 39 anos de idade
 - b) Acresce 1 dia útil de férias até completar 49 anos de idade
 - c) Acresce 2 dias úteis de férias até completar 59 anos de idade
 - d) Acresce 3 dias úteis de férias a partir dos 59 anos de idade
- 5 A idade relevante para aplicação da regra enunciada no ponto 4 é aquela que o funcionário ou agente completar até 31 de Dezembro do ano em que as férias se vencem.

Cláusula 19.ª

Duração Especial de Ferias

- 1 Ao trabalhador que goze a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de Janeiro de um determinado ano até 31 de Maio e/ou de 1 de Outubro a 31 de Dezembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de Julho, Agosto e Setembro.
- 2 Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.
- 3 O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.
- 4 O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.
- 5 O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.
- 6 As faltas por conta do período de férias não afeta o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

Cláusula 20.ª

Feriados e tolerâncias de ponto

- 1 Para além dos feriados obrigatórios é ainda considerado como feriado o do Município de Aljezur.
- 2 A entidade pública signatária do presente acordo compromete-se ainda a dar as seguintes tolerâncias de ponto:
 - a) A terça-feira de Carnaval:
 - b) O dia 24 de Dezembro ou em alternativa o dia 26 de Dezembro;
 - c) O dia 31 de Dezembro ou em alternativa o dia 2 de Janeiro;
- d) O dia de aniversário do trabalhador, desde que coincida com dia de trabalho.
 - 3 As tolerâncias de ponto obedecem ao seguinte regime:
- a) Em função da natureza dos trabalhos a prestar, a entidade pública signatária do presente acordo poderá definir os sectores relativamente aos quais a tolerância será gozada em dia diferente, a fixar por esta.
- b) Os trabalhadores que se encontrem ausentes, independentemente do motivo, não têm direito a qualquer compensação.

Cláusula 21.ª

Faltas por nojo

- 1 As faltas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, previstas na alínea *b*) do n.º 2 em conjugação com a alínea *a*) do n.º 4, ambas do artigo 134.º da LTFP, com remissão para a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 249.º e artigo 251.º do Código do Trabalho, têm início, segundo opção do interessado, no dia do óbito, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.
- 2 O trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha recta, e, até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 3 O trabalhador pode ainda faltar justificadamente no dia da cerimónia fúnebre de parente ou afim no 3.º ou 4.º graus.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

- 1 Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
- 2 O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 3 O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 23.ª

Deveres específicos do Empregador Público

- O Empregador Público é obrigado a:
- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;
- d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- *j*) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 24.ª

Obrigações dos trabalhadores

- 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:
- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho:
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

- 2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
- 3 Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
- 4 As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
- 5 As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 25.ª

Equipamento individual

- 1 Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;
- 2 Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.
- 3 O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 26.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 27.ª

Resolução de conflitos coletivos

- 1 As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
- 2 As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

27 de Abril de 2017

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Aljezur:

Henrique Manuel Ramos Henriques, Presidente da Junta de Freguesia

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

 $\it Victor\, Manuel\, dos\, Santos\, Correia,$ na qualidade de Secretario Regional e mandatário do SINTAP

Depositado em 18 de maio de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 30/2017, a fls. 47 do Livro n.º 2.

18 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, Joana Ramos.

310759039



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750